



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00978748

Portaria nº: 191/2019

Prazo: 01 (um) ano

**Atribuição:** Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

**Assunto/Ementa (Código: 10110):** Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico”. O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013”.

**Origem:** Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

**Reclamante(s):** De ofício.

**Reclamado(s):** PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

**Observação:** ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Edifício Double Place Office, Rua João  
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,  
Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)  
Tel. 2645-6950

*Itaboraí, 16 de setembro de 2019.*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

**RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO**

**Ref.: Procedimento Administrativo nº 191/2019**

**CONSIDERANDO** que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

**CONSIDERANDO** que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

**CONSIDERANDO** que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

**CONSIDERANDO** que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

**CONSIDERANDO** que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA:** (...) 5.7.1) *Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico".*

**CONSIDERANDO** que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.8 da cláusula terceira, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA:** (...) 6.8) *O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013".*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

**CONSIDERANDO** que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”, sendo certo que “*para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade*”, nos termos do que dispõe o art. 225, *caput* e § 1º, inciso IV, da CRFB;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*”;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”;

**CONSIDERANDO**, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

**RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

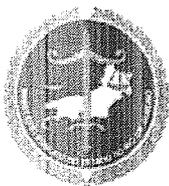
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;

- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, bem como informar a comprovar a utilização do valor depositado referente ao TCCA nº 10/2012 correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS);
- IV. Com a chegada da resposta aos itens II e III, caso a PETROBRAS, o ERJ e o INEA informem que atenderam às obrigações (encaminhando a documentação necessária), **remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se os compromissados atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 16 de setembro de 2019.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

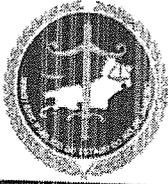
## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de MPRJ, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante INEA, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante PETROBRAS, como compromissário;

MPRJSETECITE 201900978748 050919 14136623

1



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

**CONSIDERANDO** que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

**CONSIDERANDO** que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

**CONSIDERANDO** o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**CONSIDERANDO** que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a *"...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto"*;

**CONSIDERANDO** que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

**CONSIDERANDO** que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprindo, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;

 3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

**CONSIDERANDO** que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;

*[Assinaturas manuscritas]*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

**CONSIDERANDO** que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

**CONSIDERANDO** que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

**CONSIDERANDO** que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

07  
1

5



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540;

**CONSIDERANDO** que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

**CONSIDERANDO** que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

<sup>1</sup> Confira-se o que constou do aludido estudo:

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário) ”.

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%”.

*[Handwritten signatures and initials]*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiacu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

**CONSIDERANDO** que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial<sup>2</sup>, mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiacu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS”;

**CONSIDERANDO** que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a condicionante 33: “Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de

<sup>2</sup> A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiacu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m<sup>3</sup>/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

<sup>3</sup> Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.

*[Handwritten signatures and initials]*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

*Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;*

**CONSIDERANDO** que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

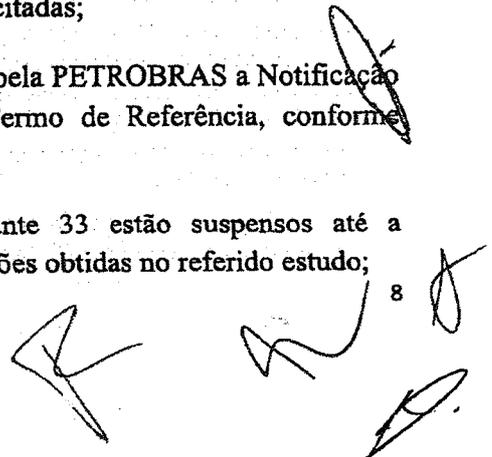
**CONSIDERANDO** que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

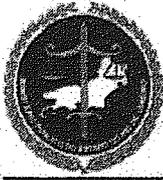
**CONSIDERANDO** que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

**CONSIDERANDO** que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

**CONSIDERANDO** que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

**CONSIDERANDO** que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;

  
8



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

09  
1

**CONSIDERANDO** que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

**CONSIDERANDO** que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

**CONSIDERANDO** o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

<sup>1</sup> Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso.

9



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

**CONSIDERANDO** que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

**CONSIDERANDO** que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

**CONSIDERANDO** que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

**CONSIDERANDO** que, em atendimento à condicionante 5.4<sup>5</sup>, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

<sup>5</sup> - Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambi (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12ª da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

**CONSIDERANDO** que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

*"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"*

**CONSIDERANDO** que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

\* "doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

**CONSIDERANDO** que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

**CONSIDERANDO** que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

**CONSIDERANDO** que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

**CONSIDERANDO** que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

**CONSIDERANDO** que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

**CONSIDERANDO** que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

**CONSIDERANDO** o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

**CONSIDERANDO** que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

13



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

**CONSIDERANDO** que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

*Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)*

*I - ao meio-ambiente;*

*(...)*

*Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*

*(...)*

*Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*

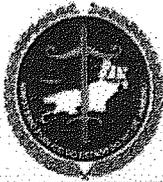
*Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)*

*Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*(...)*

14



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

**CONSIDERANDO** que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

**RESOLVEM**, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

### III- DAS DISPOSIÇÕES

#### DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

##### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

**Parágrafo primeiro** - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

**Parágrafo Segundo** - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

**Parágrafo Terceiro** – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

**Parágrafo Quarto** - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



13  
1

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO**  
**NÚCLEO ITABORAÍ**

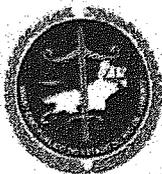
referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

**Parágrafo Quinto** – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

- 1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hidrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.
- 2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952.702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABORAÍ E REFORÇO HÍDRICO			
Rubricas	Valores Previstos	Valores aporados à Fundação Rio Rio	Referência
Valor do convênio barragem de Guapuçá	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34; Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	89.446.000,00	94.597.822,80	Condicionante 34; Convênio de esgot. Merici nº 6000.0074452.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Merici	60.354.000,00	57.488.343,41	Condicionante 32; Convênio barragem Guapuçá nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AVB001306 da LI Nº 100/1540)
<b>Total</b>	<b>399.800.000,00</b>	<b>178.995.166,21</b>	
<b>Saldo dos convênios de esgotamento e barragem</b>	<b>220.894.033,79</b>		<b>410.000.000,00 - 178.995.166,21</b>
Este saldo foi subscrito no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para condução do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Merici	58.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico	131.952.792,26	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios menos pagamento da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos a título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (líquido - IPCA)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme item 3.1 da cláusula segundo do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00; gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.803.617,28; gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.305.535,10; medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

\* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 193.448.115,00.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

**5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):**

**5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.**

**5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.3) Em relação à condicionante 6.17** – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.4) Em relação à condicionante 6.20** – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.5) Em relação à condicionante 7.4** – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

**5.1.6) Em relação à condicionante 7.9:** (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

**5.1.7) Em relação à condicionante 7.11** – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



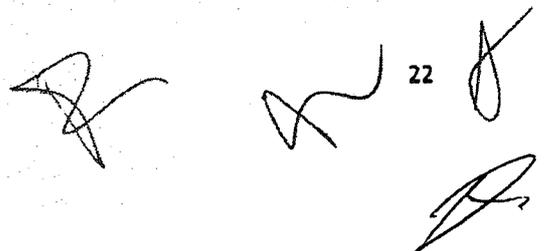
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

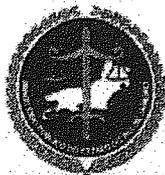
propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i)** Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5\_Erodibilidade\_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

**5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i)** Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(iii)** executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

**5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 –** Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de

 22



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8ª ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP COMPERJ - ASV 8/2008	4.363,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	118,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Centrais Serra de Iná	1,00
Total	5.005,80



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

**5.1.11.1)** Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

**5.1.11.2)** De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

**5.1.12)** Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

**5.1.13)** Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e

24



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

**5.1.21) Em relação à condicionante 14** – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

**5.1.22) Em relação à condicionante 15** – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

**5.1.26) Em relação à condicionante 24** - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.27) Em relação à condicionante 27** - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.28) Em relação à condicionante 28** - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.1.30) Em relação à condicionante 30.2** - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

26



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo**

5.2.1) Em relação à condicionante 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) Em relação à condicionante 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visandõ ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) Em relação à condicionante 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

**5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação:**

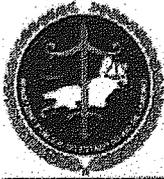
5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

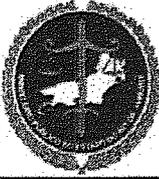
**5.3.6) Em relação à condicionante 31** – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

**5.3.7) Em relação à condicionante 32** - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população; (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

**5.3.8) Em relação à condicionante 45** - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

**5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;**

29



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

**5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;**

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

**5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)**

\*Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

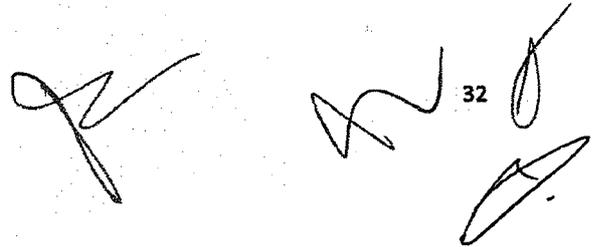
5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

**5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;**

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

  
32



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**5.10) Quanto ao Risco Ambiental:** (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

**5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:**

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)<sup>10</sup>, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

<sup>10</sup> Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste<sup>11</sup> ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

<sup>11</sup> O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

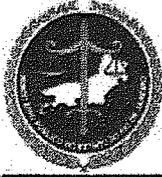
Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES  
ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

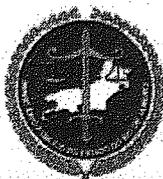
6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA N° 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei n° 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA n° 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei n° 9.985, de 18.07.00;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga<sup>12</sup>;

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

<sup>12</sup> Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.

24  
1

39



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

**Parágrafo Primeiro:** O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

**Parágrafo Quarto** – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

**Parágrafo primeiro** - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

**Parágrafo terceiro** - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

**Parágrafo quarto** - Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

**DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

41



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO**  
**DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**  
**E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

**Parágrafo primeiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

**Parágrafo segundo:** O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

**Parágrafo terceiro:** O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

**Parágrafo quarto –** As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

**Parágrafo quinto –** A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recai única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

**Parágrafo Primeiro:** O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo:** A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

**Parágrafo Único:** A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA NONA:** O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

**Parágrafo único** – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO**  
**DO AJUSTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

**Parágrafo Primeiro:** A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

44



28

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO**  
**NÚCLEO ITABORAÍ**

---

**Parágrafo Terceiro:** As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

**Parágrafo Quarto:** A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

**Parágrafo Quinto:** Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

**Parágrafo Sexto:** As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

**DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

45



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ**

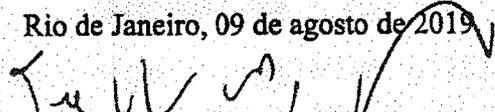
**Parágrafo Único** – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

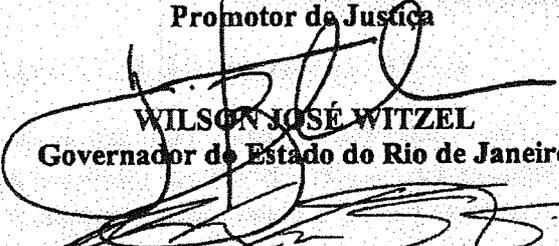
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONCLUSÃO**

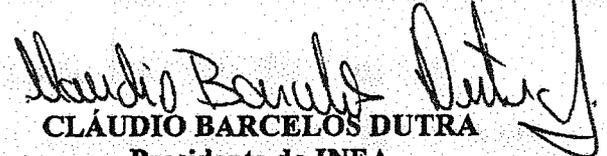
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019,

  
**TIAGO GONCALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

  
**WILSON JOSÉ WITZEL**  
Governador do Estado do Rio de Janeiro

  
**ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO**  
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

  
**CLÁUDIO BARCELOS DUTRA**  
Presidente do INEA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

*Alexandre Cruz*  
ALEXANDRE CRUZ

Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

*Roberto da Cunha Castello Branco*

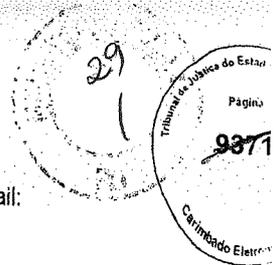
ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO  
Petrobras

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaboraí  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:  
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

### Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

### PROMOCÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela<sup>1</sup>.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

#### É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

**1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações:** Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)<sup>2</sup>, seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

**2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC:** Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

<sup>1</sup> A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

<sup>2</sup> <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicado em 09/08/2019.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

**3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.**

**Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:**

- 1) **Extraíam-se 63 cópias do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, atuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);**
- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;**
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como



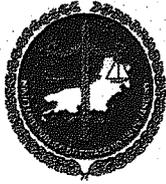
## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

---

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);
- 14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;
- 15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e

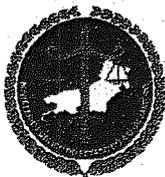


## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

- 17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo**, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

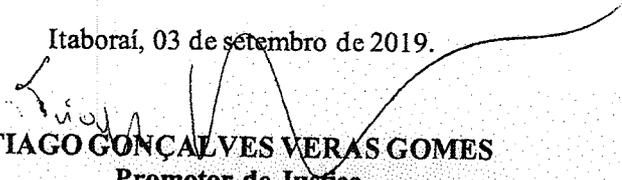
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

---

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 1803/19

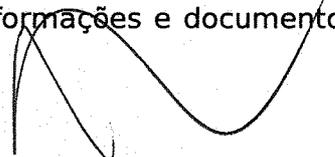
Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: PA 183/2019 – MPRJ 201900978680  
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico”. O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela



Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR PRESIDENTE  
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO  
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ  
CEP: 20031-912**



Ofício 2ª PJTC nº 1806/19  
Ref: PA 191/2019 – MPRJ 201900978748  
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico". O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, bem como informar a comprovar a utilização do valor depositado referente ao TCCA nº 10/2012 correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS)

(Área de cola no verso)

# MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As cópias da Portaria de Instauração e do  
ação para fins de contextualização dos fatos.

ONÇALVES VERAS GOMES  
OMOTOR DE JUSTIÇA

TE  
neiro - RJ CEP: 20081-312

**Correios** AVISO DE RECEBIMENTO **AR** 191

**DESTINATÁRIO**  
AO SENHOR SECRETÁRIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE  
Avenida Venezuela 110  
Saúde  
20081-312 Rio de Janeiro - RJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Ministério Público do Rio de Janeiro  
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva  
Rua João Caetano nº 207  
Double Place Office, Sala 606 Centro  
24800-113 Itaboraí - RJ

JU 42828858 8 BR

UNIDADE DE POSTAGEM  
CARIMBO  
UNIDADE RECEPTORA

07 NOV 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h  
2ª / / h  
3ª / / h  
4ª / / h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudança
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Descombinado
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falçado
- Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO  
PARTICULAR DO

SUBSCRIÇÃO das Dores  
CDD - Itaboraí - RJ

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Pedro Henrique  
Assistente II

NOBRE LEGÍVEL DO RECEBEDOR  
40731029460  
DEPARTAMENTO DE PROCEL

DATA ENTREGA

# MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, faço juntada de resposta da  
PETROBRAS..

Itaboraí, 04/11/19

**Renata Simões da Silva**  
Matr. 3182

Ofício 2ª PJTC nº 1804/19  
Ref: PA 183/2019 – MPRJ 201900978680  
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico”. O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, bem como informar a comprovar a utilização do valor depositado referente ao TCCA nº 10/2012 correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS)

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DO INEA  
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ  
CEP: 20.081-312**

2ª Pp/PC  
2/2/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

**TAC do COMPERJ**

**Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023**

**Procedimento Administrativo – PA 191-2019**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.7.1, que assim estabelece:

**“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

**5.7.1)** Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 60 dias contados da homologação do TAC, está sendo enviado 1 (um) CD's devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019

Margareth Michels Bilhalva

OAB nº 171.623

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPERJ

29

**MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**Protocolo MPRJ 2019.01129139**

GECOM

11/10/2019

Req.: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Det: REF: ACF Nº 00099 19-12.2018 8 19.0023, PA 19/1/2019, ENC. ATENDIMENTO À  
OBRIGAÇÃO DA CLAUSULA SEGUNDA ITEM 5.7.1 DO TAC DO COMPERJ (MÍDIA  
ANEXA) - VC



Volume: 1/1

000000



**TAC DO COMPERJ**  
**Atendimento à Obrigação 5.7.1**  
**(Processo nº E-07/026.228/2019)**  
**(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)**

Rio de Janeiro/RJ  
Outubro de 2019



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo**

03/19  
CERTIDÃO

LIVRO 0942      FLS 096/098      ATO 25      DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luís (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

13º Ofício de Notas  
Luiz Victório da Silva Teixeira - Tabelião - N83552007  
Av. Presidente Vargas, 435/12 andar - RJ - CEP 20071-010  
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2019  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - 1487  
- Consul. em: https://www.jur.br/ati-republica  
EDFB097731JFF  
Aut. 5.78 - FEJ 1.15 - Fundos 1.20 - Res. 12  
081  
Certifico que a presente procuração do original que a presente procuração foi expedido.  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ  
081

AAA 012953929

185 Ofício de Notas  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar RJ, Tel. 2509-8155  
088682AE618583  
NS3552003

**Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2019  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ OAB 1487

EDFB09769.JTJ  
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundas 1,20 • R\$8,13

Consulte em <http://www.tjrj.jus.br/sitepublico>

reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



188 Ofício de Notas  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ nº 07.007.051 - Nº 3552004 0866921551854

**Certifico que a cópia apresentada é verdadeira e fiel ao original que se encontra em meu poder.**

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2019.  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ  
CPF nº 030.108.100-1

EDFB09770+TPU  
Aut. 5/78 • FETJ 1.15 • Função 1.20

188  
10/07/2019



www.tribunal.jus.br/atepublcs

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadela, Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusebio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EZEQUIEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE CASTRO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; VICTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Yalongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br), outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, ajuzar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins  
OAB/SP nº 194.793

139 Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - RJ - 20000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **M**  
**MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS-182F/166-H=**  
EDFE70679-BFS

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019 às 17:55:55  
- Em Testemunho - da verdade  
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 15  
Firma E-At - FETU 1.12 - Função E-At - Assinatura E-At - RPD 01

EDFE70679 BFS  
Consulte as notas: [www3.trj.jus.br/sistema/notas](http://www3.trj.jus.br/sistema/notas)

30 Ofício de Notas  
Ronald Pereira Dias  
Autorizado  
nº 5945

185 Ofício de Notas - Tabelião - Nº 3552005 08682458-10985  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3552005  
Av. Presidente Vargas, 435 12 andar - RJ  
Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2019  
1487  
FERNANDO REIMON DE GUESDES  
-Consultor-  
Fundada 1.28 - Rua  
EDFB09771&CNU  
Aut. 5.76 - FETJ 1.18 - Rua

**Certificado original que a presente foi expedido.**

**RECEBIDO**  
185 Ofício de Notas - Tabelião - Nº 3552005  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3552005  
Av. Presidente Vargas, 435 12 andar - RJ  
Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2019  
1487  
FERNANDO REIMON DE GUESDES  
-Consultor-  
Fundada 1.28 - Rua



Jue. br/ri1tepus1.les

## SUBSTABELECIMENTO

Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 31.07.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 01.11.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente que terão atuação no escritório situado na Avenida Republica do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

  
**Nilton Antonio de Almeida Maia**  
**OAB/RJ 67.460**

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 15 (CABNS)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **H**  
**NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA-EDDW95013H=**  
**\*TVO, H\***

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2019 às 11:39:29  
1-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 75  
Firma 8.51 - FETU 1.12 - Fundos 0.88 - ISSDN 0.29 - R\$7.81

**EDDW95013 TVO**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>



13º Ofício de Notas  
Ronald Pereira Dias  
Escrivente Autorizado  
Matr. 94/16946



**TERMO DE VISTA**

Nesta data, faço vista deste procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 04 de outubro de 2019

  
**Renata Simões da Silva**  
Matr. 3182

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí 26 / 11 / 2019.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Matr. 3226

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 191/2019 (MPRJ n. 2019.00978748)

**PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Cumpra-se** o item 3 de fl. 03-v;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 26 de novembro de 2019.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 2185/19  
Ref: PA 191/2019 – MPRJ 201900978748  
(Favor mencionar na resposta)

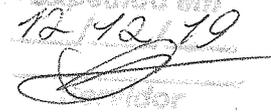
Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico". O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, reiterando os termos do Ofício 2ª PJTC nº 1806/2019, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, bem como informar a comprovar a utilização do valor depositado referente ao TCCA nº 10/2012 correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS)

**MPRJ**

Expedido em  
12/12/19  


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

**RENATA MENDES SOMESOM TAUK**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE**  
**ESTADO DE RIO DE JANEIRO**

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20081-312

218  
(

of. SBAS / aw. SB760  
08/01/2020  
Q3192



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI N°60

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019

**Ilmo. Sr. Promotor**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí  
Rua João Caetano, n° 207, sala 606, Centro  
Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

**Referência:** Ofícios n° 2ª PJTC N° 1785/19 (PA 211/2019 - MPRJ 2019.00978555); 1465/19 (PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717); 1516/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785); 1523/19 (PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783); 1518/19 (PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775); 1572/19 (PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785); 1562/19 (PA 156/2019 - MPRJ 2019.00977721); 1753/19 (PA 212/2019 - MPRJ 2019.00982797); 1745/19 (PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743); 1745/19 (PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743); 1733/19 (PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774); 1727/19 (PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764); 1743/19 (PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821); 1736/19 (PA 174/2019 MPRJ 2019.00978806); 1793/19 (PA 175/2019 - MPRJ 2019.00978805); 1756/19 (PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802); 1802/19 (PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680); 1832/19 (PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654); 1796/19 (PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745); 1806/19 (PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748); 1759/19 (PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738); 1790/19 (PA 210/2019 - MPRJ 2019.00978560).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o qual, em resposta, informou que foi solicitada dilação de prazo a esse i. *Parquet* para apresentação das informações solicitadas, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhar imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cláudia Estellita**  
Ouvidora  
ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 03/12/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

29



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2151806** e o código CRC **C25CEA7A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/002/004466/2019

SEI nº 2151806

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, faço juntada Ofício Of SEAS/OUV SEI

84.

Itaboraí, 08 de janeiro de 2020

**Renata Simões da Silva**  
Matr. 3182



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Ouvidoria

Of. SEAS/OUV SEI Nº84

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

**Ilmo. Sr. Promotor**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606 - Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24.800-113

**Referência:** Ofícios 2ª PJTC nº 1806/2019

PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748

Seu Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe e do Termo Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, encaminhamos em anexo o ofício INEA/OUVID SEI Nº 2639 apresentado pela Ouvidoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA em atendimento ao ofício ministerial de igual teor dirigido àquele Instituto, referente ao cumprimento das obrigações contidas nos itens 5.7.1 e 6.8 do referido TAC.

Em atenção ao item 6.8, ressaltamos que foi encaminhada solicitação de dilação de prazo para essa Promotoria, conforme Ofício SEAS/OUV SEI Nº 60.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cláudia Estellita**  
Ouvidora  
ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 19/12/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2420752** e o código CRC **8E358D6C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004510/2019

SEI nº 2420752

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI N°2639

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

**Ilmo. Senhor**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

*Promotor de Justiça*

*2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí*

*Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113*

**Ref.: Ofícios 2ª PJTC n°s 1804 e 1806/2019**  
**PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, referente ao citado procedimento administrativo, instaurado para apurar o cumprimento de obrigação contida nos Itens 5.7.1 e 6.8 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do TAC.

Neste sentido, servimo-nos do presente para submeter a consideração de V.Sa. manifestação da área técnica competente deste INEA, no qual informou o cumprimento do indigitado Item 5.7.1, pela PETROBRAS, por intermédio da Carta LARE 0214/2019.

No entanto, no que concerne ao atendimento do Item 6.8, foi informado sobre a impossibilidade de atendimento, no momento, de tal demanda, tendo em vista a necessidade de envio para outro setor, com vistas a prestação das informações requisitadas, razão pela qual faz-se necessária a concessão de mais prazo para o seu cumprimento.

Assim sendo, considerando os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para prestação das informações requeridas.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos daquele setor, bem como nas declarações do seu respectivo corpo técnico.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

**Fabiana Coelho da Silva**  
Ouvidora do INEA

Anexos: 2274049



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 12/12/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2284209** e o código CRC **39260A13**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004510/2019

SEI nº 2284209

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: 21-23345975

VISTA  
Nesta data, faço vista aos autos  
(100) Promotor de Justiça  
Em 08/01/2020  
312

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 09/01/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 191/2019 (MPRJ n. 2019.00978748)

**PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 48/49 e fls. 51/53 por mais 60 (sessenta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 09 de janeiro de 2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça



Ofício 2ª PJTC nº 85/2020  
Ref: PA 191/2019 – MPRJ 201900978748  
(Favor mencionar na resposta)

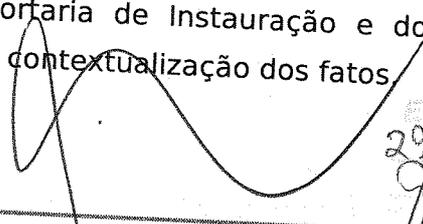
Itaboraí, 15 de janeiro de 2020

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico". O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício SEAS/OUV SEI N 60, deferir a dilação de prazo solicitada por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos

  
29/01/20  
Gulato

**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR SECRETÁRIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE  
ESTADO DE RIO DE JANEIRO  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312**

**MPRJ**

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br**

Ofício 2ª PJTC nº 86/2020  
Ref: PA 183/2019 – MPRJ 201900978680  
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 15 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico". O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013".

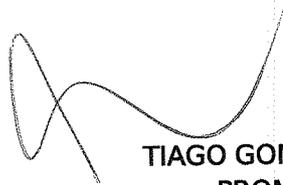
Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício INEAOUV SEI N 2639, deferir a dilação de prazo solicitada por mais 60 (sessenta) dias.

29.01.20  
Gustavo

**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Of. INEA/OUVID/SEI Nº 2639

04 02 20

8502

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DO INEA**  
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ  
CEP: 20.081-312

**MPRJ**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº2639

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

**Ilmo. Senhor****Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro - Itaboraí/RJ - CEP: 24800-113

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1804 e 1806/2019  
PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, referente ao citado procedimento administrativo, instaurado para apurar o cumprimento de obrigação contida nos Itens 5.7.1 e 6.8 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do TAC.

Neste sentido, servimo-nos do presente para submeter a consideração de V.Sa. manifestação da área técnica competente deste INEA, no qual informou o cumprimento do indigitado Item 5.7.1, pela PETROBRAS, por intermédio da Carta LARE 0214/2019.

No entanto, no que concerne ao atendimento do Item 6.8, foi informado sobre a impossibilidade de atendimento, no momento, de tal demanda, tendo em vista a necessidade de envio para outro setor, com vistas a prestação das informações requisitadas, razão pela qual faz-se necessária a concessão de mais prazo para o seu cumprimento.

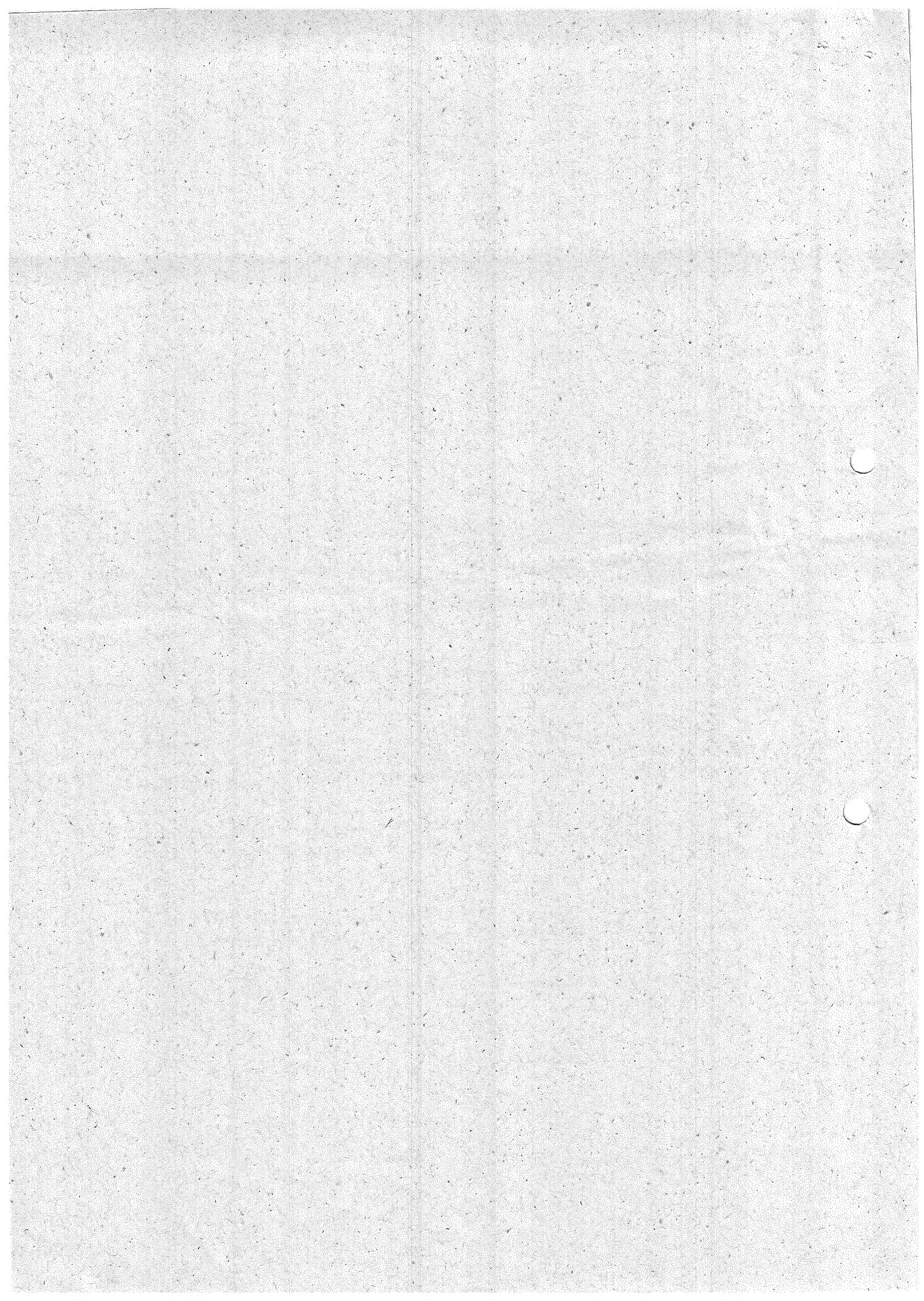
Assim sendo, considerando os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para prestação das informações requeridas.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos daquele setor, bem como nas declarações do seu respectivo corpo técnico.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Fabiana Coelho da Silva  
Ouvidora do INEA

Anexos: 2274049





Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 12/12/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

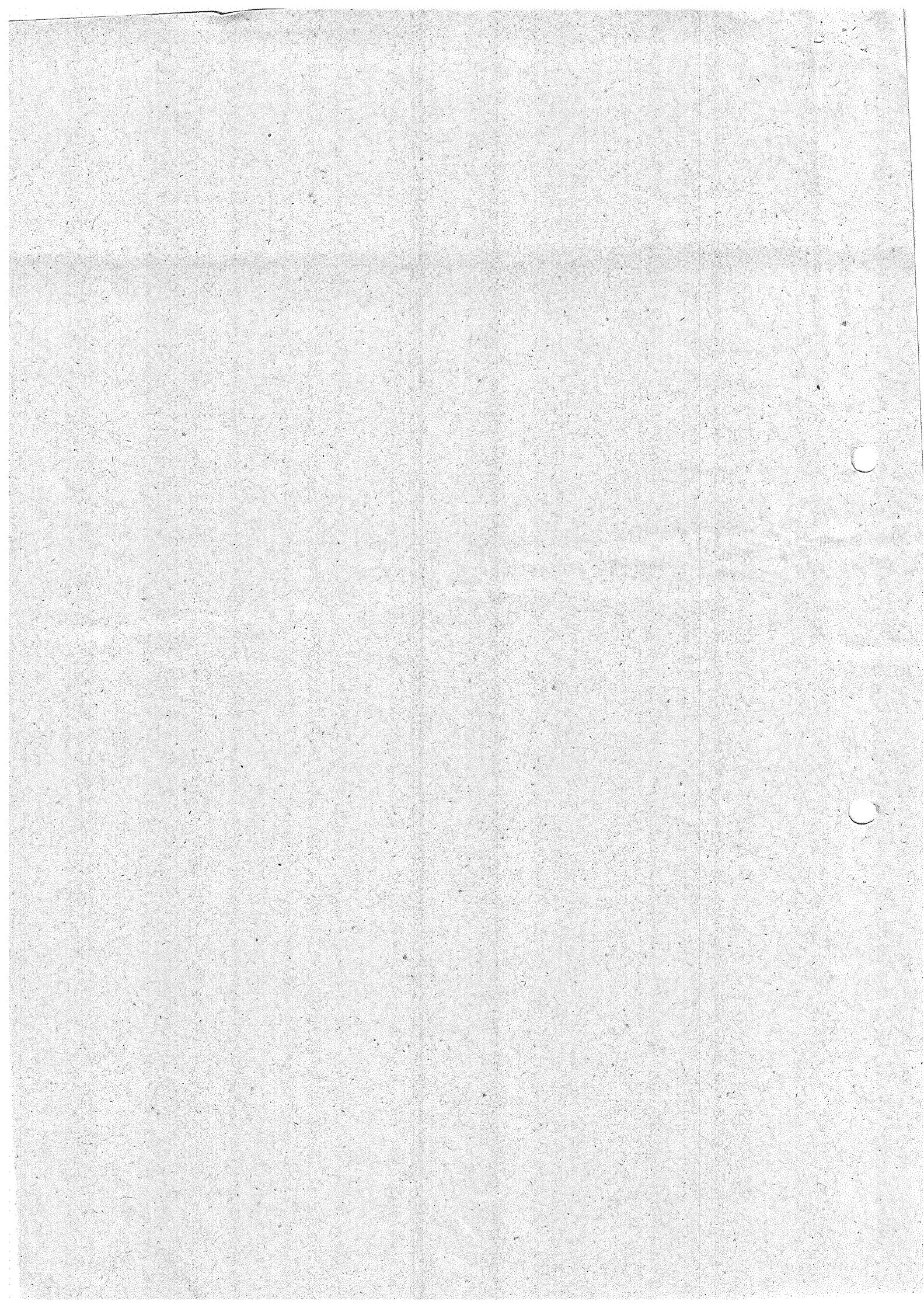


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2284209** e o código CRC **39260A13**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004510/2019

SEI nº 2284209

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: 21-23345975





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

### À OUVIDORIA/INEA, DIBAPE/INEA e Superintendência de Fundos de Interesse Público / SEAS

Acusamos o recebimento dos autos e do ofício sobre referência, esclarecendo que esta servidora passou a ser Coordenadora do TAC a partir de 18/11/2019, conforme Resolução Conjunta SEAS/INEA n. 14, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia 22/11/2019, sendo certo que somente obteve acesso aos autos do Processo E-07/006/228/2019, que trata do acompanhamento das ações do TAC, no dia 25/11/2019.

No tocante à requisição do Ofício 2a PJTC n. 1804/19, a saber, com relação aos itens 5.7.1 e 6.8 do TAC, "informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, bem como comprovar a utilização do valor depositado referente ao TCCA n. 10/2012 correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via Uhos)", valendo transcrever os itens correspondentes no TAC:

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013.

No tocante ao item 5.7.1, informamos que foi devidamente cumprido pela Petrobras, no prazo previsto do TAC, por meio da Carta LARE 0214/2019, protocolada no Inea em 11/10/2019 e acostada às fls. 336/337 dos autos do processo E-07/026/288/19, com os comprovantes dos depósitos que somam a quantia de R\$ 1.415.862,48, bem como Termo de Quitação do TCCA 10/2019 firmado pela SEAS em 23/08/2017.

No que concerne ao item 6.8, rogamos manifestação da SEAS, por meio da Superintendência de Fundos de Interesse Difuso, e da DIBAPE, responsáveis por tais atribuições, solicitando, assim, dilação de prazo para atendimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Oliveira Teixeira, Coordenadora**, em 10/12/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2274049** e o código CRC **9B6CFC3C**.

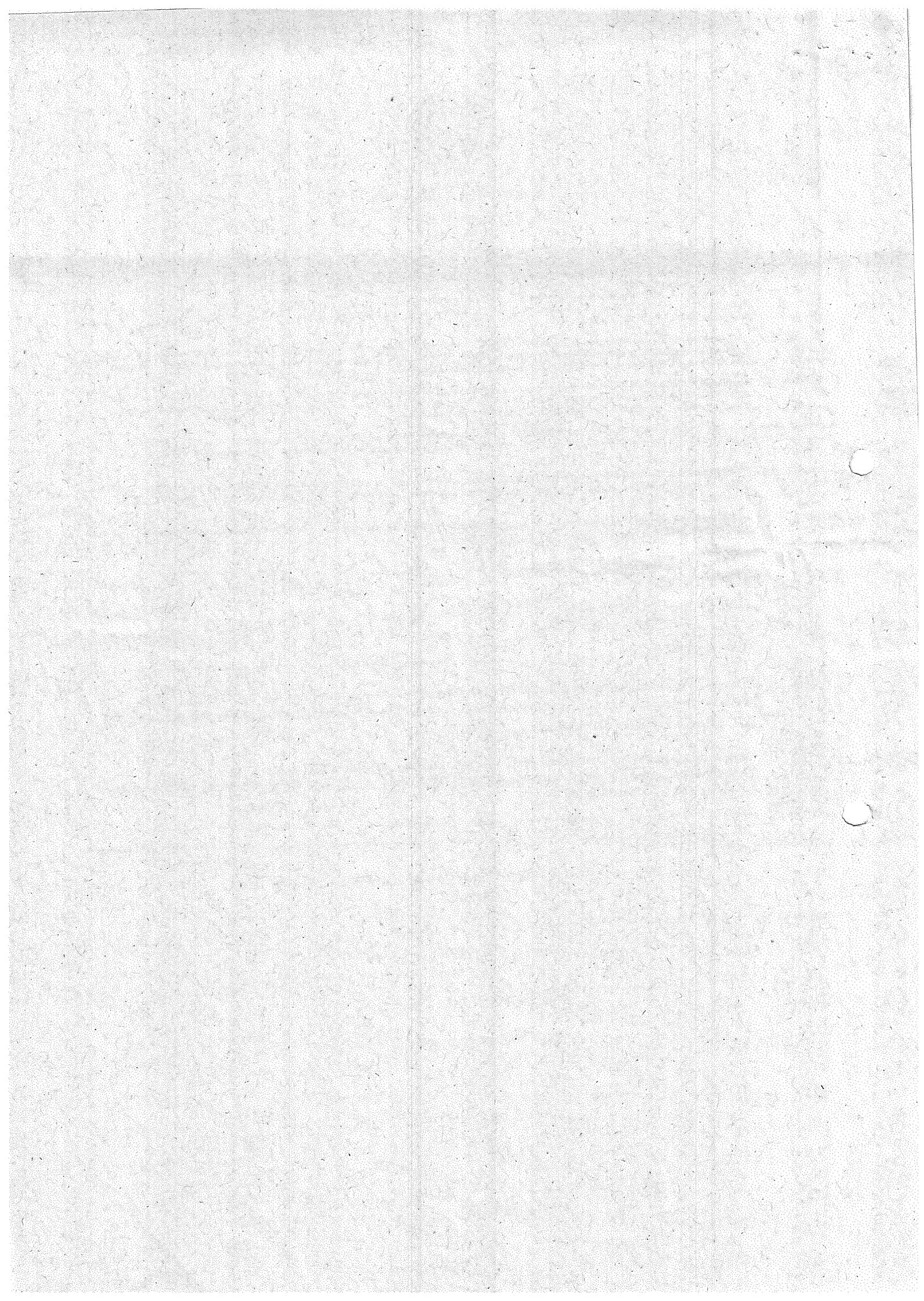
Referência: Processo nº SEI-07/026/004510/2019

SEI nº 2274049

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:

Criado por flaviaot, versão 2 por flaviaot em 10/12/2019 19:21:40.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020

Of.INEA/ASSPRE SEI N°010/2020

**Ilmo. Senhor**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113

Ref.: Ofícios 2ª PJTC n° 1806/2019, 1804/2019 e 2185/2019  
PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento das obrigações contidas nos itens 5.7.1 da Cláusula Segunda e 6.8 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este Inea e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação descrita no indigitado procedimento.

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020 (2657435), e ponto focal com esse *i. Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

No que tange à solicitação em questão, vimos encaminhar a manifestação do Superintendente de Fundos de Interesse Público – SUPFIP/SUBEXEC/SEAS, com as informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA n° 10/2012, e documentação comprobatória das informações; bem como, vimos informar que a Petrobrás atendeu a obrigação por meio da carta SMS/LARE 0214/2019 (3019830), protocolada em 11/10/2019 (fl. 336 do processo E07/026.228/2019).

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Maria Helena da Costa Chianca**  
Coordenadora do TAC.INEA.02/19



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 03/02/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DATA 03/02/2020 17:44



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6, informando o código verificador 2994705 e o código CRC 36A56884.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004510/2019

SEI nº 2994705

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Câmara de Compensação Ambiental  
Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação  
30 de maio de 2019

1 Às quinze horas e trinta minutos do dia trinta de maio de dois mil e dezanove, na sala de reunião  
2 do 5º andar da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), sito à Av. Venezuela,  
3 nº 110, na capital do Estado, sob a presidência da Secretária de Estado do Ambiente e  
4 Sustentabilidade, **Ana Lucia Santoro** e do Subsecretário Executivo, Sr. **José Mauro de Farias**  
5 **Junior**, reuniu-se em caráter ordinário a Câmara de Compensação Ambiental, de agora em diante  
6 denominada CCA, na forma instituída pela Resolução SEA nº 25, de 19 de outubro de 2007,  
7 modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA  
8 Nº377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº456, de 30 de março de  
9 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução  
10 SEA nº 519, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de  
11 2016 e modificada pela Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019, estando presentes os  
12 seguintes conselheiros: **Eline Martins** representando a Subsecretaria de Conservação da  
13 Biodiversidade e Mudanças do Clima (SEAS/SUBCON); **Fabio Pinho** representando a  
14 Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais (SEAS/CICCA); **Claudio Barcelos Dutra**,  
15 representando o Instituto Estadual do Ambiente (INEA); **Alexandre Cruz** representando a  
16 Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA (INEA/DILAM); **Julia Bochner** representando  
17 a Diretoria de Biodiversidade de Áreas Protegidas do INEA (INEA/DIBAP); **Jorge Chaves**  
18 **Junior** representando a Diretoria de Recuperação Ambiental (INEA/DIRAM); **Sergio Câmara**  
19 **de Souza** representando a Diretoria de Pós-Licença do INEA (INEA/DIPOS); **Nero Augusto**,  
20 representando a Coordenação Regional 8 do Instituto Chico Mendes de Conservação da  
21 Biodiversidade (ICMbio); **Sergio Bonecker**, representando a Universidade Federal do Rio de  
22 Janeiro (UFRJ); **Pedro Couto** representando a Federação das Indústrias do Estado do Rio de  
23 Janeiro (FIRJAN); **Luiz Antônio da Silva Santos** representando a Associação Nacional de  
24 Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA) e **Flavio Villela Ahmed** representante da  
25 Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (OAB/RJ). Os representantes da Rede  
26 de ONGs da Mata Atlântica, Associação Comercial do Rio de Janeiro e Universidade Federal  
27 Rural do Rio de Janeiro não compareceram à reunião. Participaram também, como convidados:  
28 **Thais Laque** (SEAS/GAB); **Fabio Cardoso Pereira** e **Marcos Gaspar** (SEAS/SUBEXEC); **Diego**  
29 **Alves**, **Diego Kouri**, **Marcio Beranger**, **Gabriela Campagna**, **Claudia Almeida**, **Karina Simini**,  
30 **Monique Rieiro** e **Kamilla Machado** (SEAS/SUPFIP); **Mariana Iguatemy**, **Renata Lopes**, **Telmo**  
31 **Borges** e **Roberta Brasileiro** (SEAS/SUBCON); **Thabata Paz**, **Celina Oliveira** e **Milena Alves da**  
32 **Silva** (INEA/DIBAPE); **João Vicente de Mattos** (INEA/DIRAM); **Edson Magalhães Araujo**  
33 (INEA/DILAM); **Fernando Holanda** (INEA/DIGGES); **Helio Vanderlei Coelho** (ANAMMA);  
34 **Marcus Lima** (OAB); **Andre Dantas** e **Eurico P. Bernardes** (Prefeitura de Paty de Alferes); **Thiago**  
35 **Gonçalves Pereira** (Prefeitura de São Gonçalo); **André Luís Marques** e **Arcenio Jubim Jr.**  
36 (Prefeitura de Santo Antônio de Pádua); **Denise Rambaldi** (Prefeitura de Casimiro de Abreu);  
37 **Valeria Ferro**, **Daniela Albuquerque** e **Roberta Guimarães** (IDG); **I – APRESENTAÇÃO DA**  
38 **NOVA GESTÃO:** A secretária Ana Lucia saudou a todos os presentes, falou da importância da  
39 primeira reunião da CCA na nova gestão e de estar presidindo essa reunião e essa Câmara tão  
40 importante para os desafios ambientais do Estado. Essa é uma reunião importante de apresentação  
41 do que se propõe a nova gestão. Foi preciso um tempo para que houvesse um diagnóstico profundo  
42 do que já havia sido aprovado, visando a qualidade dos gastos e a sustentabilidade do Fundo como  
43 um todo. Foi feito todo esse diagnóstico pela Subsecretaria Executiva coordenada pelo Mauro para  
44 que hoje se pudesse mostrar o que foi encontrado e o que se pensa com relação a esse Fundo. Disse  
45 que queria que essa reunião de hoje fosse uma reunião emblemática. A Secretaria está com  
46 algumas pautas prioritárias, como por exemplo, a restauração florestal que terá agora, com a nova  
47 gestão, um avanço significativo. Isso vem a ser um legado pessoal da Secretária e se pretende  
48 discutir aqui tendo a visão dos conselheiros para aprovarem projetos e efetivamente avançar com



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

49 a pauta do reflorestamento no Estado. A restauração é uma pauta transversal a todos os desafios  
50 ambientais do Estado e por isso é prioritária. Se pretende trazer esse avanço para a CCA e estreitar  
51 a conversa com os municípios que são quem conhecem os desafios locais. Se tem buscado uma  
52 parceria muito estreita, através da ANAMMA, com os Secretários Municipais de Meio Ambiente.  
53 Diante disso, o Subsecretário Mauro apresentou um pouco dos números do FMA e a preocupação  
54 com a sustentabilidade do mesmo, que é tão importante para promover esses avanços, otimizar e  
55 acelerar as intenções com relação aos desafios ambientais do Estado. Ele abriu a sessão se  
56 colocando inteiramente à disposição de todos e solicitou que os conselheiros se apresentassem.  
57 Após a apresentação dos conselheiros, Mauro colocou que esperava conseguir passar a percepção  
58 que se tem do mecanismo, o que pode ser melhorado, aquilo que pode ser aperfeiçoado e o que se  
59 pode dialogar com a sociedade civil aqui representada pelos senhores conselheiros presentes. **II –**  
60 **APROVAÇÃO DA ATA:** Foi aprovada a ata da 72ª Reunião Ordinária da CCA, sendo assinada  
61 pelos Conselheiros presentes na última reunião. Pedro Couto comentou que a ata da última reunião  
62 está bem resumida não espelhando com fidelidade o que realmente aconteceu. Foi uma  
63 apresentação ampla de todo o trabalho da última gestão e gostaria, a título de registro, parabenizar  
64 a gestão anterior pela apresentação que foi feita no Museu do Amanhã. Espera que a partir de  
65 agora, tenhamos este mesmo resultado. **III – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO FMA:**  
66 o Subsecretário Mauro iniciou dizendo que foi encontrado um cenário que deve ter sido exposto  
67 na última reunião do ano passado, de muitas coisas empreendidas e muitos ganhos ambientais na  
68 gestão anterior. Foi feito um estudo mais aprofundado caso a caso, projeto a projeto, conversando  
69 com praticamente todos os proponentes. Fez-se questão de se aproximar dos proponentes até para  
70 respeitar o caráter democrático da decisão da Câmara. A pauta do reflorestamento, tamanha sua  
71 importância, foi trazida para dentro da CCA. Foram feitas algumas alterações na composição da  
72 CCA acreditando ter sido dada uma paridade, uma multidisciplinaridade para a Câmara. Após a  
73 deliberação de aprovação na CCA, o projeto é encaixado numa das carteiras que existe no  
74 mecanismo, que opera os recursos oriundos da compensação ambiental e são destinados à gestão  
75 dos projetos pelos gestores operacionais ficando a parte da gestão financeira por conta do  
76 Bradesco. A nova gestão da SEAS encontrou dois gestores operacionais contratados; e sendo  
77 assim, elaborou uma análise crítica do volume que era empreitado junto a esses gestores  
78 operacionais, bem como o ressarcimento mensal que, em tese, seria a maneira de como remunerar  
79 essas instituições. Mauro apontou que após conversa da SEAS com os dois gestores operacionais,  
80 o Funbio declarou que entendeu que seria o momento oportuno, até em função da nova gestão  
81 sobre esses recursos, de interromper esse ciclo que tinha com a SEAS de forma amigável. Hoje  
82 está se passando por uma fase de migração, de transição dos projetos que estavam no Funbio para  
83 o outro gestor operacional que é o IDG. Ainda se tem a relação contratual através do Acordo com  
84 o Funbio, mas em breve vai estar se encerrando. Foi sinalizado que há pautas principalmente na  
85 área de restauração florestal, que vão trazer um volume atípico de recursos para a carteira de  
86 restauração e talvez, se tenha que qualificar um outro gestor operacional especializado em  
87 determinado tema. **III – CENÁRIO FINANCEIRO DO FMA:** o Subsecretário Mauro  
88 apresentou o slide relacionado ao cenário inicial dos projetos onde se tem 27 projetos aprovados e  
89 não enviados aos gestores operacionais; 55 projetos aprovados, enviados aos gestores operacionais  
90 e em execução; 17 projetos aprovados, enviados aos gestores operacionais e não iniciados e 08  
91 projetos ainda em revisão e não submetidos à CCA. No slide de dados e estimativas 2019, foi  
92 apresentado o saldo dos instrumentos por conta: compensação ambiental, regularização fundiária,  
93 instrumento fiduciário, restauração florestal, instrumento TAC, compensação ambiental federal e  
94 outras fontes, perfazendo um total de R\$ 241.195.387 milhões. Os ressarcimentos previstos  
95 anteriormente montariam um valor de 6 milhões e quatrocentos mil. Após conversa com o Funbio  
96 e o próprio IDG se pode observar que o ressarcimento vem caindo mês a mês. Conseguiu-se dar



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

97 uma racionalidade a como esse dinheiro de ressarcimento era empregado dentro dos gestores  
98 operacionais. Estima-se que se terá um decréscimo desse valor de praticamente 50% gerando uma  
99 economia. Acredita-se que o Estado deva retomar um ambiente de confiabilidade, que o  
100 empreendedor voltará a empreender e com isso se tenha um aumento na celebração de TCCAs.  
101 **IV– STATUS DOS PROJETOS APROVADOS E PROPOSTAS DE ADEQUAÇÃO:** o  
102 Subsecretário Mauro explicou que a equipe se preparou para esse dia porque a decisão da Câmara  
103 é soberana para esse momento. Tomou-se como medida imediata a suspensão de 13 projetos,  
104 totalizando R\$ 26 milhões, que haviam sido aprovados e não haviam sido enviados ao gestor  
105 operacional. Vai ser preciso readequar, conversar com o proponente, para que seja uma coisa  
106 factível e que se adapte bem ao plano de recuperação da saúde financeira do Fundo. Foi  
107 apresentado o cancelamento de 13 projetos, totalizando R\$ 14 milhões, que haviam sido  
108 deliberados, aprovados e por desinteresse do proponente não foram levados adiante. O marco  
109 temporal divisor para essa ação foi 31 de dezembro de 2017. Pedro Couto colocou que, como esses  
110 projetos foram aprovados na Câmara, seria interessante trazê-los para se tomar conhecimento de  
111 quais são e porque ficaram parados. A mesma analogia foi feita com os projetos que já estavam  
112 com os gestores em execução e aqueles aprovados que tinham sido enviados aos gestores  
113 operacionais e não iniciados. Foi realizada a suspensão de 16 projetos, totalizando R\$ 46 milhões;  
114 o cancelamento de 22 projetos, totalizando R\$ 53 milhões; a execução de 31 projetos, totalizando  
115 R\$ 133 milhões e a redução de 03 projetos, totalizando R\$ 7 milhões. Nesse grupo de suspensão  
116 tem diversos projetos da DIBAPE e do próprio INEA. Outra medida proposta foi revogar os efeitos  
117 do art. 3º, da Deliberação CCA nº 26/2010, que destinou o limite de 15% (quinze por cento) do  
118 total das compensações ambientais para utilização por Municípios e RPPNs. Foi sinalizado que  
119 essa vinculação nesse momento talvez pudesse ser contraproducente. Pedro Couto salientou que  
120 tem que se ter um certo cuidado com relação a isso. As vezes a vinculação teve um objetivo de  
121 evitar uma desvinculação futura ou evitar um problema futuro. José Mauro argumentou que  
122 entendia a preocupação do Pedro e poderia refletir a respeito, sensibilizados com o cenário  
123 financeiro, buscando fazer a coisa com mais parcimônia, mais calma e tomar essa decisão mais à  
124 frente. Talvez em vez de revogar, que é um ato que vai trazer efeitos imediatos, se poderia  
125 suspender a validade desse ato durante algum tempo. Só não gostaria de fazer nada contrário a  
126 decisão tomada pelo colegiado. Ponderou-se que hoje o Estado tem uma enxurrada de ações que  
127 arrestam dinheiro, ações civis públicas em diversas áreas, justamente por não poder fugir da  
128 desvinculação legal. Isso lhe traz um conforto administrativo e jurídico inclusive. Decidiu-se então  
129 pela suspensão. Flavio Ahmed se manifestou dizendo que gostaria de louvar a iniciativa. Acha  
130 muito nobre a posição tomada em relação a projetos que foram aprovados e não iniciaram a  
131 execução durante 1 ano. Pedro lembrou que 90% dos projetos apresentados aqui são do próprio  
132 Estado e 10% dos municípios. Mauro informou que o próprio Estado fez uma revisão e o  
133 proponente está fazendo uma redução. Não vê nenhum problema desde que os conselheiros  
134 tivessem ciência de quais foram as reduções. A sua sugestão é que esses projetos fossem mandados  
135 por e-mail para que todos tomassem ciência, fossem relacionados os projetos suspensos e votariam  
136 aqui de forma coletiva para todos os projetos. Nero Augusto se manifestou achando que os projetos  
137 que estão parados poderiam sim ser cancelados por não haver interesse do proponente. Deve-se  
138 lembrar também, que as vezes há falha com relação ao encaminhamento de alguns projetos. Mauro  
139 esclareceu que todos aqueles projetos em que houve pendência da subsecretaria, não estão  
140 cancelados, mas no máximo suspensos. Afirmou ainda, que a gestão de hoje, sem nenhuma crítica  
141 às gestões anteriores, tem o compromisso com a celeridade. Foi feita uma projeção, idealizando  
142 alguns cenários sem antes conversar com nenhum proponente, para se entender até aonde o  
143 mecanismo sobreviveria. Constatou-se que, na melhor das hipóteses, em 2023 o Fundo acabaria.  
144 O cancelamento, segundo Mauro, já é unanimidade. O que se está conversando é a suspensão. A



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

145 suspensão é uma garantia da decisão da câmara. Nada mais legítimo do que conversar com o  
146 proponente e isso será registrado com uma carta de anuência do proponente para que se tenha  
147 documentado que o proponente foi ouvido e concordou com essa redução. Sergio Bonecker  
148 colocou que no seu entendimento, vai ser respeitado aquilo que foi aprovado pela Câmara e que  
149 os projetos que serão executados serão decididos com os proponentes. Pedro salientou que o papel  
150 da Câmara não é discutir a qualidade do projeto nem a prioridade do processo dentro da política  
151 pública estabelecida pelo Estado. Tem que se avaliar se o projeto está dentro dos critérios técnicos,  
152 dentro dos parâmetros legais e encaixado dentro do plano estratégico que foi definido. Inclusive  
153 foi apresentado aqui na Câmara, um plano estratégico por solicitação dos conselheiros. Mauro  
154 informou que um dos enfrentamentos que se teve com os gestores operacionais foi o caso de um  
155 projeto aprovado de 2 milhões, que no momento do processo de contratação no gestor operacional,  
156 o processo caiu para 1 milhão e duzentos mil. Se o projeto fosse de execução de 2 anos, esse saldo  
157 de 800 mil ficaria bloqueado. Os gestores operacionais entendiam que esse saldo ficava bloqueado  
158 e não poderia ser utilizado. Explicou-se ao gestor que não faz sentido ter essa reserva de  
159 contingência e que se deveria liberar o recurso para ser destinado a outra empreitada. Hélio  
160 Vanderlei disse que o Estado fez o dever de casa efetivamente. Mas existe uma lista de municípios  
161 com projetos aprovados, projetos em andamento, e seria importante que os municípios fizessem  
162 também o dever de casa. Mauro explicou que já está sendo feito contato com as prefeituras  
163 municipais cujos projetos tinham o valor que impactava no fluxo, para negociação. Eles se  
164 encontram na categoria de suspensos. Como exemplo, o município de Carmo. O prefeito esteve  
165 aqui e já aceitou uma redução do projeto. Ficou sensibilizado e entendeu que o projeto dele vai  
166 custar 30% do valor que havia sido aprovado aqui. Essa decisão será comunicada à CCA. Nero  
167 colocou que, quando o Mauro deu exemplo de um projeto de uma casa aprovada de 3 quartos e o  
168 proponente disse que 1 quarto estaria bom, o projeto teria que voltar à Câmara, uma vez que os  
169 conselheiros aprovaram 3 quartos. Mauro esclareceu que a finalidade e a pertinência temática são  
170 as mesmas. Não se está trocando uma casa por um carro. Isso não vai ser aceito. Se ele distorcer o  
171 projeto, se irá propor aos senhores que se cancele e que ele apresente um novo projeto de tamanho  
172 menor. Luiz Antônio Santos solicitou que num momento futuro a questão dos municípios fosse  
173 vista com mais atenção e que se definisse as prioridades. Mauro esclareceu que uma das pautas da  
174 Secretária é o apoio aos municípios. Propôs então votarem a aprovação dos cancelamentos,  
175 reduções e supressões dos projetos, sendo aprovado por unanimidade. Pedro reforçou que todos  
176 esses projetos fossem encaminhados por e-mail aos conselheiros. Colocou em votação para que os  
177 projetos que foram colocados na categoria suspensão, assim que fossem revisados pelos  
178 proponentes, fossem retomados com parcial ou total execução, com comunicação à CCA na  
179 reunião subsequente. Foi aprovado por unanimidade. Colocou em votação a suspensão dos efeitos  
180 do art. 3º, da Deliberação CCA nº 26/2010 que vinculou a destinação de 15% do recurso de  
181 compensação ambiental para utilização por municípios e RPPN, para avaliação em tempo futuro,  
182 em face do cenário financeiro do mecanismo. Foi aprovado por unanimidade. Mauro informou que  
183 novos projetos serão apreciados, não necessariamente serão aprovados. Julia Bochner  
184 complementou que a DIBAPE tem trabalhado também na questão dos patrocínios. Hoje já estão  
185 elaborando uma minuta de Resolução, de regulamentação para fomentar a questão do patrocínio  
186 que entraria num dos instrumentos do FMA. Esse instrumento seria o Outras Fontes. Claudio Dutra  
187 informou que existe um mecanismo dentro do FMA que é o mecanismo da doação e nunca foi  
188 utilizado. Um trabalho está sendo feito para se fazer algum tipo de divulgação, implementação  
189 disso junto a alguns empreendedores, que além da obrigatoriedade que eles teriam dos seus  
190 empreendimentos, também pudessem fazer doações de maneira voluntária. Mauro aproveitou para  
191 colocar que hoje já se iniciou conversa com o IDG, para fazer uma interlocução junto ao BID para  
192 tentar conseguir recursos do BID para entrar em paridade com os recursos do Fundo em projetos



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

193 de conservação. Pedro colocou que, olhando a Resolução nº 12/19, viu que existem algumas  
194 questões como por exemplo, a aprovação do Regimento Interno da Câmara. A Câmara já tem seu  
195 regimento e precisará ser aprovado um novo Regimento. Acha que já se poderia marcar uma  
196 reunião extraordinária para se ter um esqueleto e se começar a discutir. Mauro esclareceu que a  
197 ideia era que fosse discutido previamente um esqueleto do regimento por e-mail, com diversas  
198 colocações e que fosse submetido a assessoria jurídica da SEAS também. Quando se chegasse a  
199 um consenso, e se houvesse divergência se traria para votação. Se não houvesse divergência seria  
200 aprovado por unanimidade. Outro assunto levantado pelo Pedro, ainda em relação à Resolução nº  
201 12/19, foi sobre o parágrafo 1º, do artigo 2º, que repete a ordem de prioridade de investimento do  
202 Decreto 4340/2002 e coloca que deve observar a ordem de prioridade dos recursos em  
203 conformidade com o Decreto 4340/2002. Acha que é importante deixar claro que essa ordem de  
204 prioridade não necessariamente deverá ser preferencialmente cumprida porque senão, só com  
205 regularização fundiária, acabaria o dinheiro do Fundo. Outra questão, tanto no parágrafo 3º quanto  
206 no parágrafo 4º, do art 3º, é dito que todos os projetos terão como lastro um parecer técnico das  
207 áreas correspondentes. Somente 1 projeto foi encaminhado para os conselheiros com o respectivo  
208 parecer, que no seu entendimento, não é um parecer que ele esperava. Ele não trata dos aspectos  
209 relacionados ao art 17 da Lei 11.428, que é o investimento. Somente foi citado no parecer que o  
210 projeto é de relevância ecológica. Espera que os pareceres tenham como fundamento o art 36, da  
211 Lei do SNUC ou o art 17, da Lei 11.428/06 e, tendo esses dois elementos, se poderá saber se o  
212 projeto é cabível ou não. Esses pareceres são fundamentais. **V - NOVOS PROJETOS: V.1)**  
213 **“Restauração Florestal de 13 Hectares de Mata Atlântica no Núcleo São João Batista e no**  
214 **Núcleo Bela Vista, Ambos Pertencentes à UC PNM da Mata Atlântica”.** (E-07/026.1426/19)  
215 Proponente: Município de Santo Antônio de Pádua. Valor estimado: R\$ 381.848,85 (trezentos e  
216 oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Posto em votação,  
217 foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art. 11, I, do Regimento Interno. Eline Martins  
218 esclareceu que a carteira de Restauração Florestal, que vem sendo construída desde 2016, nunca  
219 foi implementada. Não teve um projeto que tenha passado pela aprovação da Comissão Estadual  
220 de Restauração Florestal – CERF, que agora se uniu à CCA. Hoje é a primeira vez que se traz  
221 projetos de restauração florestal para serem implementados. Hoje se tem um recurso de 7 milhões  
222 na carteira, mas nenhum projeto tinha sido aprovado ainda. Mauro salientou que hoje é um dia  
223 histórico porque pela primeira vez o Estado do Rio de Janeiro tem a chance de aprovar o primeiro  
224 projeto de restauração florestal. A Secretária enfatizou que é muito importante, mostra um avanço  
225 muito grande nessa área, de uma carteira que estava represada e agora se pode finalmente utilizar  
226 esse recurso, numa pauta que é tão importante. Foi um trabalho da Subsecretaria da Eline em  
227 viabilizar isso, em dar esse suporte aos municípios, construir junto esses processos com todas as  
228 restrições relacionadas a utilização dessa carteira para finalmente viabilizar essa implementação.  
229 Eline colocou que se utilizará esses recursos para fitofisionomia correta e para a RH correta de  
230 acordo com a supressão que foi feita. Julia complementou que todos esses projetos passam por  
231 uma análise técnica da SUBCON e recentemente foi lançado o Atlas dos Mananciais de  
232 Abastecimento Hídrico do Estado do Rio de Janeiro, onde foi mapeado, baseado em diversos  
233 critérios, as áreas consideradas como prioritárias para restauração no Estado, voltadas para a  
234 questão do abastecimento hídrico. Todas as áreas que estão sendo trazidas hoje pelos municípios,  
235 passaram pelo crivo para saber se estão dentro da área mapeada como prioritária. **V.2)**  
236 **“Restauração Florestal de 05 Hectares de Mata Atlântica na Área de Proteção Ambiental de**  
237 **Palmares”** (E-07/001.402/17). Proponente: Município Paty do Alferes. Valor estimado: R\$  
238 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais). A Subsecretária Eline explicou que, como a  
239 CCA juntou com a CERF, foi utilizado o modelo de CFF e apresentação de projeto da CCA. SEAS  
240 e INEA estão discutindo a reformulação de apresentação de projetos de restauração florestal.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

241 Mauro informou que se está em vias de, após longos 3, 4 anos de conversa entre Ministério  
242 Público, a Petrobras e o Estado, se deva retomar o licenciamento do COMPERJ. Só aí há a previsão  
243 de 350 milhões de reais em restauração florestal. Posto em votação, foi **APROVADO** por  
244 unanimidade, conforme Art. 11, I, do Regimento Interno. **V.3) “Restauração da Área de**  
245 **Preservação Permanente do Rio Indaiáçu – 1º Distrito de Casimiro de Abreu”** - (E-  
246 07/026.1424/19) Proponente: Município de Casimiro de Abreu. Valor estimado: R\$ 437.889,55  
247 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).  
248 Denise Rambaldi fez a apresentação e colocou uma preocupação quanto a suspensão da  
249 deliberação que vinculava 15% dos recursos da Câmara para os municípios. Posto em votação,  
250 foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art. 11, I, do Regimento Interno. **V.4) “Apoio**  
251 **Técnico à Implantação de Infraestrutura das Unidades de Conservação do Estado do RJ”** –  
252 (E-07/026.1418/2019) Proponente: INEA/DIRAM. Valor estimado: R\$ 4.588.461,60 (quatro  
253 milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta  
254 centavos). Posto em votação, foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art. 11, I, do  
255 Regimento Interno. **V.5) “Restauração Florestal de Mata Atlântica nas Áreas de Atuação do**  
256 **Projeto Conexão Mata Atlântica na Região Norte Noroeste do Estado do RJ”** – (E-  
257 07/026.1428/2019) Proponente: SEAS/SUBCON. Valor estimado: R\$ 395.000,00 (trezentos e  
258 noventa e cinco mil reais). A Secretária colocou que esse projeto, além de ser o primeiro, foi um  
259 desafio para essa gestão que tinha que viabilizar o orçamento repesado da restauração florestal.  
260 Parabenizou toda a equipe da Subsecretária Eline pelo esforço. Pedro perguntou porque um projeto  
261 tão importante ser só de 5 hectares. Aline respondeu que é um projeto piloto e que o recurso só  
262 dava para fazer 5 hectares. Posto em votação, foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art.  
263 11, I, do Regimento Interno. **V.6) “Olho no Verde - Monitoramento e Detecção de Mudança**  
264 **de Cobertura Florestal – 4ª Fase”** - E-07/026.1457/2019 Proponente: SEAS/SUBCON. Valor  
265 estimado: R\$ 1.712.644,88 (um milhão, setecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais  
266 e oitenta e oito centavos). Posto em votação, foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art.  
267 11, I, do Regimento Interno. **SOLICITAÇÃO DE ADITIVOS: VI.1)** Foi aprovado a solicitação  
268 de aditivo de valor e de prazo proposto pela SEAS/SUBCON, ao Projeto **“Olho no Verde”** –  
269 **Monitoramento e Detecção de Mudança de Cobertura Florestal – 3ª Fase”,** (E-  
270 07/001.384/17), no valor de R\$ 890.039,00 (oitocentos e noventa mil e trinta e nove reais) e prazo de  
271 06 meses. Mauro explicou que a estratégia seria aprovar o aditivo de 06 meses para gerar um  
272 conforto e já deixar previamente aprovado o orçamento para 1 ano após esses 06 meses. Todavia  
273 seria um compromisso da Secretaria fazer um esforço para contemplar esse projeto em outra fonte  
274 orçamentária para não precisar contratar dentro do mecanismo. **VI.2)** - Foi aprovado a solicitação  
275 de aditivo de valor e de prazo, proposto pelo INEA/DIRAM, ao Projeto **“Apoio Técnico à**  
276 **Implantação de Infraestrutura das Unidades de Conservação do Estado do RJ – Fase 3”** (E-  
277 07/001.416/16), no valor de R\$ 1.529.487,20 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil,  
278 quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) e prazo de 04 meses. **VII -**  
279 **ENCERRAMENTO:** Agradei a equipe da SUPFIP e da SUBEXE, bem como a participação de  
280 todos e dei por encerrada a reunião. Eu, José Mauro de Farias Jr, lavei a presente ata que vai  
281 assinada por mim e por todos os representantes da Câmara de Compensação Ambiental do Estado  
282 do Rio de Janeiro presentes nesta data. Rio de Janeiro, 30 de maio de dois mil e dezenove.



64  
\$

**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

**ANA LUCIA SANTORO**  
SEAS

**MAURO FARIAS**  
SEAS/SUBEXEC

**SERGIO BONECKER**  
UFRJ

**JULIA BOCHNER**  
INEA/ DIBAPE

**CLAUDIO DUTRA**  
INEA

**NERO AUGUSTO**  
ICMBio

**JORGE CHAVES**  
INEA/DIRAM

**PEDRO COUTO**  
FIRJAN

**SERGIO CÂMARA**  
INEA/DIPOS

**FABIO PINHO**  
CICCA

**FLAVIO AHMED**  
OAB

**DOUGLAS**  
**NASCIMENTO**  
INEA/DILAM

**ELINE MARTINS**  
SEAS/SUBCON

**LUIZ ANTONIO**  
**SANTOS**  
ANAMMA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020**

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bchner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. Requerimento:** Definição dos segundos substitutos eventuais da DILAM e da DIRAM para as reuniões do CONDIR. **Decisão:** O Conselho Diretor determinou que os segundos substitutos eventuais das Diretorias para as reuniões do CONDIR serão: Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, da DILAM e Renata de Oliveira e Oliveira, id. funcional 5097894-2, da DIRAM. **III. E-07/026.228/19 - Solicitação de Informação. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Flávia de Oliveira, id. funcional 580926-6, na coordenação do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA 12/19 e alterado pela Resolução Conjunta SEAS/INEA 14/19, de 14/11/19, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/19) celebrado em 09/08/19 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 13/08/2019. **Decisão:** Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora do referido TAC. O CONDIR determinou, ainda, a alteração da composição do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 12, de 23/09/19, alterada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 14, de 19/11/19, para: (i) excluir os servidores Pierre Alex Domiciano Batista, id. funcional 5101278-2 e Flávia de Oliveira Teixeira, id. funcional 580926-6; (ii) incluir os servidores a seguir: Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora, Flavio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2; Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7; Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9; Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0 e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. 4315394-1; e (iii) manter os servidores Cauê Bielschowsky, id. funcional nº 4359412-3, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional nº 4366903-4 e Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional nº 4347792-5. Essa alteração do GT será realizada por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

**CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**

Presidente

Id. f. 5101549-8

**MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER**

Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id. f. 4348049-7

**FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA**

Diretor Adjunto de Gente e Gestão

Id. f. 4355791-0

**FABIO DALMASSO COUTINHO**

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 570451-0

**JULIA KISHIDA BOCHNER**

Diretora Adjunta de Pós-Licença

Id. f. 4347935-9

**RENATA DA MATTÁ DOS SANTOS**

Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id. f. 4276575-7



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 14/01/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 14/01/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2657435** e o código CRC **E5F45BAF**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000163/2020

SEI nº 2657435



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CCA Nº 68/2017

DE 11 DE MAIO DE 2017

APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA Nº 377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016 e modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de 2016, e conforme decisão na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2017;*

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar os projetos abaixo discriminados, com apoio financeiro da compensação ambiental decorrente do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudos de Impacto Ambiental, conforme previsto pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 31 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Projeto	Proponente	Teto Orçamentário	Fonte de Financiamento
"CAR nas UCs"	(INEA/DIBAP)	R\$ 4.857.153,33	TCCA 01/2012 TCCA 10/2012 TCCA 12/2013 TCCA 09/2014 TCCA 04/2014

**Art. 2º** - O "CAR nas UCs", será custeado pelos seguintes TCCAs, até o teto orçamentário de R\$ 4.857.153,33:

- LIBRA TERMINAL RIO S/A (TCCA 01/2012) – R\$ 1.419.274,84;
- PIER E VIA ESPECIAL DE ACESSO PARA TRANSPORTE DOS GRANDES EQUIPAMENTOS DO COMPERJ / PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (TCCA 10/2012) – R\$ 1.975.193,81;
- GASODUTO GUAPIMIRIM - COMPERJ II / PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (TCCA 12/2013) – R\$ 650.085,22.
- LT MACAÉ CAMPOS III / FURNA CENTRAIS ELETRICAS S.A. (TCCA 09/2014) – R\$ 540.764,81
- CONDOMÍNIO TERRAS ALPHAVILLE MARICÁ I E II / SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 39 LTDA (TCCA 04/2014) – R\$ 271.834,55

**Art. 3º** - Aprovar a alteração de fonte orçamentária do projeto "Ampliação do Fortalecimento das Ações de Educação Ambiental em Ucs do ERJ - Protetores do



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Parque”** (E-07/001.165/16) que passa a ser custeado pelos seguintes TCCAs, distribuído da forma descrita abaixo:

- Interligação do metrô entre as linhas 4 e 1 (TCCA nº 06/2012) - R\$ 3.250.453,06
- B-PORT (TCCA nº 05/2016) - R\$ 1.973.556,00.

**Art. 4º** - Tomar ciência do encerramento do projeto “Núcleo de RPPNs – Fase 3” (E07/000.379/12)

**Art. 5º** - Tomar ciência do encerramento do projeto “Fortalecimento do Parque Estadual da Pedra Branca: Obras de Recuperação e Aquisição de Mobiliário e Equipamento” (E07/000.456/10)

**Art. 6º** - Tomar ciência do encerramento do projeto “Elaboração de Projetos Executivos de Reforma e Construção de Infraestruturas para as Sedes do Parque Estadual da Serra da Concórdia, da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba e da Reserva Biológica de Araras” (E07/000.232/10)

**Art. 7º** – Aprovar, de acordo com o Convênio SEA 03/2009, o reembolso dos custos operacionais do Conveniente relativos aos meses listados abaixo, a serem debitados do TCCA nº 03/2014 - Dragagem do TESUL, da empresa LLX, conforme Deliberação Extraordinária nº 09:

- a) Maio de 2016: R\$ 235.400,97
- b) Junho de 2016: R\$254.818,60
- c) Julho de 2016: R\$229.014,77
- d) Agosto de 2016: R\$233.989,37
- e) Setembro de 2016: R\$ 228.793,56
- f) Outubro de 2016: R\$222.189,88
- g) Novembro de 2016: R\$93.870,77

**Art. 8º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.

**Sergio Mendes**  
Secretário Executivo



68

**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente**  
**Câmara de Compensação Ambiental**

**DELIBERAÇÃO CCA Nº 55/2015**

**RIO DE JANEIRO 26 DE MAIO DE 2015.**

**APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA Nº 101, de 04 de maio de 2009 e conforme decisão na 55ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2015;*

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar os projetos abaixo discriminados, com apoio financeiro da compensação ambiental decorrente do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudos de Impacto Ambiental, conforme previsto pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 31 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

<b>Projeto</b>	<b>Proponente</b>	<b>Teto Orçamentário</b>	<b>Fonte de Financiamento</b>
<b>"Fortalecimento do Núcleo de Gestão Integrada Poço das Antas / São João" (E-07/001.267/2014)</b>	ICMBio	R\$ 1.581.266,22	GASDUC III (TCCA 12/2008)
<b>"Melhoria da Infraestrutura de Proteção e Implementação de Sinalização Terrestre, Marítima e Fluvial da Estação Ecológica da Guanabara, incluindo a Zona de Amortecimento Compreendida pela APA Guapi-Mirim" (E-07/001.549/2014)</b>	ICMBio	R\$ 349.800,00	COMPERJ (TCCA 10/2012)

**Art. 2º** – Aprovar, de acordo com o Convênio SEA 03/2009, o reembolso dos custos operacionais do Conveniente no valor R\$180.723,05 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinco centavos) relativos ao mês de janeiro de 2015, a ser debitado das seguintes contas:

- TERMINAL DA ILHA GUAÍBA (TCCA 12/2012): R\$126.097,08 (cento e vinte e seis mil, noventa e sete reais e oito centavos);
- GASJAP (TCCA 13/2007): R\$31.022,75 (trinta e um mil, vinte e dois reais e setenta e cinco centavos);



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente**  
**Câmara de Compensação Ambiental**

- c) LLX (TCCA 12/2009): R\$9.577,19 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos);
- d) OSX (TCCA 05/2011): R\$7.899,68 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos);
- e) VIA PRINCIPAL COMPERJ (TCCA 01/2011): R\$4.342,70 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos);
- f) CSA (TCCA 11/2007): R\$1.783,65 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - Autorizar aditivo de 18 (dezoito) meses no prazo de execução do **“Projeto de Implantação e Fortalecimento do Refúgio da Vida Silvestre da Ventania”** (E07/000.726/11), município de Miracema.

**Art. 4º** - Autorizar aditivo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no projeto **“Fortalecimento das Unidades de Conservação do Município de Santo Antônio de Pádua”** (E-07/001/708/13), município de Santo Antônio de Pádua, com recursos da compensação ambiental do empreendimento **“OSX CONSTRUÇÃO NAVAL”**, pactuado por meio do TCCA nº 05/2011.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

**ISAURA FREGA**  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO



69

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30 de julho de 2014

1 As quatorze horas do dia trinta de julho de dois mil e quatorze, na sala de reuniões do 5º andar  
2 da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), sita à Av. Venezuela, nº 110, na capital do Estado,  
3 sob a presidência do Secretário de Estado do Ambiente, Sr. **Carlos Portinho** e secretaria-  
4 executiva do Sr. **Rafael Ferreira**, Subsecretário-Executivo da SEA, reuniu-se em caráter  
5 ordinário a Câmara de Compensação Ambiental, de agora em diante denominada CCA, na forma  
6 instituída pela Resolução SEA nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA  
7 nº 101, de 04 de maio de 2009, estando presentes os seguintes conselheiros: **Guido Gelli**,  
8 representando a Diretoria de Biodiversidade de Áreas Protegidas do INEA (INEA/DIBAP);  
9 **Marcela De Biase**, representando a Diretoria de Licenciamento Ambiental (INEA/DILAM);  
10 **Luiz Felipe de Luca de Souza**, representando o Instituto Chico Mendes de Conservação da  
11 Biodiversidade (ICMBio); **Pedro Couto**, representando Federação das Indústrias do Rio de  
12 Janeiro (FIRJAN); **Carlos Alberto Mesquita**, representando a Rede de ONGs (RMA); **Janete**  
13 **Abrahão**, representando a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ); e  
14 **Sergio Bonecker**, representando a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Participaram  
15 também como convidados: Patrícia Figueiredo, Daniella Albuquerque, Manuela Tambellini,  
16 Alexandre Reis, Claudio Kuhnert Filho, Roberta Guagliardi, Marcelo Felipe e Alexandre  
17 Pedroso (INEA/DIBAP); Denise Rambaldi (SEA/SBF); Renata Tavares (SEA/SSEEV); Bruno  
18 de Hollanda (SEA/GAB); Ana Claudia Contarini (SEA/DGAF). **I – ABERTURA:** Abrindo os  
19 trabalhos, foi aprovada a ata da 50ª reunião ordinária da CCA, sendo assinada por todos os  
20 representantes presentes. **II – FMA – RESSARCIMENTO DE CUSTOS:** De acordo com o  
21 Convênio SEA 03/2009, e a proposta do Conveniente decorrente dos valores executados por TCCA  
22 no período, foi aprovado o reembolso dos custos operacionais do Conveniente no valor de R\$  
23 105.103,43 (cento e cinco mil, cento e três reais e quarenta e três centavos), relativos ao mês de  
24 março de 2014, a ser debitado das seguintes contas: PORTO DO AÇU - LLX (TCCA 12/2009):  
25 R\$24.790,16 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos); GASDUC III  
26 (TCCA 12/2008): R\$23.970,17 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais e dezessete  
27 centavos); UTE BAIXADA (TCCA 11/2011): R\$19.583,69 (dezenove mil, quinhentos e oitenta  
28 e três reais e sessenta e nove centavos); COMPERJ - UPB (TCCA 03/2010): R\$13.009,12 (treze  
29 mil, nove reais e doze centavos); OSX (TCCA 05/2011): R\$12.470,88 (doze mil, quatrocentos e  
30 setenta reais e oitenta e oito centavos); GASJAP (TCCA 13/2007): R\$6.974,57 (seis mil  
31 novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); e R\$110.905,33 (cento e dez mil,  
32 novecentos e cinco reais e trinta e três centavos), relativos ao mês de abril de 2014, a ser debitado  
33 das seguintes contas: PORTO DO AÇU - LLX (TCCA 12/2009): R\$54.712,36 (cinquenta e  
34 quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e seis centavos); VIA PRINCIPAL - COMPERJ  
35 (TCCA 01/2001) R\$28.026,91 (vinte e oito mil, vinte e seis reais e noventa e um centavos);  
36 GASDUC III (TCCA 12/2008): R\$9.826,74 (nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e  
37 quatro centavos); ILHA GUAÍBA - VALE TCCA (12/2012): R\$7.764,36 (sete mil, setecentos e  
38 sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos); CSA (11/2007) R\$5.655,35 (cinco mil, seiscentos  
39 e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); GASJAP (TCCA 13/2007): R\$4.795,79  
40 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos); OSX (TCCA 05/2011)  
41 R\$123,82 (cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos). **III – NORMAS E**  
42 **PROCEDIMENTOS CCA:** Foram reavaliados e discutidos os critérios de elegibilidade e  
43 procedimentos atuais da CCA, bem como trazidos para discussão novas questões pela secretaria-  
44 executiva (Secex/CCA) e pelos conselheiros, ficando definido: i) os critérios de elegibilidade  
45 passam a ser critérios de prioridade, ressaltados os critérios de elegibilidade estabelecidos em  
46 leis e decretos; ii) novos projetos devem ser enviados à Secex/CCA, em meio digital, com 15  
47 dias úteis de antecedência à reunião subsequente da CCA para pré-análise; iii) a pré-análise será  
48 realizada pela Superintendência de Biodiversidade e Florestas da SEA, que emitirá parecer  
49 técnico e de habilitação sobre cada projeto em até 7 dias úteis de seu recebimento; iv) projetos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30 de julho de 2014

50 apresentados pela SEA terão relator nomeado pela CCA para realizar a pré-análise; v) o parecer  
51 de pré-análise será encaminhado ao proponente do projeto para eventuais ajustes; vi) o projeto a  
52 ser apresentado na reunião da CCA deverá ser protocolado formalmente, em meio físico e  
53 digital, na Secex/CCA, com antecedência mínima de 7 dias úteis à reunião subsequente da CCA;  
54 vii) a observância desses prazos não garante a entrada do projeto na reunião subsequente; viii)  
55 em cada reunião serão apresentados, no máximo, 6 novos projetos, cabendo à Secex/CCA  
56 reduzir esse número tendo em vista a complexidade dos projetos, bem como outros assuntos a  
57 serem tratados, a fim de que cada tópico tenha tempo de ser devidamente analisado; ix) os  
58 projetos terão no máximo 2 anos de duração, prorrogáveis por 1 ano ou igual período (o que for  
59 menor) mediante justificativa à Secex/CCA; x) projetos aprovados cujos proponentes não  
60 firmaram Termo de Cooperação e/ou não iniciaram a execução no prazo de 6 meses,  
61 injustificadamente, serão cancelados; xi) os produtos resultantes dos projetos atribuirão crédito  
62 ao beneficiário, à SEA, ao INEA, ao empreendimento licenciado (exemplo:  
63 COMPERJ/Petrobrás) e, quando for o caso, ao FMA, conforme o seguinte texto padrão:  
64 “[VEÍCULO/DOCUMENTO/MATERIAL/OBRA/REFORMA/etc.] [ADQUIRIDO (A)/  
65 FINANCIADO (A)] COM RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL SNUC (ART.  
66 36º, LEI FEDERAL Nº 9.985/2000) DECORRENTE DO LICENCIAMENTO DO  
67 [EMPREENHIMENTO/EMPREENDEDOR], PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE  
68 JANEIRO”. Nota: a menção ao nome do empreendimento licenciado foi aprovado por maioria:  
69 votou contra o representante da Rede de ONGs, e se absteve o representante do ICMBio; xii)  
70 uma instituição com direito a voto que não se fizer representada pelos seus representantes titular  
71 ou suplente em três reuniões seguidas, terá seus representantes automaticamente destituídos;  
72 ficando suspensa das reuniões da CCA até a nomeação de novos representantes, não sendo  
73 permitida a recondução dos representantes faltosos. Nota: enquanto suspensa, a instituição não  
74 será considerada para fins de computo de quórum ou aprovação de projetos e outros pleitos; **IV -**  
75 **NOVO PROJETO: “Trilhas e Atrativos do Parque Estadual da Pedra Branca e Trilha**  
76 **Transcarioca”** (E-07/001/383/2014). Proponente: INEA/DIBAP. Valor estimado: R\$  
77 3.399.801,54 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e um reais e cinquenta e  
78 quatro centavos). Este projeto tem como objetivo a execução de obras civis destinadas à  
79 implantação de infraestrutura das trilhas e atrativos do Parque Estadual da Pedra Branca e da  
80 Trilha Transcarioca. Serão implantadas e sinalizadas 10 (dez) trilhas e atrativos, dentre estas,  
81 uma com estruturas que atenderá portadores de deficiência física e mobilidade reduzida, no  
82 Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB) – de forma que as atividades de administração,  
83 fiscalização e uso público sejam efetivamente desenvolvidas no âmbito de suas atribuições. Entre  
84 os atrativos contemplados no Parque Estadual da Pedra Branca destaca-se a Trilha Transcarioca,  
85 uma trilha de longo percurso que cruzará o Rio de Janeiro por um percurso de aproximadamente  
86 180 km, saindo da Barra de Guaratiba até o Pão de Açúcar. Beto Mesquita (rede de ONG’s)  
87 pediu a palavra para ressaltar que este é um projeto prioritário para o Mosaico Carioca, que já  
88 vem sendo implantado pelas diversas UC’s do mesmo, e que a implementação do trecho no  
89 PEPB dará grande impulso ao mesmo. Posto em votação foi **APROVADO**, por unanimidade,  
90 conforme Art. 11, I, do Regimento Interno. Foi estabelecida como fonte orçamentária a  
91 compensação ambiental do empreendimento Corredor Transolímpico, sob responsabilidade da  
92 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, pactuado por meio do TCCA nº 01/2013.  
93 **V – ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO: V.1)** Foi **APROVADA** a alteração da  
94 especificação de uma das embarcações a ser adquirida pelo projeto “**Aquisição de Embarcação**  
95 **para Deslocamento Marítimo e Lagunar do Parque Estadual da Serra da Tiririca, Reserva**  
96 **Extrativista Marinha Itaipu e Reserva Ecológica da Juatinga”** (E-07/001.835/2013),  
97 substituindo por um tipo de embarcação mais adequado às condições marítimas da região de  
98 Paraty para atender a Reserva Ecológica Estadual da Juatinga, a qual consiste em um modelo



70

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30 de julho de 2014

99   cabinado de maior porte. V.2) Foi **APROVADA** a alteração da especificação técnica do veículo  
100 a ser adquirido pelo projeto “**Implementação e Fortalecimento APA Preguiça-de-Coleira**” (E-  
101 07/001.370/2013), substituindo uma pick-up 4x4 cabine dupla por um veículo utilitário  
102 esportivo (SUV) 4x4 flex, com capacidade para 5 passageiros, potência e capacidade para o  
103 circuito “off road”, consumo de combustível aceitável (com média de consumo superior a 9,0  
104 km/l, na gasolina) e com boa capacidade de carga (porta mala com capacidade superior a 390 l).  
105 **VI - ENCERRAMENTO:** Em seguida, agendei a próxima reunião da CCA para o dia 03 de  
106 setembro, às 14hs, agradei a participação de todos e dei por encerrada a reunião. Eu, Rafael  
107 Ferreira, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os representantes da Câmara  
108 de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro presentes nesta data. Rio de Janeiro,  
109 trinta de julho de dois mil e quatorze.....

**RAFAEL FERREIRA**  
Secretário-Executivo da CCA

**GUIDO GELLI**  
INEA / DIBAP

**MARCELA DE BIASI**  
INEA/DILAM

**LUIZ FELIPEDE SOUZA**  
ICMBio

**PEDRO COUTO**  
FIRJAN

**SERGIO BONECKER**  
UFRJ

**JANETE ABRAHÃO**  
AEMERJ

**CARLOS ALBERTO**  
**MESQUITA**  
Rede de ONGs

**ORIG**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

À ASPPAM/SEAS,

Encaminhamos informações relativas aos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCAs) mencionados nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta do COMPERJ, ressaltando que as informações sobre os quatro TCCAs serão inseridas em todos os processos administrativos relacionados ao tema. Solicitamos que a Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais submeta os esclarecimentos postados abaixo a quem julgar necessário.

1. *“O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00”;*

O TCCA 07/2008 foi celebrado em 28 de março de 2008, com vigência inicial de três anos, expirada em 28 de março de 2011, sem que houvesse tempo hábil para celebração de Termo Aditivo para cumprimento de seu item 3.5. Assim, optou-se por celebrar novo TCCA, recebendo a numeração 08/2012. Esse Termo de Compromisso de Compensação Ambiental teve por objeto estabelecer as condições para efetivação da compensação ambiental previamente acordada no âmbito do TCCA 07/2008, em face do licenciamento do empreendimento denominado “Infraestrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ”. O valor do novo TCCA foi fixado em R\$ 9.350.000,00 (nove milhões trezentos e cinquenta mil reais), que corresponde ao percentual de 0,5% em relação ao valor total declarado para o empreendimento, seguindo a forma de cálculo prevista.

A utilização dos recursos de compensação ambiental provenientes de obrigações definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 deve respeitar decisões da Câmara de Compensação Ambiental (CCA), colegiado que delibera sobre aprovação de projetos e complementações financeiras direcionados a Unidades de Conservação. Os registros da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) indicam que, ao longo do tempo, foram aprovados 06 (seis) projetos pela CCA cuja fonte de recursos apontada foi o TCCA 08/2012, os quais elencamos abaixo:

- Considerando as Deliberações n. 37 e 38 da Câmara de Compensação Ambiental, em suas 39ª e 40ª Reuniões Ordinárias, respectivamente, foi aprovado o “Projeto de Ações Prioritárias para Implantação do Parque Estadual da Pedra Selada”, no valor de R\$ 1.664.481,86. Seu encerramento aconteceu em 10 de setembro de 2019, conforme Termo em anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.

- Considerando a Deliberação n. 40 da Câmara de Compensação Ambiental, em sua 42ª Reunião Ordinária foi aprovado o “*Projeto de Reforma e Manutenção das Edificações dos Núcleos Piraquara e Camorim do Parque Estadual da Pedra Branca*”, no valor de R\$ 950.000,00. Seu encerramento aconteceu em 30 de abril de 2019, conforme Termo anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 49, em sua 50ª Reunião Ordinária foi aprovado o “*Projeto de Regularização Fundiária das UCs Estaduais – SERF*”, no valor de R\$ 3.422.741,43. Seu encerramento aconteceu em 28 de agosto de 2019, conforme Termo anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 49, em sua 50ª Reunião Ordinária foi aprovado o “*Projeto Programa Estadual de Reservas Particulares do Patrimônio Particular (SERPPN)*”, no valor de R\$ 2.577.741,43. Seu encerramento aconteceu em 23 de agosto de 2019, conforme Termo anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 40, em sua 42ª Reunião Ordinária foi aprovado o “*Projeto de Elaboração de Projetos Executivos de Implantação da Infraestrutura da Nova Sede do Parque Estadual da Serra da Tiririca*”, no valor de R\$ 400.000,00. O projeto encontra-se suspenso, conforme registrado na ata da 73ª Reunião Ordinária do Colegiado e nas documentações enviadas por e-mail aos Conselheiros.
- Considerando a Deliberação n. 44, em sua 46ª Reunião Ordinária, foi aprovado o “*Projeto Ação Prioritária para a melhoria da Gestão da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Macacu*”, no valor de R\$ 150.683,00. Seu encerramento aconteceu em 07 de março de 2016, conforme Termo anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.

2. “*O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00*”;

O TCCA 01/2011 foi celebrado por conta do licenciamento ambiental da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 quilômetros de extensão, interligando o complexo à BR-493. Foi depositado o valor de R\$ 1.093.116,71 (um milhão noventa e três mil cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), que corresponde ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.

Esse Termo de Compromisso de Compensação Ambiental foi alocado como fonte de recursos para dois projetos na Câmara de Compensação Ambiental, os quais elencamos abaixo:

- 72
- Considerando a Deliberação n. 33, em sua 35ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Elaboração do Plano de Manejo com vistas a estruturação e dotação de instrumentos de gestão para o Monumento Natural Municipal da Pedra do Colégio – MNM Pedra do Colégio*”, no valor de R\$ 213.550,00. O Relatório Demonstrativo de Prestação de Contas, em anexo e datado em 21 de agosto de 2014, atesta que o Projeto foi executado a contento.
  - Considerando a Deliberação n. 37, em sua 39ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Mosaicos para a Mata Atlântica*”, no valor de R\$ 950.250,00. O Relatório Demonstrativo de Prestação de Contas, em anexo e datado em 29 de julho de 2016, atesta que o Projeto foi executado a contento.

3. “O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00”;

O TCCA 03/2010 resultou do licenciamento ambiental da implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo para o Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ. Foi depositado o valor de R\$ 41.634.000,00 (quarenta e um milhões seiscentos e trinta e quatro mil reais), que corresponde ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.

Foram aprovados 12 (doze) projetos pela Câmara de Compensação Ambiental com indicação do TCCA 03/10 como fonte de financiamento. Esses projetos seguem abaixo:

- Considerando a Deliberação n. 29, em sua 32ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Sistema de Sustentabilidade da Ilha Grande e Autonomia de Custeio do Conjunto de UC Estaduais que a compõem – Sustentabilidade UCs PI Ilha Grande*”, no valor de R\$ 672.004,28. Sua fonte de financiamento foi retificada por meio da Deliberação n. 33 (art. 2º). Seu encerramento aconteceu em 29 de junho de 2016, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando as Deliberações n. 33 e 34, em suas 35ª e 36ª Reuniões Ordinárias, foi aprovado o “*Projeto Executivo para Trilhas e Atrativos dos Parques da Copa de 2014*”, no valor de R\$ 601.219,98, com posterior retificação da fonte de financiamento. Seu encerramento aconteceu em 31 de janeiro de 2017, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando as Deliberações n. 33 e 34, em suas 35ª e 36ª Reuniões Ordinárias, foi aprovado o Projeto “*Ações Prioritárias para Implantação do Parque Estadual da Costa do Sol*”, no valor de R\$ 1.696.575,00, com posterior retificação da fonte de financiamento. Seu encerramento aconteceu em 05 de dezembro de 2018, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.

- Considerando a Deliberação n. 34, em sua 36ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Estruturação da Fiscalização, Combate aos Crimes Ambientais e Combate aos Incêndios nas Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro*”, no valor de R\$ 771.200,00. Seu encerramento aconteceu em 29 de julho de 2016, conforme Relatório Demonstrativo de Prestação de Contas, no qual fica registrado que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 36, em sua 38ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Obras para Implantação da Infraestrutura física da Sede do Parque Estadual da Serra da Concórdia Valença*”, no valor de R\$ 4.260.000,00. Seu encerramento aconteceu em 30 de abril de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 44, em sua 46ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Fortalecimento das Ações de Educação Ambiental em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro – Fortalecimento Educação Ambiental RJ*”, no valor de R\$ 3.590.100,00. Seu encerramento aconteceu em 13 de julho de 2017, conforme Termo anexo, no qual fica registrado que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 44, em sua 46ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Consolidação da Gestão do Uso Público nas Unidades de Conservação Estaduais do Estado do Rio de Janeiro – Consolidação Gestão do Uso Público UC’s RJ*”, no valor de R\$ 3.482.008,00. Seu encerramento aconteceu em 27 de novembro de 2018, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 52, em sua 53ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Gerenciamento de Projetos Arquitetônicos e Obras para Estruturação Física das Unidades de Conservação Estaduais do Estado do Rio de Janeiro – 2ª fase*”, no valor de R\$ 2.300.000,00. Seu encerramento aconteceu em 20 de dezembro de 2017, conforme Termo anexo, no qual fica registrado que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 52, em sua 53ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Fortalecimento do Parque Estadual da Serra da Concórdia – Obras para Implantação de Novo Acesso e Camping na Sede e Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Utensílios para o Centro de Visitantes – 2ª fase*”, no valor de R\$ 4.300.000,00. Seu encerramento aconteceu em 26 de agosto de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 51, em sua 52ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro: Análises e Estratégias para Conservação da Flora Endêmica Ameaçada – Conservação da Flora Endêmica Ameaçada*”, no valor de R\$ 1.997.489,00. Esse projeto teve a execução físico-financeira concluída e se encontra em processo de validação da prestação de contas final. A SEAS compromete-se a enviar a documentação restante assim que estiver disponível.
- Considerando a Deliberação n. 52, em sua 53ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Obras Civis destinadas à Implantação de Infraestrutura das Trilhas e Atrativos do Parque Estadual da Serra da Tiririca – PE Serra da Tiririca – Obras para Implantação de Trilhas*”, no valor de R\$ 2.426.172,14. O

13  
projeto encontra-se suspenso, conforme registrado na ata da 73ª Reunião Ordinária do Colegiado e nas documentações enviadas por e-mail aos Conselheiros.

- Considerando a Deliberação n. 52, em sua 53ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Fortalecimento da Estrutura Institucional para o Combate aos Incêndios Florestais nas Unidades de Conservação no ERJ*”, no valor de R\$ 1.565.000,00. Seu encerramento aconteceu em 30 de setembro de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 58, em sua 58ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Fortalecimento Operacional das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro*”, no valor de R\$ 6.746.230,56. Aqui vale destacar que, pela natureza dos serviços contínuos previstos no escopo do projeto, ele foi sendo aditado ao longo do tempo, seguindo as normas da Câmara de Compensação Ambiental, e seu valor final é bastante superior ao inicialmente aprovado. Seu encerramento aconteceu em 21 de outubro de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando as Deliberações n. 28 (art. 8º) e 44 (art. 4º), em suas 31ª e 46ª Reuniões Ordinárias foram aprovados aportes para “*Provisionamento de Fundos para Regularização Fundiária*”, no valor de R\$ 5.000.000,00 em cada aporte. O projeto já havia sido originalmente aprovado por meio da Deliberação n. 10, sem relação direta com o TCCA 03/2010. Seu encerramento aconteceu em 30 de setembro de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi realizado a contento.

4. “*O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA N° 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS);*”

C. CCA 10/2012 resultou do licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro. Foi depositado o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão quatrocentos e quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), que corresponde ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.

Foram aprovados 02 (dois) projetos pela Câmara de Compensação Ambiental com indicação do TCCA 10/2012 como fonte de recursos. São eles:

- Considerando a Deliberação n. 55, em sua 55ª Reunião Ordinária, foi aprovado o Projeto “*Melhoria da Infraestrutura de Proteção e Implementação de Sinalização Terrestre, Marítima e Fluvial da Estação Ecológica da Guanabara, incluindo a Zona de Amortecimento Compreendida pela APA Guapi-Mirim*”, no valor de R\$ 349.800,00. O projeto ainda não teve início e, de acordo com as normativas da Câmara de Compensação Ambiental, poderia ser cancelado, com base nas decisões do Colegiado registradas nas Atas da 51ª e da 73ª Reuniões Ordinárias. Será explicada, ao final do documento, a mudança da legislação estadual sobre compensações ambientais e seu impacto na forma de cumprimento legal das obrigações.

- Considerando a Deliberação n. 68, em sua 12ª Reunião Extraordinária, foi aprovado o Projeto “CAR (Cadastro Ambiental Rural) nas UC’s”, no valor de R\$4.857.153,33. O TCCA 10/2012 foi indicado como uma das fontes de financiamento. As atividades do projeto começaram a ser executadas no âmbito do Acordo de Cooperação 04/2016 entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO). Em função dos trâmites para encerramento do Acordo de Cooperação citado, foi feito encerramento parcial do projeto em 11 de outubro de 2019, conforme Termo em anexo. A continuação dos serviços acontecerá agora no âmbito do Acordo de Cooperação 01/2017 com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG), por meio do Contrato nº 20190920-05 com a empresa Ambientagro Engenharia LTDA.

Adicionalmente, apresentamos os seguintes esclarecimentos. Os projetos podem apresentar em seu Termo de Encerramento valor mais alto que o inicialmente aprovado na Câmara de Compensação Ambiental, em função de aditivos que ao longo do tempo foram aprovados, seguindo as normas vigentes.

Além disso, considerando a Deliberação n. 50/2014 da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, existe a previsão de cancelamento de projetos por inércia do proponente, nos casos de “projetos aprovados cujos proponentes não firmaram Termo de Cooperação e/ou não iniciaram a execução no prazo de 6 meses, injustificadamente”, conforme ata anexa.

Vale reforçar que, considerando a Deliberação n. 82/2019 da Câmara de Compensação Ambiental e o conteúdo registrado em ata da 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2019, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros da Câmara a possibilidade de suspensões e cancelamentos de projetos que, por inércia dos proponentes, não foram levados adiante, tendo como marco temporal divisor para essa ação dia 31 de dezembro de 2017.

Informamos ainda que em 2015 foi aprovada alteração na Lei Estadual 6.572/2013, resultando na nova Lei 7.061, a qual possibilitou a existência de parceria com mais de uma entidade para a gestão operacional dos recursos de compensação ambiental no estado do Rio de Janeiro. As fontes previstas na legislação são: compensação ambiental, compensações de restauração florestal, recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta, doações e outras fontes.

Um dos atos administrativos específicos sobre a questão, emitido em 16 de novembro de 2015, por meio da Resolução SEA nº 491, regulamenta que os recursos de compensação ambiental devidos pelo empreendedor que opta pelo depósito no Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, Fundo da Mata Atlântica, deverão ser destinados a uma conta em nome do Gestor Operacional do Fundo, aberta na instituição bancária com atribuição de Gestor Financeiro do mesmo Fundo.

Com isso, os recursos devidos pelos empreendedores que geram impacto ambiental significativo, a título de compensação ambiental, passaram a se concentrar em uma única subconta. Uma vez que acontece a centralização dos valores de compensação ambiental numa conta única, não há mais sentido em decidir sobre a execução de projetos de forma a vincular a fonte de recurso a um TCCA específico. Assim, eventuais saldos existentes de recursos atrelados a um TCCA passaram a compor a subconta específica para compensação ambiental após a mudança da legislação.

74

Ressalta-se que o controle sobre os recursos existentes e a gestão adequada desses recursos são fundamentais, já que sua destinação é pública e os impactos ambientais gerados pelos grandes empreendimentos devem ser mitigados. É importante destacar que, em que pese a centralização dos recursos de compensação ambiental em conta única, o controle dos depósitos previstos em cada TCCA continua acontecendo de forma sistemática.

Por fim, a mudança da legislação estadual trouxe uma necessidade de implantar nova forma de cumprimento legal da aplicação de recursos de compensação ambiental no estado, atentando também para a legislação federal e para decisões da Câmara de Compensação Ambiental que dizem respeito à distribuição e alocação dos recursos. Essa nova forma está explicada numa Nota Técnica disponibilizada no *site* do Fundo da Mata Atlântica, no *link* a seguir: <http://fmarj.org/transparencia/governanca> .

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

**Diego Khouri Mota**

ID 5007762-7

Superintendente de Fundos de Interesse Público – SUPFIP

Subsecretaria Executiva – SUBEXEC

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Diego Khouri Mota, Superintendente**, em 31/01/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2980993** e o código CRC **B04B78AA**.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL 75  
Proc. E-071.0007/1817/17  
Data 17/05/17 FIs. 375  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS – DIBAPE

## TERMO DE ENCERRAMENTO 024/19

Pelo presente Termo, damos por encerrado o Projeto “CAR nas UCs”, no valor de R\$ 4.857.153,33 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), com saldo remanescente de R\$ 3.796.748,00 (três milhões e setecentos e noventa e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Atestamos que as especificações constantes no Termo de Referência Nº 2018.0720.00057-6, foram atendidas, conforme pareceres técnicos, termos de recebimento e aceite e notas fiscais constantes no Processo Administrativo nº E-07/002.2228/2018.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

**Márcio de Azevedo Beranger**

**Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O 1000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO SNUC

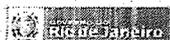
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, doravante denominada SEA, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário Adjunto de Planejamento e Secretário-Executivo da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, Sergio Mendes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014254157-50, e portador da carteira de identidade nº 426465;

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 2º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente, Marcus de Almeida Lima, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63;

CONSIDERANDO QUE:

(i) foi celebrado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 010/2012 entre a SEA, o INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S.A, com objetivo de estabelecer medidas de compensação ambiental previstas no art. 36 da Lei Federal nº 9985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 4340/02, em referência ao licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ;

(ii) por força do TCCA acima referido, a Petróleo Brasileiro S.A depositou o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), pagos em 10 (dez) parcelas iguais no Banco do Brasil, Agência nº 1569-5, Conta Corrente nº 23509-1, conforme cálculo de gradação de impactos efetuado pelo INEA, a ser utilizado especificamente para fins de compensação ambiental aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;



inea Instituto Estadual  
do ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

(iii) a Lei nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Lei 7.601, de 27 de dezembro de 2015, disciplinando no plano estadual a compensação ambiental devida pelo empreendedor, consagrou, alternativamente à obrigação de fazer do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante de recurso fixado pelo órgão estadual competente para o licenciamento, à disposição de mecanismos operacionais e financeiros implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente;

(iv) nos termos do §1º do art. 3º da referida lei, a partir do momento em que é integralizado o referido depósito o empreendedor responsável por compensar atividade de significativo impacto ambiental se desvincula e se desobriga da obrigação pretérita de fazer, rompendo-se, assim, o liame entre ele e os projetos a serem realizados para efetivo cumprimento das compensações/obrigações ambientais;

(v) de acordo com o TCCA em epígrafe, o valor estabelecido no mesmo deverá ser aplicado em projetos a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;

(vi) para fins de cumprimento da alternativa prevista no artigo 3º da Lei nº 6.572/2013, Petróleo Brasileiro S.A depositou em conta bancária indicada pela SEA, vinculada a execução da compensação ambiental em referência ao licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, no Banco do Brasil, Agência nº 1569-5, Conta Corrente nº 23509-1, o valor total de R\$ 1.415.832,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

**RESOLVEM:**

Com base nos termos acima, a SEA e o INEA reconhecem a plena, rasa e irrevogável quitação de Petróleo Brasileiro S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, quanto à



**inea** Instituto Estadual  
do Ambiente



27  
①

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA**

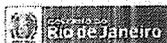
obrigação de compensação ambiental referente ao art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em decorrência do empreendimento do licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, para todos os devidos fins, o presente Termo de Quitação reconhece o cumprimento integral do TCCA nº 010/2012, conforme previsto em sua Cláusula Quarta, e desonera a **Petróleo Brasileiro S.A** de todas as obrigações relativas a este.

Rio de Janeiro,        de                    de 2017

  
**Sergio Mendes**

Subsecretário Adjunto de Planejamento e  
Secretário-Executivo da Câmara de  
Compensação Ambiental

  
**Marcus de Almeida Lima**  
Presidente do INEA



**inea** Instituto Estadual  
do Ambiente



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente

COMPROVANTE DE ENTREGA DO TERMO DE QUITAÇÃO DE  
COMPENSAÇÃO SNUC

Eu, Carla Regina Rosa, identidade nº, 159110,  
recebi nesta data o Termo de Quitação de Compensação SNUC referente ao  
Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº010/2012.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2012

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Carlos Minc**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº. 694.816.527-34, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº.130676414, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o n. 742.396.357-72, e sua Vice-Presidente **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº. 12.315.668, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 012.839.868-09, em conjunto designadas **Compromitentes**, e, outro lado, **Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**, doravante denominada **Compromissada**, com sede na Avenida Chile, 65, Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Diretor de Abastecimento, **José Carlos Cosenza**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 40.046.172-7, expedida pelo SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.066.200-49.

**Considerando** o disposto no art. 36 e parágrafos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável, e com fundamento em EIA/RIMA, fica o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação;

**Considerando** que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº. 9.985, de 18.07.2000, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as complementações do Decreto nº. 6.848 de 14 de maio de 2009;

**Considerando** as diretrizes para a aplicação dos recursos da compensação ambiental instituída pela Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, foram estabelecidas pelo artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 22.08.2002;



*Handwritten signature*

*Handwritten number 1*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**Considerando** a Resolução CONAMA nº. 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental, bem como o art. 5º, cujo § 2º estabelece que a fixação do valor da compensação e a celebração do termo de compromisso correspondente deverão ocorrer no momento da emissão da Licença de Instalação;

**Considerando** o Parecer n. 04/09-RTAM-PG2, da lavra do Subprocurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, reconhecendo que os recursos necessários ao cumprimento da obrigação, compensação ambiental, não são considerados "verba pública", salvo se o próprio empreendedor for um ente público;

**Considerando** a importância do COMPERJ, empreendimento que trará inúmeros benefícios sócio-econômicos para o Estado do Rio de Janeiro, cujo interesse social foi declarado pelo Decreto Presidencial s/ nº, de 13/06/2006.

**Considerando** o Convênio nº 003/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro – SEA e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, em 29 de dezembro de 2009, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 12 de janeiro de 2010, que estabelece a operação, manutenção e controle do Mecanismo para a Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro e perante o qual o FUNBIO é instituição gestora de recursos da compensação ambiental para a execução dos projetos destinados a unidades de conservação aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Rio de Janeiro no âmbito do Mecanismo para a Conservação da Biodiversidade;

**Considerando** que em 06.03.2012 foi concedida a LP Nº IN019084, (E 07/203.026/2008), em nome da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRÁS, aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 KM de extensão, para o transporte de cargas especiais;

**Considerando** a carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0062/2012, de 04.06.2012., onde a Compromissada declara o valor de investimento de R\$ 283.172.496,00 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais) sobre o qual incidirá o percentual de 0,5% de compensação ambiental, de acordo com a condição de validade n.11 da Licença Prévia Nº IN019084, em conformidade com o disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, 18.07.00;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Considerando os termos do OFICIO INEA/DILAM nº 264/12, bem como a Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2012, datada de 04 de junho de 2012, optando em depositar os recursos da compensação ambiental referentes ao licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do principal do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, no Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando todas as informações constantes no licenciamento ambiental a que se refere o processo E-07/505.835/2012.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL** com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer medida de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelos Decretos nº. 4.340/02 e nº 6.848/09, em face do licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, especificamente no que diz respeito a investir em unidades de conservação ambiental, o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), que corresponde ao percentual de 0,5 % sobre o valor total declarado para o empreendimento, conforme o Cronograma de Depósito anexo a este Termo.

1.2 - O valor previsto no *caput* desta Cláusula deverá ser aplicado em projetos a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, respeitados os critérios previstos no art. 36 da Lei nº. 9.985/00, no art. 33 do Decreto nº. 4.340/02, nos procedimentos de consulta e de definição de unidades de conservação a serem contempladas, conforme estabelecido no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº. 371/06, e na ordem de prioridades estabelecida na Resolução SEA nº. 25/07.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo é de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

3.1- Depositar em conta bancária específica do Fundo Brasileiro para Biodiversidade – FUNBIO do Banco Brasil, Agência nº 1569-5, Conta nº 23509-1, o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) dividido em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 141.586,25 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) cada uma, devendo a primeira ser depositada em até 60 (sessenta) dias da concessão da Licença de Instalação, valor este a ser utilizado especificamente para fins de compensação ambiental de acordo com o aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental.

3.2 – Enviar ao INEA, no prazo de cinco dias úteis, após cada depósito, cópia do comprovante do depósito efetuado.

3.3 – O depósito total da compensação ambiental deve ser efetuado antes da emissão da Licença de Operação (LO), constituindo condicionante para concessão da respectiva licença a apresentação pela **COMPROMISSADA** às **COMPROMITENTES** do depósito bancário.

3.4 – Caso a Licença de Operação esteja apta a ser expedida antes do término previsto para o depósito total do valor da compensação ambiental, a Compromissada pode optar entre manter o cronograma original de depósito ou antecipar as parcelas vincendas.

3.5 – Caso este Termo venha a ser rescindido por iniciativa da Compromissada, esta estará obrigada a efetuar, apenas, os contingenciamentos que estejam vencidos.

3.6 – Os valores da compensação ambiental efetivamente utilizados pelos projetos aprovados pela CCA não serão devolvidos.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

#### CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4 - As COMPROMITENTES se obrigam a:

4.1 - Enviar à COMPROMISSADA, trimestralmente, relatório físico-financeiro de acompanhamento da execução dos projetos pelo FUNBIO, previamente aprovados pelas Compromitentes, relativo à aplicação dos recursos objeto deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

4.2 - Emitir Termo de Quitação Parcial em favor da COMPROMISSADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o último depósito referido no item 3.1 da Cláusula Terceira.

4.3 - Emitir Termo de Quitação Definitivo em favor da COMPROMISSADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a execução final dos projetos aprovados pela CCA, pertinente à plena e rasa quitação de toda e qualquer obrigação referente ao art. 36 da Lei nº. 9.985/00, e demais obrigações previstas neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

4.4 - As Partes, de comum acordo, verificando o não cumprimento pelo FUNBIO da execução do(s) projeto(s) conforme plano(s) de trabalho(s) aprovado(s) pela CCA, poderão suspender a execução deste Termo de Compromisso, até a sua devida regularização ou substituição do executor indicado pelos Compromitentes por novo, não podendo esta hipótese ser impeditiva da expedição da Licença de Operação, em sendo o caso.

4.5 - Acordar formalmente com o FUNBIO para que este aplique os valores dos depósitos referidos no item 3.1 da Cláusula Terceira somente em fundos conservadores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - O atraso no cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso implicará na cobrança da obrigação corrigida monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), acrescida de multa de 1% ao mês ou fração de mês sobre o valor da obrigação remanescente.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

5.2 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser objeto de recurso na forma da legislação estadual vigente.

5.3 - A cobrança da multa de mora prevista nesta Cláusula não prejudica a propositura de ação judicial cabível.

5.4 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, Gerência Geral de Implantação do COMPERJ, sita na Avenida República do Chile, 65, 19º andar, sala 1902, Centro, Rio de Janeiro – RJ e será considerada válida pela sua simples entrega.

5.5 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa junto ao Banco Brasil, Agência nº 1569-5, Conta nº 23509-1.

5.6 - Após decorrido o procedimento referido no item 5.2 supra, e não tendo sido a multa recolhida na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, considerar-se-á rescindido o presente Termo, que será executado em consonância com as disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do processo de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis.

5.7 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 9.985/00, o Decreto Federal nº. 4.340/02, alterado pelo

Decreto Federal 6.848/2009, e a Resolução SEA nº. 25/07, e vale, entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2 – A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere ao depósito, será realizada pelo INEA.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

6.3 – As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

6.4 – Acompanha o presente Termo de Compromisso, o Cronograma de Depósito com as devidas especificações.

6.5 – O INEA, sob sua responsabilidade, tomará todas as medidas de caráter judicial e administrativo, necessárias ao cumprimento deste Termo, no que se refere ao depósito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A Compromissada providenciará a publicação do extrato do presente TERMO no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme gabarito apresentado pelo INEA, no prazo de 20 dias.

7.2 – A Compromissada deverá enviar ao INEA, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação, comprovante da publicação especificada no item acima.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

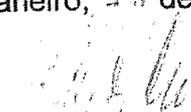




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

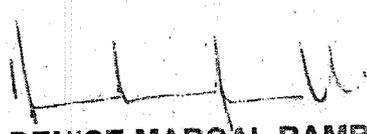
Assim ajustadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

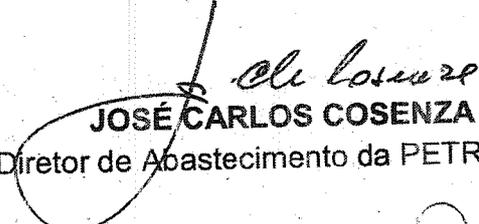
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012.

  
**CARLOS MINC**

Secretário de Estado do Ambiente

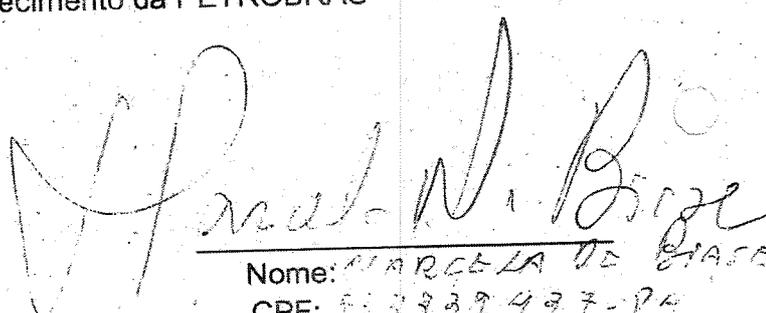
  
**MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS**  
Presidente do INEA

  
**DENISE MARÇAL RAMBALDI**  
Vice-Presidente do INEA

  
**JOSÉ CARLOS COSENZA**  
Diretor de Abastecimento da PETROBRAS

Testemunhas:

Nome: **Heyder de Moura Carvalho Filho**  
CPF: **509.904.207-44**

  
Nome: **MARCELA DE BASSE**  
CPF: **652932497-74**

FOLHA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº010/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**ANEXO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2012  
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

DATA	VALOR
agosto/2012	R\$ 141.586,25
setembro/2012	R\$ 141.586,25
outubro/2012	R\$ 141.586,25
novembro/2012	R\$ 141.586,25
dezembro/2012	R\$ 141.586,25
janeiro/2013	R\$ 141.586,25
fevereiro/2013	R\$ 141.586,25
março/2013	R\$ 141.586,25
abril/2013	R\$ 141.586,25
maio/2013	R\$ 141.586,25

**VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO RELATIVO À IMPLANTAÇÃO DO PÍER E DA  
VIA ESPECIAL DE ACESSO PARA TRANSPORTE DOS GRANDES  
EQUIPAMENTOS DO COMPERJ**  
R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais  
e quarenta e oito centavos)



J

PODER EXECUTIVO

visto na condicionante 7 da LI nº 14018055, bem como estabelecer as condições a serem observadas pelas PETROBRAS...

mente no que diz respeito a investir em unidades de conservação ambiental a importância de R\$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais)...

Concessão de apoio financeiro para realização do projeto Brincando de Ler. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2012. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses...

INSTRUMENTO: Termo de Concessão nº 060/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Associação Grupo Sécio Cultural de Rua...

INSTRUMENTO: Termo de Concessão nº 140/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Museu de Favela. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para realização do projeto Barraca das Letras...

INSTRUMENTO: Termo de Concessão nº 490/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Museu de Favela. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para realização do projeto Brincando no Museu de Favela...

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 092/2009, celebrado em 11/11/2009. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Museu de Favela...

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2010, celebrado em 11/01/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Associação Dançando para Não Dançar...

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 47/2010, celebrado em 24/05/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Centro de Artes e Juventude...

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 227/2010, celebrado em 17/12/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Associação Amarela Cultural das Artes e Técnicos em Espetáculos e Diversões...

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 124/2010, celebrado em 24/05/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Prefeitura Municipal de Aperibé...

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 121/2010, celebrado em 24/05/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis...

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 112/2010, celebrado em 24/05/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Prefeitura Municipal de Resende...

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E O INEA...

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E O INEA...

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA e do INSTITUTO DE TRABALHOS E OIBENÇAS E REGULIÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - INC, OBJETO: Cooperar na busca de ações conjuntas para redução dos impactos da mudança de clima...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FETIFICAÇÃO DO DE 27/07/2012 PÁGINA 87 - 1ª COLUNA

AVISOS

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2012 Onde se lê: Proc. nº E-07/000.050/2012. Leia-se: Proc. nº E-07/000.060/2012.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 010/2012. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA...

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 007/2012. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA...

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 008/2012. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA...

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica. PARTES: Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC e a Prefeitura do Município de Nova Friburgo...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, pela sua Comissão de Pregão, torna pública que fará realizar a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2012, do tipo Menor Preço Global por Lote...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Concessão nº 037/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Associação Mundo Novo da Cultura Viva. OBJETO: concessão de apoio financeiro para realização do projeto Brincante...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO CASA FRANÇA-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo de Rerrefinição ao Contrato nº 003/2008. PARTES: Fundação Casa França-Brasil e a Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro...

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajusta de Contas nº 001/2012, referente ao Contrato nº 012/2008. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH e a Hospedagem Vigilância e Segurança Ltda...

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS torna pública e para conhecimento dos interessados que a licitação mencionada, foi adiada para o dia 09/08/2012...

PROCESSO Nº E-23/000.105/2012 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2012 OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT HIGIENE PESSOAL...

TIPO DE PREGÃO ELETRÔNICO: Menor preço por item, conforme Anexos 1 e 3 do Edital. LIMITE DE ACOPLIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/08/2012, 09h55. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/08/2012, 09h55. DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 09 de agosto de 2012, às 09:15h (horário de Brasília).

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.social.rj.gov.br podendo, alternativamente...



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Subsecretaria Executiva

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020

Of. SEAS/SUBEXEC SEI N°44

Exmo. Sr.

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC nº 1806/19  
PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 5.7.1 da Cláusula Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO PIRES GAMELEIRO**

Subsecretário Executivo

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID Funcional: 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 27/01/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2881002** e o código CRC **D04B1E77**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004510/2019

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

SEI nº 2881002



Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;

**Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ**

Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;

17 de dezembro de 2019 18:44

Para: Deivis Aparecido de Araujo &lt;devisaraujo@petrobras.com.br&gt;, Daniel Rosendo &lt;danielrosendo@petrobras.com.br&gt;

Cc: Cláudia Estellita &lt;claudiaestellita.seas@gmail.com&gt;

Boa tarde,

Conforme conversado por telefone, encaminho em anexo ofício, o qual solicita a desconsideração dos ofícios Of. SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79, e solicita novas informações.

Informo que o mesmo será posteriormente encaminhado fisicamente.

Apesar disso, solicito que acusem recebimento do presente.

Att.,

**Caique Cesar**

Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

(21) 2332-3998 | (21) 99783-5611

caiquecesar.seas@gmail.com

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
SustentabilidadeGOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO  
ESTADO LIVRE E INDEPENDENTE **SEI\_ERJ - 2384135 - Ofício - 80.pdf**

184K



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI N°80

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

**Ilmo. Sr.****Deivis Aparecido de Araújo**

Gerente de Licenciamento

Segurança, Meio Ambiente e Saúde/Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18º Andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

**Referência:** Cumprimento do TAC I do COMPERJ.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos copiosos ofícios encaminhados pelo MPRJ e do disposto na Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitamos que seja disponibilizado cópias, preferencialmente por meio de mídia digital ou correio eletrônico endereçado à caiquecesar.seas@gmail.com e claudiaestellita.seas@gmail.com, dos comprovantes do adimplemento tempestivo de todas as obrigações daquele TAC que possuam prazo para cumprimento anterior à data da presente comunicação.

Por fim, solicitamos a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI N° 71, 77, 78 e 79.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cláudia Estellita**

Ouvidora

ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 17/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2384135** e o código CRC **F9668412**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004717/2019

SEI nº 2384135

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;

---

**Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ**

---

**Devis Aparecido de Araujo** <devisaraujo@petrobras.com.br>

18 de dezembro de 2019 09:09

Para: Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;, Daniel Rosendo &lt;danielrosendo@petrobras.com.br&gt;

Cc: Cláudia Estellita &lt;claudiaestellita.seas@gmail.com&gt;

Bom dia Caique, recebimento confirmado.

Obrigado,

Devis.

Obter o Outlook para Android

---

**From:** Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>**Sent:** Tuesday, December 17, 2019 6:44:09 PM**To:** Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>**Cc:** Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>**Subject:** Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;

---

**Of.SEAS/OUV SEI N°80 - Obrigações TAC**

---

**Daniel Rosendo** <danielrosendo@petrobras.com.br>

20 de dezembro de 2019 17:23

Para: Caique Cesar &lt;caiquecesar.seas@gmail.com&gt;, "claudiaestellita.seas@gmail.com" &lt;claudiaestellita.seas@gmail.com&gt;

Cc: Deivis Aparecido de Araujo &lt;devisaraujo@petrobras.com.br&gt;, Clayton Verissimo Hashimoto &lt;hashimoto@petrobras.com.br&gt;

Prezado Caique e Prezada Cláudia,

Em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI N°80 encaminhamos em anexo cópia das cartas endereçadas ao INEA que comprovam o atendimento às obrigações do TAC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**DANIEL ROSENDO**

Coordenador de Licenciamento Industrial e Logística

SMS/LARE/LIRGNC

**Petrobras**

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

tel: + 55 21 2166-6922 Rota: 706

danielrosendo@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28. Torre A - 18° andar

20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

---

**51 anexos**

-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0160\_Atende obrigação 5.1.9 i.pdf**  
208K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0161\_Atende obrigação 5.1.10 i.pdf**  
288K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0162\_Atende obrigação 5.1.12.pdf**  
251K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0163\_Atende obrigação 5.1.21.pdf**  
214K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0164\_Atende obrigação 5.1.22.pdf**  
228K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0165\_Atende obrigação 5.1.27.pdf**  
200K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0166\_Atende obrigação 5.1.28.pdf**  
182K

-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0167\_Atende obrigação 5.1.30.pdf**  
214K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0168\_Atende obrigação 5.5.8.pdf**  
193K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0169\_Atende obrigação 5.7.6. e 5.7.7.pdf**  
284K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0170\_Atende obrigação 5.1.11.2\_Reporte.pdf**  
289K
-  **2019-09-03\_SMS-LARE 0150\_Envia public extrato TAC em DOs e jornal.pdf**  
135K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0153\_Atende obrigação 5.1.1.pdf**  
186K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0154\_Atende obrigação 5.1.2.pdf**  
270K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0155\_Atende obrigação 5.1.3.pdf**  
196K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0156\_Atende obrigação 5.1.4.pdf**  
170K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0157\_Atende obrigação 5.1.6 i.pdf**  
176K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0158\_Atende obrigação 5.1.7.pdf**  
265K
-  **2019-09-11\_SMS-LARE 0159\_Atende obrigação 5.1.8.pdf**  
274K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0202\_Atende obrigação 5.1.11.(ii).pdf**  
231K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0203\_Atende obrigação 5.1.11.1.pdf**  
270K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0217\_Atende obrigação 6.2.pdf**  
278K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0263\_Atende obrigação 5.1.10 (ii) (iii).pdf**  
246K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0264\_Atende obrigação 5.1.14.pdf**  
218K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0265\_Atende obrigação 5.1.18.pdf**  
235K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0266\_Atende obrigação 5.1.26.pdf**  
235K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0267\_Atende obrigação 5.4.1.pdf**  
236K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0268\_Atende obrigação 5.5.7.pdf**  
181K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0269\_Atende obrigação 4 (i).pdf**  
178K
-  **2019-11-08\_SMS\_LARE 0270\_Atende obrigação 5.3.8.pdf**  
254K
-  **2019-12-11\_SMS\_LARE 0286\_Atende obrigacao 5.1.20.pdf**  
211K
-  **2019-12-11\_SMS-LARE 0287\_Atende obrigacao 5.1.5.pdf**  
212K
-  **2019-12-11\_SMS-LARE 0288\_Atende obrigacao 5.6.4.pdf**  
221K

-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0200\_Atende obrigação 5.1.9.(ii).pdf**  
352K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0201\_Atende obrigação 5.1.11.(i).pdf**  
195K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0204\_Atende obrigação 5.1.15.pdf**  
220K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0205\_Atende obrigação 5.1.17.(i).pdf**  
198K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0206\_Atende obrigação 5.1.19.pdf**  
224K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0207\_Atende obrigação 5.2.1.b.pdf**  
187K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0208\_Atende obrigação 5.2.3.pdf**  
306K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0209\_Atende obrigação 5.2.5.pdf**  
285K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0210\_Atende obrigação 5.3.1.pdf**  
213K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0211\_Atende obrigação 5.3.2.pdf**  
195K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0212\_Atende obrigação 5.3.4.pdf**  
210K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0213\_Atende obrigação 5.3.7.(vi).pdf**  
281K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0214\_Atende obrigação 5.7.1.pdf**  
226K
-  **2019-10-11\_SMS-LARE 0215\_Atende obrigação 5.10.(iii).pdf**  
221K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0196\_Atende obrigação 3(i).pdf**  
287K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0197\_Atende obrigação 3(ii).pdf**  
321K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0198\_Atende obrigação 3.1.pdf**  
361K
-  **2019-10-14\_SMS-LARE 0199\_Atende obrigação 3.2.pdf**  
241K

SMS/LARE 0214/2019

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.7.1. do Termo de Ajustamento de  
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.7.1. do TAC do Comperj, que exige comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da Petrobras de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do Comperj (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

Desta forma, para atendimento desta obrigação, enviamos os comprovantes de depósito da compensação ambiental (Anexo I) e o Termo de Quitação Definitivo do TCCA da Estrada UHOS (Anexo II), emitido pela SEA em 23/08/2017.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJ.

Gerente de Licenciamento Ambiental

SMS/LARE/LIRGNC

Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.7.1. do TAC do  
Comperj.

Anderson Morais A. de Lima  
Adjunto II  
ID 5087956-1  
Gerência de Atendimento - Inea

of SONS/SUBJECT SB 72

10 02 2023  
V3182



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXEC SEI N°72

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

**Exmo. Sr.**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, n° 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC n° 1806/19.  
PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978758.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos pelos setores competentes para atendimento à obrigação descrita na comunicação mencionada.

Em resposta, foi apresentada manifestação pela Superintendência de Fundos de Interesse Público – SUPFIP/SEAS informando as ações realizadas a partir da quitação do TCCA n° 10/2012 e também foram apresentadas documentações comprobatórias, as quais seguem em anexo.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO PIRES GAMELEIRO**

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 07/02/2020, às 03:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **3102034** e o código CRC **44CDDFF14**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004510/2019

SEI nº 3102034

Avenida Venezuela, n° 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2012

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Carlos Minc**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº. 694.816.527-34, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº.130676414, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o n. 742.396.357-72, e sua Vice-Presidente **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº. 12.315.668, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 012.839.868-09, em conjunto designadas **Compromitentes**, e, outro lado, **Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS**, doravante denominada **Compromissada**, com sede na Avenida Chile, 65, Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Diretor de Abastecimento, **José Carlos Cosenza**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 40.046.172-7, expedida pelo SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.066.200-49.

**Considerando** o disposto no art. 36 e parágrafos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável, e com fundamento em EIA/RIMA, fica o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação;

**Considerando** que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº. 9.985, de 18.07.2000, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as complementações do Decreto nº. 6.848 de 14 de maio de 2009;

**Considerando** as diretrizes para a aplicação dos recursos da compensação ambiental instituída pela Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, foram estabelecidas pelo artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 22.08.2002;



*VR*

1  
*z*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**Considerando** a Resolução CONAMA nº. 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos de compensação ambiental, bem como o art. 5º, cujo § 2º estabelece que a fixação do valor da compensação e a celebração do termo de compromisso correspondente deverão ocorrer no momento da emissão da Licença de Instalação;

**Considerando** o Parecer n. 04/09-RTAM-PG2, da lavra do Subprocurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, reconhecendo que os recursos necessários ao cumprimento da obrigação, compensação ambiental, não são considerados "verba pública", salvo se o próprio empreendedor for um ente público;

**Considerando** a importância do COMPERJ, empreendimento que trará inúmeros benefícios sócio-econômicos para o Estado do Rio de Janeiro, cujo interesse social foi declarado pelo Decreto Presidencial s/ nº, de 13/06/2006.

**Considerando** o Convênio nº 003/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro - SEA e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, em 29 de dezembro de 2009, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 12 de janeiro de 2010, que estabelece a operação, manutenção e controle do Mecanismo para a Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro e perante o qual o FUNBIO é instituição gestora de recursos da compensação ambiental para a execução dos projetos destinados a unidades de conservação aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Rio de Janeiro no âmbito do Mecanismo para a Conservação da Biodiversidade;

**Considerando** que em 06.03.2012 foi concedida a LP Nº IN019084, (E-07/203.026/2008), em nome da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 KM de extensão, para o transporte de cargas especiais;

**Considerando** a carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0062/2012, de 04.06.2012., onde a Compromissada declara o valor de investimento de R\$ 283.172.496,00 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais) sobre o qual incidirá o percentual de 0,5% de compensação ambiental, de acordo com a condição de validade n.11 da Licença Prévia Nº IN019084, em conformidade com o disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, 18.07.00;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Considerando os termos do OFICIO INEA/DILAM nº 264/12, bem como a Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2012, datada de 04 de junho de 2012, optando em depositar os recursos da compensação ambiental referentes ao licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do principal do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, no Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando todas as informações constantes no licenciamento ambiental a que se refere o processo E-07/505.835/2012.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL** com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer medida de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelos Decretos nº. 4.340/02 e nº 6.848/09; em face do licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, especificamente no que diz respeito a investir em unidades de conservação ambiental, o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), que corresponde ao percentual de 0,5 % sobre o valor total declarado para o empreendimento, conforme o Cronograma de Depósito anexo a este Termo.

1.2 - O valor previsto no *caput* desta Cláusula deverá ser aplicado em projetos a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, respeitados os critérios previstos no art. 36 da Lei nº. 9.985/00, no art. 33 do Decreto nº. 4.340/02, nos procedimentos de consulta e de definição de unidades de conservação a serem contempladas, conforme estabelecido no art. 8º e seguintes da Resolução CONAMA nº. 371/06, e na ordem de prioridades estabelecida na Resolução SEA nº. 25/07.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo é de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

3.1- Depositar em conta bancária específica do Fundo Brasileiro para Biodiversidade – FUNBIO do Banco Brasil, Agência nº 1569-5, Conta nº 23509-1, o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) dividido em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 141.586,25 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) cada uma, devendo a primeira ser depositada em até 60 (sessenta) dias da concessão da Licença de Instalação, valor este a ser utilizado especificamente para fins de compensação ambiental de acordo com o aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental.

3.2 – Enviar ao INEA, no prazo de cinco dias úteis, após cada depósito, cópia do comprovante do depósito efetuado.

3.3 – O depósito total da compensação ambiental deve ser efetuado antes da emissão da Licença de Operação (LO), constituindo condicionante para concessão da respectiva licença a apresentação pela **COMPROMISSADA** às **COMPROMITENTES** do depósito bancário.

3.4 – Caso a Licença de Operação esteja apta a ser expedida antes do término previsto para o depósito total do valor da compensação ambiental, a Compromissada pode optar entre manter o cronograma original de depósito ou antecipar as parcelas vincendas.

3.5 – Caso este Termo venha a ser rescindido por iniciativa da Compromissada, esta estará obrigada a efetuar, apenas, os contingenciamentos que estejam vencidos.

3.6 – Os valores da compensação ambiental efetivamente utilizados pelos projetos aprovados pela CCA não serão devolvidos.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

#### CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4 - As COMPROMITENTES se obrigam a:

4.1 - Enviar à COMPROMISSADA, trimestralmente, relatório físico-financeiro de acompanhamento da execução dos projetos pelo FUNBIO, previamente aprovados pelas Compromitentes, relativo à aplicação dos recursos objeto deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

4.2 - Emitir Termo de Quitação Parcial em favor da COMPROMISSADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o último depósito referido no item 3.1 da Cláusula Terceira.

4.3 - Emitir Termo de Quitação Definitivo em favor da COMPROMISSADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a execução final dos projetos aprovados pela CCA, pertinente à plena e rasa quitação de toda e qualquer obrigação referente ao art. 36 da Lei nº. 9.985/00, e demais obrigações previstas neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

4.4 - As Partes, de comum acordo, verificando o não cumprimento pelo FUNBIO da execução do(s) projeto(s) conforme plano(s) de trabalho(s) aprovado(s) pela CCA, poderão suspender a execução deste Termo de Compromisso, até a sua devida regularização ou substituição do executor indicado pelos Compromitentes por novo, não podendo esta hipótese ser impeditiva da expedição da Licença de Operação, em sendo o caso.

4.5 - Acordar formalmente com o FUNBIO para que este aplique os valores dos depósitos referidos no item 3.1 da Cláusula Terceira somente em fundos conservadores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - O atraso no cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso implicará na cobrança da obrigação corrigida monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), acrescida de multa de 1% ao mês ou fração de mês sobre o valor da obrigação remanescente.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

5.2 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser objeto de recurso na forma da legislação estadual vigente.

5.3 - A cobrança da multa de mora prevista nesta Cláusula não prejudica a propositura de ação judicial cabível.

5.4 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, Gerência Geral de Implantação do COMPERJ, sita na Avenida República do Chile, 65, 19º andar, sala 1902, Centro, Rio de Janeiro – RJ e será considerada válida pela sua simples entrega.

5.5 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa junto ao Banco Brasil, Agência nº 1569-5, Conta nº 23509-1.

5.6 - Após decorrido o procedimento referido no item 5.2 supra, e não tendo sido a multa recolhida na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, considerar-se-á rescindido o presente Termo, que será executado em consonância com as disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do processo de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis.

5.7 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 9.985/00, o Decreto Federal nº. 4.340/02, alterado pelo Decreto Federal 6.848/2009, e a Resolução SEA nº. 25/07, e vale, entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2 – A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere ao depósito, será realizada pelo INEA.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

6.3 – As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

6.4 – Acompanha o presente Termo de Compromisso, o Cronograma de Depósito com as devidas especificações.

6.5 – O INEA, sob sua responsabilidade, tomará todas as medidas de caráter judicial e administrativo, necessárias ao cumprimento deste Termo, no que se refere ao depósito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A Compromissada providenciará a publicação do extrato do presente TERMO no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme gabarito apresentado pelo INEA, no prazo de 20 dias.

7.2 – A Compromissada deverá enviar ao INEA, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação, comprovante da publicação especificada no item acima.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

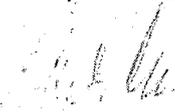




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Assim ajustadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012.

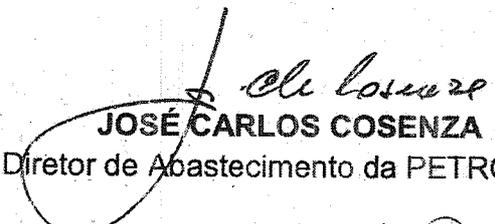
  
**CARLOS MINC**

Secretário de Estado do Ambiente

  
**MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS**  
Presidente do INEA

  
**DENISE MARÇAL RAMBALDI**

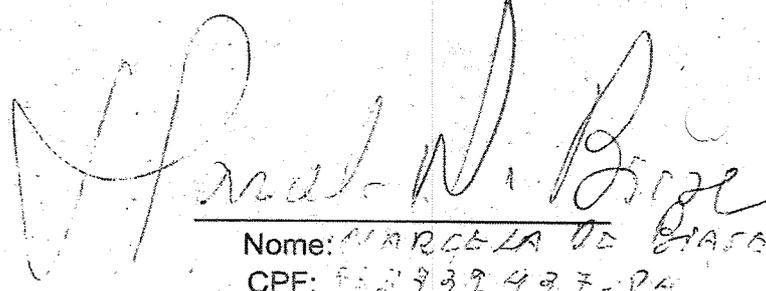
Vice-Presidente do INEA

  
**JOSÉ CARLOS COSENZA**

Diretor de Abastecimento da PETROBRAS

Testemunhas:

Nome: Heyder de Moura Carvalho Filho  
CPF: 509.904.207-44

  
Nome: MARCELA DE SÁ  
CPF: 522.932.437-94

FOLHA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº010/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ANEXO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2012  
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DATA	VALOR
agosto/2012	R\$ 141.586,25
setembro/2012	R\$ 141.586,25
outubro/2012	R\$ 141.586,25
novembro/2012	R\$ 141.586,25
dezembro/2012	R\$ 141.586,25
janeiro/2013	R\$ 141.586,25
fevereiro/2013	R\$ 141.586,25
março/2013	R\$ 141.586,25
abril/2013	R\$ 141.586,25
maio/2013	R\$ 141.586,25

VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO RELATIVO À IMPLANTAÇÃO DO PÍER E DA  
VIA ESPECIAL DE ACESSO PARA TRANSPORTE DOS GRANDES  
EQUIPAMENTOS DO COMPERJ  
R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais  
e quarenta e oito centavos)



visto na condicionante 7 da LI nº 14018055, bem como estabelecer as condições a serem observadas pelo PETROBRAS, visando atender as condicionantes do licenciamento ambiental no que concerne às medidas necessárias ao atendimento das condicionantes 3.1, 3.2, 3.3 da Licença Prévia nº14018055, de 26.05.2011, modificadas por meio da averbação nº14018055/01, que se referem à implantação de projetos ou obras de saneamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação das Populações do Bioma Mata Atlântica e ao Monitoramento da Qualidade do Solo e da Qualidade da Água (em termos) da Baía de Sepetiba. VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta licença é de 1.095 (um mil noventa e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Proc. nº E-07/511.733/2011.

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, e O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E O INEA. OBJETO: Constitui o objeto do presente termo estabelecimento de Mútua Cooperação entre os Participantes com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico que propiciem a definição de ações nas vertentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transição. VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 18 (dezoito) meses a contar da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Proc. nº E-07/000.246/2012.

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA e O MUNICÍPIO DE MUNDANGUÁS E O INEA. OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo estabelecimento de Mútua Cooperação entre os Participantes com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico que propiciem a definição de ações nas vertentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transição. VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 18 (dezoito) meses a contar da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Proc. nº E-07/000.247/2012.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA e O MUNICÍPIO DE MUNDANGUÁS E O INEA. OBJETO: Cooperar na busca de ações conjuntas para redução dos impactos da mudança de clima para o meio ambiente mais saudável e desenvolver a qualidade de vida do Estado do Acre e no Estado do Rio de Janeiro, bem como promover uma cooperação mais ampla entre os Participantes, no que tange a problemas ambientais, com ênfase em competências e baseadas nos princípios da reciprocidade, intercâmbio de informações e capacitação. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Proc. nº E-07/000.222/12. \*Omitido no D.O. de 26.06.2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FETIFICAÇÃO

D.O. DE 27/07/2012

FUNDAÇÃO Nº 1ª COLUNA

AVISOS

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2012

Onse se Proc. nº E-07/000.131/2012.

Lei-se Proc. nº E-07/000.062/2012.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 010/2012. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em conjunto designadas Compromissárias, e de outro lado PETROBRAS BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, C.N.P.J. 33.000.167/0001-01, com o nome denominado Compromissária. OBJETO: Estabelecer os termos e condições para a execução de compensação ambiental prevista no art. 36 de Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, em face do licenciamento ambiental do pier e da via especial de acesso para transposição das grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, especificamente no que diz respeito a investir em unidades de conservação ambiental o valor de R\$ 1.413.882,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total declarado para o empreendimento. PRAZO: 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2012. PROCESSO Nº E-07/005.835/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 007/2012. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em conjunto designadas Compromissárias, e de outro lado ESTALEIRO BRASILEIRO S/A - ESTALEIRO, C.N.P.J. 03.669.753/0001-22. Objeto: Estabelecer os termos e condições para a execução de compensação ambiental prevista no art. 36 de Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, em face da dragagem e canal de acesso no Estaleiro, no Rio de Janeiro, especificamente no que diz respeito a investir em unidades de conservação ambiental o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total declarado para o empreendimento. PRAZO: 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2012. PROCESSO Nº E-07/002.359/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 008/2012. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em conjunto designadas Compromissárias, e de outro lado PETROBRAS BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, C.N.P.J. 33.000.167/0001-01, com o nome denominado Compromissária. OBJETO: Estabelecer os termos e condições para a execução de compensação ambiental prevista no art. 36 de Lei Federal nº 9.985/2000, em face do licenciamento do empreendimento denominado Infraestrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, especificamente no que diz respeito a investir em unidades de conservação ambiental o valor de R\$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais), correspondente ao percentual de 1,1% (um e dez por cento) sobre o valor total declarado para o empreendimento. PRAZO: 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2012. PROCESSO Nº E-07/002.359/2011.

mente no que diz respeito a investir em unidades de conservação ambiental a importância de R\$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais), correspondente ao percentual de 1,1% (um e dez por cento) sobre o valor do investimento declarado para a implantação do empreendimento, nos termos do art. 36 de Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002. PRAZO: 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer momento mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2012. PROCESSO Nº E-07/000.855/2009.

Id: 1347894. Valor: R\$ 194.256

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2012

O PROCEIORE E EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria INEA/PRES Nº 315 de 26 de março de 2012, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, torna público que fará realizar o pregão abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE LIQUIDO.

DATA DE INÍCIO DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2012, ÀS 9:00 HORAS

DATA LIMITE PARA ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/08/2012, ÀS 09:30 HORAS

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/08/2012, ÀS 09:35 HORAS

DATA E HORA DO PREGÃO: 09/08/2012, ÀS 10:00 HORAS

PROCESSO Nº E-07/525.678/2012

PORTAL: www.compras.fg.gov.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: 7139

AQUISIÇÃO: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a emissão de 02 (dois) CDS, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, na Avenida Venezuela, 110 - Sala 409 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - no horário de 10:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações sobre o edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430.

Id: 1348478. A futuro por empreito

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS TP 03/2012

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA torna pública que fará realizar a licitação a seguir:

OBJETO: "SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PARQUE AMBIENTAL PRAIA DAS PEDRINHAS - PISCINA DE SÃO GONÇALO"

DATA: 15/08/2012, às 10:00 horas

LOCAL: Avenida Venezuela, nº 110, 3ª Andar, Sala 315

AQUISIÇÃO: O edital e seus anexos estarão à disposição para consulta e/ou aquisição, neste caso mediante a permissão de 02 (dois) Toneladas Original HP Laser Jet P1505n - código CB436A, no Núcleo de Licitações, na Avenida Venezuela, nº 110 - 4º andar - sala 409 - Saúde - Rio de Janeiro, no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, ou podendo alternativamente ser adquirido através do site do INEA - www.inea.fg.gov.br.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430.

Id: 1347778. A futuro por empreito

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica. PARTES: Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC e a Prefeitura do Município de Nova Friburgo. OBJETO: Termo de Cooperação Técnica entre a SEAPEC e o Município de Nova Friburgo para implementação do Projeto de Licitação, na Avenida Venezuela, nº 110 - 4º andar - sala 409 - Saúde - Rio de Janeiro, no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, ou podendo alternativamente ser adquirido através do site do INEA - www.inea.fg.gov.br.

Id: 1349784

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, pela sua Comissão de Pregão, torna pública que fará realizar a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012, do tipo Menor Preço Global por Lote, para o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, para implementação do Projeto de Licitação, visando aquisição de material permanente (gerador eletrônico), para Seropédica, conforme cronograma de entrega, constantes condições estabelecidas no Anexo 1 - Condições de Contratação do Edital. O Pregão Eletrônico nº 012/2012 - realizará-se à no dia 08 de Agosto de 2012, às 10:30h, no endereço eletrônico do sistema SIGA - www.compras.fg.gov.br. (Número da Licitação no Portal: 7412 - PE Nº 012/2012).

O edital e seus anexos estarão disponíveis durante o período de 30/07/2012 até 08/08/2012, no endereço eletrônico do sistema SIGA - www.compras.fg.gov.br, ou poderão ser retirados na PESAGRO-RIO, mediante a permissão por (01) um cartucho de tinta preta HP original (CC840W), a título de reposição do custo efetivo do referido edital e Patrimônio, no horário das 10 às 17h.

PROCESSO Nº E-07/309.254/2012

Id: 1348743. A futuro por empreito

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Concessão nº 037/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Associação Mundo Novo da Cultura Viva. OBJETO: concessão de apoio financeiro para realização do projeto Sincronia. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2012. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00500. FUNDAMENTO: Chamada Pública nº 005/2011. PROCESSO Nº E-18/000850/2012.

INSTRUMENTO: Termo de Concessão nº 049/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Mundo Novo da Cultura Viva. OBJETO:

Concessão de apoio financeiro para realização do projeto Brincando de Lar. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2012. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00521. FUNDAMENTO: Chamada Pública nº 007/2011. PROCESSO Nº E-18/001092/2012.

INSTRUMENTO: Termo de Concessão nº 060/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Associação Grupo Sôcio Cultural Cara à Rua. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para realização do projeto Encontro de Bois. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2012. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00305. FUNDAMENTO: Chamada Pública nº 015/2011. PROCESSO Nº E-18/000802/2012.

INSTRUMENTO: Termo de Concessão nº 140/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Museu de Favela. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para realização do projeto Barragem das Letras. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2012. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00817. FUNDAMENTO: Chamada Pública nº 007/2011. PROCESSO Nº E-18/001096/2012.

INSTRUMENTO: Termo de Concessão nº 450/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Museu de Favela. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para realização do projeto Brincando no Museu de Favela. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2012. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00497. FUNDAMENTO: Chamada Pública nº 005/2011. PROCESSO Nº E-18/000845/2012.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 09/2009, celebrado em 11/12/2009. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Missão Katigara Centro de Formação do Artesista Casado. OBJETO: Liberação da parcela referente ao exercício de 2011. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2012. VALOR: R\$ 50.000,00 (sessenta mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00387. PROCESSO Nº E-18/001300/2005.

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2010, celebrado em 11/01/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Associação Dançando para Não Dançar. OBJETO: Liberação da parcela referente ao exercício de 2012. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2012. VALOR: R\$ 90.000,00 (sessenta mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00665. PROCESSO Nº E-18/001451/2005.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 47/2010, celebrado em 24/05/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Centro Estadual de Treino Para a Infância e Juventude. OBJETO: Liberação da parcela referente ao exercício de 2012. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2012. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00503. PROCESSO Nº E-18/000270/2010.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 227/2010, celebrado em 17/12/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Associação Amizade Cultural das Artes e Técnicas em Espetáculos Diversos. OBJETO: Liberação da parcela referente ao exercício de 2012. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2012. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00395. PROCESSO Nº E-18/001172/2010.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 124/2010, celebrado em 24/05/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Prefeitura Municipal de Aperibé. OBJETO: Liberação da parcela referente ao exercício de 2012. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2012. VALOR: R\$ 30.510,41 (trinta mil quinientos e dez reais e quarenta e um centavos). NOTA DE EMPENHO: 2012NE00412. PROCESSO Nº E-18/000964/2010.

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 121/2010, celebrado em 24/05/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis com Intervenção da Prefeitura Municipal de Petrópolis. OBJETO: Modificação do Plano de Trabalho e prorrogação de prazo por 02 (dois) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2012. PROCESSO Nº E-18/000684/2010.

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 112/2010, celebrado em 24/05/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e Prefeitura Municipal de Resende. OBJETO: Modificação do Plano de Trabalho e prorrogação de prazo por 02 (dois) meses. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2012. PROCESSO Nº E-18/000988/2010.

\*Omitidos no D.O. de 13/07/2012.

Id: 1349551

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO CASA FRÂNÇA-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato nº 003/2009. PARTES: Fundação Casa França-Brasil e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses, do prazo do Contrato de Prestação de Serviços de publicação dos expedientes. PRAZO: De 21/07/2012 a 20/07/2013. VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93 e alterações. PROCESSO Nº E-18/048.034/2012.

Id: 1349233. A futuro por empreito

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 001/2012, referente ao Contrato nº 012/2009. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADSH e a Hospedaria Vigilante e Segurança Ltda. VALOR: R\$ 1.871.894,44 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). OBJETO: Reconhecer a dívida pelos serviços efetivamente prestados no período de 15 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTO: Resolvido por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. PROCESSO Nº E-23/003.193/2011. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2012.

Id: 1349388

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS torna pública e para conhecimento dos interessados que licitação, abaixo mencionada, foi adiada para o dia 09/08/2012, para inclusão no Edital dos Itens 12.5.2 (Autorização de Funcionamento de Empresa-APE, de ANVISA) e 12.5.3 (Licença de Funcionamento Estadual/Municipal - Licença Sanitária) e será realizada no Portal www.compras.fg.gov.br, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS, abaixo mencionada:

PROCESSO Nº E-23/000.105/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 017/2012

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT HIGIENE PESSOAL, com padrão de qualidade, conforme detalhado nos Anexos 1 e 3 do Edital.

TIPO DE PREGÃO ELETRÔNICO: Menor preço por item, conforme Anexos 1 e 3 do Edital.

LIMITE DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/08/2012, 09h

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/08/2012, 09h58

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 09 de agosto de 2012, às 09:15h (horário de Brasília).

LOCAL: www.compras.fg.gov.br

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.fg.gov.br e www.social.fg.gov.br, podendo, alterna-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA

**TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO SNUC**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, doravante denominada SEA, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário Adjunto de Planejamento e Secretário-Executivo da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, Sergio Mendes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014254157-50, e portador da carteira de identidade nº 426465;

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 2º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente, Marcus de Almeida Lima, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63;

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) foi celebrado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA nº 010/2012 entre a SEA, o INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S.A, com objetivo de estabelecer medidas de compensação ambiental previstas no art. 36 da Lei Federal nº 9985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 4340/02, em referência ao licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ;

(ii) por força do TCCA acima referido, a Petróleo Brasileiro S.A depositou o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), pagos em 10 (dez) parcelas iguais no Banco do Brasil, Agência nº 1569-5, Conta Corrente nº 23509-1, conforme cálculo de gradação de impactos efetuado pelo INEA, a ser utilizado especificamente para fins de compensação ambiental aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;



**inea** Instituto Estadual  
do Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

(iii) a Lei nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Lei 7.601, de 27 de dezembro de 2015, disciplinando no plano estadual a compensação ambiental devida pelo empreendedor, consagrou, alternativamente à obrigação de fazer do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante de recurso fixado pelo órgão estadual competente para o licenciamento, à disposição de mecanismos operacionais e financeiros implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente;

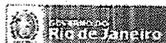
(iv) nos termos do §1º do art. 3º da referida lei, a partir do momento em que é integralizado o referido depósito o empreendedor responsável por compensar atividade de significativo impacto ambiental se desvincula e se desobriga da obrigação pretérita de fazer, rompendo-se, assim, o liame entre ele e os projetos a serem realizados para efetivo cumprimento das compensações/obrigações ambientais;

(v) de acordo com o TCCA em epígrafe, o valor estabelecido no mesmo deverá ser aplicado em projetos a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;

(vi) para fins de cumprimento da alternativa prevista no artigo 3º da Lei nº 6.572/2013, Petróleo Brasileiro S.A depositou em conta bancária indicada pela SEA, vinculada a execução da compensação ambiental em referência ao licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, no Banco do Brasil, Agência nº 1569-5, Conta Corrente nº 23509-1, o valor total de R\$ 1.415.832,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

**RESOLVEM:**

Com base nos termos acima, a SEA e o INEA reconhecem a plena, rasa e irrevogável quitação de **Petróleo Brasileiro S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, quanto à



**inea** Instituto Estadual  
do Ambiente



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA**

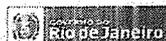
obrigação de compensação ambiental referente ao art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em decorrência do empreendimento do licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, para todos os devidos fins, o presente Termo de Quitação reconhece o cumprimento integral do TCCA nº 010/2012, conforme previsto em sua Cláusula Quarta, e desonera a **Petróleo Brasileiro S.A** de todas as obrigações relativas a este.

Rio de Janeiro, de de 2017

  
**Sergio Mendes**

Subsecretário Adjunto de Planejamento e  
Secretário-Executivo da Câmara de  
Compensação Ambiental

  
**Marcus de Almeida Lima**  
Presidente do INEA



**inea** Instituto Estadual  
do Ambiente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente

COMPROVANTE DE ENTREGA DO TERMO DE QUITAÇÃO DE  
COMPENSAÇÃO SNUC

Eu, ROBERTO ROCHA SOUZA, identidade nº, 155.933.10,  
recebi nesta data o Termo de Quitação de Compensação SNUC referente ao  
Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº010/2012.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2017.



96

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Câmara de Compensação Ambiental

DELIBERAÇÃO CCA Nº 55/2015

RIO DE JANEIRO 26 DE MAIO DE 2015.

APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA Nº 101, de 04 de maio de 2009 e conforme decisão na 55ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2015;*

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar os projetos abaixo discriminados, com apoio financeiro da compensação ambiental decorrente do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudos de Impacto Ambiental, conforme previsto pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 31 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Projeto	Proponente	Teto Orcamentário	Fonte de Financiamento
<b>"Fortalecimento do Núcleo de Gestão Integrada Poço das Antas / São João"</b> <b>(E-07/001.267/2014)</b>	ICMBio	R\$ 1.581.266,22	GASDUC III (TCCA 12/2008)
<b>"Melhoria da Infraestrutura de Proteção e Implementação de Sinalização Terrestre, Marítima e Fluvial da Estação Ecológica da Guanabara, incluindo a Zona de Amortecimento Compreendida pela APA Guapi-Mirim"</b> <b>(E-07/001.549/2014)</b>	ICMBio	R\$ 349.800,00	COMPERJ (TCCA 10/2012)

**Art. 2º** - Aprovar, de acordo com o Convênio SEA 03/2009, o reembolso dos custos operacionais do Conveniente no valor R\$180.723,05 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinco centavos) relativos ao mês de janeiro de 2015, a ser debitado das seguintes contas:

- TERMINAL DA ILHA GUAÍBA (TCCA 12/2012): R\$126.097,08 (cento e vinte e seis mil, noventa e sete reais e oito centavos);
- GASJAP (TCCA 13/2007): R\$31.022,75 (trinta e um mil, vinte e dois reais e setenta e cinco centavos);



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente**  
**Câmara de Compensação Ambiental**

- c) LLX (TCCA 12/2009): R\$9.577,19 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos);
- d) OSX (TCCA 05/2011): R\$7.899,68 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos);
- e) VIA PRINCIPAL COMPERJ (TCCA 01/2011): R\$4.342,70 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos);
- f) CSA (TCCA 11/2007): R\$1.783,65 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - Autorizar aditivo de 18 (dezoito) meses no prazo de execução do **“Projeto de Implantação e Fortalecimento do Refúgio da Vida Silvestre da Ventania”** (E07/000.726/11), município de Miracema.

**Art. 4º** - Autorizar aditivo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no projeto **“Fortalecimento das Unidades de Conservação do Município de Santo Antônio de Pádua”** (E-07/001/708/13), município de Santo Antônio de Pádua, com recursos da compensação ambiental do empreendimento **“OSX CONSTRUÇÃO NAVAL”**, pactuado por meio do TCCA nº 05/2011.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

**ISAURA FREGA**  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CCA Nº 68/2017

DE 11 DE MAIO DE 2017

APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA Nº377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016 e modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de 2016, e conforme decisão na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2017;*

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar os projetos abaixo discriminados, com apoio financeiro da compensação ambiental decorrente do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudos de Impacto Ambiental, conforme previsto pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 31 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Projeto	Proponente	Teto Orçamentário	Fonte de Financiamento
"CAR nas UCs"	(INEA/DIBAP)	R\$ 4.857.153,33	TCCA 01/2012 TCCA 10/2012 TCCA 12/2013 TCCA 09/2014 TCCA 04/2014

**Art. 2º** - O "CAR nas UCs", será custeado pelos seguintes TCCAs, até o teto orçamentário de R\$ 4.857.153,33:

- LIBRA TERMINAL RIO S/A (TCCA 01/2012) – R\$ 1.419.274,84;
- PIER E VIA ESPECIAL DE ACESSO PARA TRANSPORTE DOS GRANDES EQUIPAMENTOS DO COMPERJ / PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (TCCA 10/2012) – R\$ 1.975.193,81;
- GASODUTO GUAPIMIRIM - COMPERJ II / PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (TCCA 12/2013) – R\$ 650.085,22.
- LT MACAÉ CAMPOS III / FURNA CENTRAIS ELETRICAS S.A. (TCCA 09/2014) – R\$ 540.764,81
- CONDOMÍNIO TERRAS ALPHAVILLE MARICÁ I E II / SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 39 LTDA (TCCA 04/2014) – R\$ 271.834,55

**Art. 3º** - Aprovar a alteração de fonte orçamentária do projeto "Ampliação do Fortalecimento das Ações de Educação Ambiental em Ucs do ERJ - Protetores do



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**Parque**” (E-07/001.165/16) que passa a ser custeado pelos seguintes TCCAs, distribuído da forma descrita abaixo:

- Interligação do metrô entre as linhas 4 e 1 (TCCA nº 06/2012) - R\$ 3.250.453,06
- B-PORT (TCCA nº 05/2016) - R\$ 1.973.556,00.

**Art. 4º** - Tomar ciência do encerramento do projeto “**Núcleo de RPPNs – Fase 3**” (E07/000.379/12)

**Art. 5º** - Tomar ciência do encerramento do projeto “**Fortalecimento do Parque Estadual da Pedra Branca: Obras de Recuperação e Aquisição de Mobiliário e Equipamento**” (E07/000.456/10)

**Art. 6º** - Tomar ciência do encerramento do projeto “**Elaboração de Projetos Executivos de Reforma e Construção de Infraestruturas para as Sedes do Parque Estadual da Serra da Concórdia, da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba e da Reserva Biológica de Araras**” (E07/000.232/10)

**Art. 7º** – Aprovar, de acordo com o Convênio SEA 03/2009, o reembolso dos custos operacionais do Conveniente relativos aos meses listados abaixo, a serem debitados do TCCA nº 03/2014 - Dragagem do TESUL, da empresa LLX, conforme Deliberação Extraordinária nº 09:

- a) Maio de 2016: R\$ 235.400,97
- b) Junho de 2016: R\$254.818,60
- c) Julho de 2016: R\$229.014,77
- d) Agosto de 2016: R\$233.989,37
- e) Setembro de 2016: R\$ 228.793,56
- f) Outubro de 2016: R\$222.189,88
- g) Novembro de 2016: R\$93.870,77

**Art. 8º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.

**Sergio Mendes**  
Secretário Executivo



98

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30 de julho de 2014

1 As quatorze horas do dia trinta de julho de dois mil e quatorze, na sala de reuniões do 5º andar  
2 da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), sita à Av. Venezuela, nº 110, na capital do Estado,  
3 sob a presidência do Secretário de Estado do Ambiente, Sr. **Carlos Portinho** e secretaria-  
4 executiva do Sr. **Rafael Ferreira**, Subsecretário-Executivo da SEA, reuniu-se em caráter  
5 ordinário a Câmara de Compensação Ambiental, de agora em diante denominada CCA, na forma  
6 instituída pela Resolução SEA nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA  
7 nº 101, de 04 de maio de 2009, estando presentes os seguintes conselheiros: **Guido Gelli**,  
8 representando a Diretoria de Biodiversidade de Áreas Protegidas do INEA (INEA/DIBAP);  
9 **Marcela De Biase**, representando a Diretoria de Licenciamento Ambiental (/INEA/DILAM);  
10 **Luiz Felipe de Luca de Souza**, representando o Instituto Chico Mendes de Conservação da  
11 Biodiversidade (ICMBio); **Pedro Couto**, representando Federação das Indústrias do Rio de  
12 Janeiro (FIRJAN); **Carlos Alberto Mesquita**, representando a Rede de ONGs (RMA); **Janete**  
13 **Abrahão**, representando a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ); e  
14 **Sergio Bonecker**, representando a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Participaram  
15 também como convidados: Patrícia Figueiredo, Daniella Albuquerque, Manuela Tambellini,  
16 Alexandre Reis, Claudio Kuhnert Filho, Roberta Guagliardi, Marcelo Felipe e Alexandre  
17 Pedroso (INEA/DIBAP); Denise Rambaldi (SEA/SBF); Renata Tavares (SEA/SSEEV); Bruno  
18 de Hollanda (SEA/GAB); Ana Claudia Contarini (SEA/DGAF). **I – ABERTURA:** Abrindo os  
19 trabalhos, foi aprovada a ata da 50ª reunião ordinária da CCA, sendo assinada por todos os  
20 representantes presentes. **II – FMA – RESSARCIMENTO DE CUSTOS:** De acordo com o  
21 Convênio SEA 03/2009, e a proposta do Conveniente decorrente dos valores executados por TCCA  
22 no período, foi aprovado o reembolso dos custos operacionais do Conveniente no valor de R\$  
23 105.103,43 (cento e cinco mil, cento e três reais e quarenta e três centavos), relativos ao mês de  
24 março de 2014, a ser debitado das seguintes contas: PORTO DO AÇU - LLX (TCCA 12/2009):  
25 R\$24.790,16 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos); GASDUC III  
26 (TCCA 12/2008): R\$23.970,17 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais e dezessete  
27 centavos); UTE BAIXADA (TCCA 11/2011): R\$19.583,69 (dezenove mil, quinhentos e oitenta  
28 e três reais e sessenta e nove centavos); COMPERJ - UPB (TCCA 03/2010): R\$13.009,12 (treze  
29 mil, nove reais e doze centavos); OSX (TCCA 05/2011): R\$12.470,88 (doze mil, quatrocentos e  
30 setenta reais e oitenta e oito centavos); GASJAP (TCCA 13/2007): R\$6.974,57 (seis mil  
31 novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); e R\$110.905,33 (cento e dez mil,  
32 novecentos e cinco reais e trinta e três centavos), relativos ao mês de abril de 2014, a ser debitado  
33 das seguintes contas: PORTO DO AÇU – LLX (TCCA 12/2009): R\$54.712,36 (cinquenta e  
34 quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e seis centavos); VIA PRINCIPAL – COMPERJ  
35 (TCCA 01/2001) R\$28.026,91 (vinte e oito mil, vinte e seis reais e noventa e um centavos);  
36 GASDUC III (TCCA 12/2008): R\$9.826,74 (nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e  
37 quatro centavos); ILHA GUAÍBA – VALE TCCA (12/2012): R\$7.764,36 (sete mil, setecentos e  
38 sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos); CSA (11/2007) R\$5.655,35 (cinco mil, seiscentos  
39 e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); GASJAP (TCCA 13/2007): R\$4.795,79  
40 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos); OSX (TCCA 05/2011)  
41 R\$123,82 (cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos). **III – NORMAS E**  
42 **PROCEDIMENTOS CCA:** Foram reavaliados e discutidos os critérios de elegibilidade e  
43 procedimentos atuais da CCA, bem como trazidos para discussão novas questões pela secretaria-  
44 executiva (Secex/CCA) e pelos conselheiros, ficando definido: i) os critérios de elegibilidade  
45 passam a ser critérios de prioridade, ressalvados os critérios de elegibilidade estabelecidos em  
46 leis e decretos; ii) novos projetos devem ser enviados à Secex/CCA, em meio digital, com 15  
47 dias úteis de antecedência à reunião subsequente da CCA para pré-análise; iii) a pré-análise será  
48 realizada pela Superintendência de Biodiversidade e Florestas da SEA, que emitirá parecer  
49 técnico e de habilitação sobre cada projeto em até 7 dias úteis de seu recebimento; iv) projetos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30 de julho de 2014

50 apresentados pela SEA terão relator nomeado pela CCA para realizar a pré-análise; v) o parecer  
51 de pré-análise será encaminhado ao proponente do projeto para eventuais ajustes; vi) o projeto a  
52 ser apresentado na reunião da CCA deverá ser protocolado formalmente, em meio físico e  
53 digital, na Secex/CCA, com antecedência mínima de 7 dias úteis à reunião subsequente da CCA;  
54 vii) a observância desses prazos não garante a entrada do projeto na reunião subsequente; viii)  
55 em cada reunião serão apresentados, no máximo, 6 novos projetos, cabendo à Secex/CCA  
56 reduzir esse número tendo em vista a complexidade dos projetos, bem como outros assuntos a  
57 serem tratados, a fim de que cada tópico tenha tempo de ser devidamente analisado; ix) os  
58 projetos terão no máximo 2 anos de duração, prorrogáveis por 1 ano ou igual período (o que for  
59 menor) mediante justificativa à Secex/CCA; x) projetos aprovados cujos proponentes não  
60 firmaram Termo de Cooperação e/ou não iniciaram a execução no prazo de 6 meses,  
61 injustificadamente, serão cancelados; xi) os produtos resultantes dos projetos atribuirão crédito  
62 ao beneficiário, à SEA, ao INEA, ao empreendimento licenciado (exemplo:  
63 COMPERJ/Petrobrás) e, quando for o caso, ao FMA, conforme o seguinte texto padrão:  
64 “[VEÍCULO/DOCUMENTO/MATERIAL/OBRA/REFORMA/etc.] [ADQUIRIDO (A)/  
65 FINANCIADO (A)] COM RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL SNUC (ART.  
66 36º, LEI FEDERAL Nº 9.985/2000) DECORRENTE DO LICENCIAMENTO DO  
67 [EMPREENHIMENTO/EMPREENDEDOR], PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE  
68 JANEIRO”. Nota: a menção ao nome do empreendimento licenciado foi aprovado por maioria:  
69 votou contra o representante da Rede de ONGs, e se absteve o representante do ICMBio; xii)  
70 uma instituição com direito a voto que não se fizer representada pelos seus representantes titular  
71 ou suplente em três reuniões seguidas, terá seus representantes automaticamente destituídos;  
72 ficando suspensa das reuniões da CCA até a nomeação de novos representantes, não sendo  
73 permitida a recondução dos representantes faltosos. Nota: enquanto suspensa, a instituição não  
74 será considerada para fins de computo de quórum ou aprovação de projetos e outros pleitos; **IV -**  
75 **NOVO PROJETO: “Trilhas e Atrativos do Parque Estadual da Pedra Branca e Trilha**  
76 **Transcarioca”** (E-07/001/383/2014). Proponente: INEA/DIBAP. Valor estimado: R\$  
77 3.399.801,54 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e um reais e cinquenta e  
78 quatro centavos). Este projeto tem como objetivo a execução de obras civis destinadas à  
79 implantação de infraestrutura das trilhas e atrativos do Parque Estadual da Pedra Branca e da  
80 Trilha Transcarioca. Serão implantadas e sinalizadas 10 (dez) trilhas e atrativos, dentre estas,  
81 uma com estruturas que atenderá portadores de deficiência física e mobilidade reduzida, no  
82 Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB) – de forma que as atividades de administração,  
83 fiscalização e uso público sejam efetivamente desenvolvidas no âmbito de suas atribuições. Entre  
84 os atrativos contemplados no Parque Estadual da Pedra Branca destaca-se a Trilha Transcarioca,  
85 uma trilha de longo percurso que cruzará o Rio de Janeiro por um percurso de aproximadamente  
86 180 km, saindo da Barra de Guaratiba até o Pão de Açúcar. Beto Mesquita (rede de ONG’s)  
87 pediu a palavra para ressaltar que este é um projeto prioritário para o Mosaico Carioca, que já  
88 vem sendo implantado pelas diversas UC’s do mesmo, e que a implementação do trecho no  
89 PEPB dará grande impulso ao mesmo. Posto em votação foi **APROVADO**, por unanimidade,  
90 conforme Art. 11, I, do Regimento Interno. Foi estabelecida como fonte orçamentária a  
91 compensação ambiental do empreendimento Corredor Transolímpico, sob responsabilidade da  
92 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, pactuado por meio do TCCA nº 01/2013.  
93 **V – ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO: V.1)** Foi **APROVADA** a alteração da  
94 especificação de uma das embarcações a ser adquirida pelo projeto **“Aquisição de Embarcação**  
95 **para Deslocamento Marítimo e Lagunar do Parque Estadual da Serra da Tiririca, Reserva**  
96 **Extratrista Marinha Itaipu e Reserva Ecológica da Juatinga”** (E-07/001.835/2013),  
97 substituindo por um tipo de embarcação mais adequado às condições marítimas da região de  
98 Paraty para atender a Reserva Ecológica Estadual da Juatinga, a qual consiste em um modelo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30 de julho de 2014

99 cabinado de maior porte. **V.2)** Foi **APROVADA** a alteração da especificação técnica do veículo  
100 a ser adquirido pelo projeto “**Implementação e Fortalecimento APA Preguiça-de-Coleira**” (E-  
101 07/001.370/2013), substituindo uma pick-up 4x4 cabine dupla por um veículo utilitário  
102 esportivo (SUV) 4x4 flex, com capacidade para 5 passageiros, potência e capacidade para o  
103 circuito “off road”, consumo de combustível aceitável (com média de consumo superior a 9,0  
104 km/l, na gasolina) e com boa capacidade de carga (porta mala com capacidade superior a 390 l).  
105 **VI - ENCERRAMENTO:** Em seguida, agendei a próxima reunião da CCA para o dia 03 de  
106 setembro, às 14hs, agradei a participação de todos e dei por encerrada a reunião. Eu, Rafael  
107 Ferreira, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os representantes da Câmara  
108 de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro presentes nesta data. Rio de Janeiro,  
109 trinta de julho de dois mil e quatorze.....

**RAFAEL FERREIRA**  
Secretário-Executivo da CCA

**GUIDO GELLI**  
INEA / DIBAP

**MARCELA DE BIASI**  
INEA/DILAM

**LUIZ FELIPEDE SOUZA**  
ICMBio

**PEDRO COUTO**  
FIRJAN

**SERGIO BONECKER**  
UFRJ

**JANETE ABRAHÃO**  
AEMERJ

**CARLOS ALBERTO**  
**MESQUITA**  
Rede de ONGs

ORIG

ADO



**Govorno do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

1 Às quinze horas e trinta minutos do dia trinta de maio de dois mil e dezenove, na sala de reunião  
2 do 5º andar da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), sito à Av. Venezuela,  
3 nº 110, na capital do Estado, sob a presidência da Secretária de Estado do Ambiente e  
4 Sustentabilidade, **Ana Lucia Santoro** e do Subsecretário Executivo, Sr. **José Mauro de Farias**  
5 **Junior**, reuniu-se em caráter ordinário a Câmara de Compensação Ambiental, de agora em diante  
6 denominada CCA, na forma instituída pela Resolução SEA nº 25, de 19 de outubro de 2007,  
7 modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA  
8 N°377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº456, de 30 de março de  
9 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução  
10 SEA nº 519, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de  
11 2016 e modificada pela Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019, estando presentes os  
12 seguintes conselheiros: **Eline Martins** representando a Subsecretaria de Conservação da  
13 Biodiversidade e Mudanças do Clima (SEAS/SUBCON); **Fabio Pinho** representando a  
14 Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais (SEAS/CICCA); **Claudio Barcelos Dutra**,  
15 representando o Instituto Estadual do Ambiente (INEA); **Alexandre Cruz** representando a  
16 Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA (INEA/DILAM); **Julia Bochner** representando  
17 a Diretoria de Biodiversidade de Áreas Protegidas do INEA (INEA/DIBAP); **Jorge Chaves**  
18 **Junior** representando a Diretoria de Recuperação Ambiental (INEA/DIRAM); **Sergio Câmara**  
19 **de Souza** representando a Diretoria de Pós-Licença do INEA (INEA/DIPOS); **Nero Augusto**,  
20 representando a Coordenação Regional 8 do Instituto Chico Mendes de Conservação da  
21 Biodiversidade (ICMbio); **Sergio Bonecker**, representando a Universidade Federal do Rio de  
22 Janeiro (UFRJ); **Pedro Couto** representando a Federação das Indústrias do Estado do Rio de  
23 Janeiro (FIRJAN); **Luiz Antônio da Silva Santos** representando a Associação Nacional de  
24 Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA) e **Flavio Villela Ahmed** representante da  
25 Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (OAB/RJ). Os representantes da Rede  
26 de ONGs da Mata Atlântica, Associação Comercial do Rio de Janeiro e Universidade Federal  
27 Rural do Rio de Janeiro não compareceram à reunião. Participaram também, como convidados:  
28 Thais Laque (SEAS/GAB); Fabio Cardoso Pereira e Marcos Gaspar (SEAS/SUBEXEC); Diego  
29 Alves, Diego Kouri, Marcio Beranger, Gabriela Campagna, Claudia Almeida, Karina Simini,  
30 Monique Rieiro e Kamilla Machado (SEAS/SUPFIP); Mariana Iguatemy, Renata Lopes, Telmo  
31 Borges e Roberta Brasileiro (SEAS/SUBCON); Thabata Paz, Celina Oliveira e Milena Alves da  
32 Silva (INEA/DIBAPE); João Vicente de Mattos (INEA/DIRAM); Edson Magalhães Araujo  
33 (INEA/DILAM); Fernando Holanda (INEA/DIGGES); Helio Vanderlei Coelho (ANAMMA);  
34 Marcus Lima (OAB); Andre Dantas e Eurico P. Bernardes (Prefeitura de Paty de Alferes); Thiago  
35 Gonçalves Pereira (Prefeitura de São Gonçalo); André Luís Marques e Arcenio Jubim Jr.  
36 (Prefeitura de Santo Antônio de Pádua); Denise Rambaldi (Prefeitura de Casimiro de Abreu);  
37 Valeria Ferro, Daniela Albuquerque e Roberta Guimarães (IDG); **I – APRESENTAÇÃO DA**  
38 **NOVA GESTÃO:** A secretária Ana Lucia saudou a todos os presentes, falou da importância da  
39 primeira reunião da CCA na nova gestão e de estar presidindo essa reunião e essa Câmara tão  
40 importante para os desafios ambientais do Estado. Essa é uma reunião importante de apresentação  
41 do que se propõe a nova gestão. Foi preciso um tempo para que houvesse um diagnóstico profundo  
42 do que já havia sido aprovado, visando a qualidade dos gastos e a sustentabilidade do Fundo como  
43 um todo. Foi feito todo esse diagnóstico pela Subsecretaria Executiva coordenada pelo Mauro para  
44 que hoje se pudesse mostrar o que foi encontrado e o que se pensa com relação a esse Fundo. Disse  
45 que queria que essa reunião de hoje fosse uma reunião emblemática. A Secretaria está com  
46 algumas pautas prioritárias, como por exemplo, a restauração florestal que terá agora, com a nova  
47 gestão, um avanço significativo. Isso vem a ser um legado pessoal da Secretária e se pretende  
48 discutir aqui tendo a visão dos conselheiros para aprovarem projetos e efetivamente avançar com



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

49 a pauta do reflorestamento no Estado. A restauração é uma pauta transversal a todos os desafios  
50 ambientais do Estado e por isso é prioritária. Se pretende trazer esse avanço para a CCA e estreitar  
51 a conversa com os municípios que são quem conhecem os desafios locais. Se tem buscado uma  
52 parceria muito estreita, através da ANAMMA, com os Secretários Municipais de Meio Ambiente.  
53 Diante disso, o Subsecretário Mauro apresentou um pouco dos números do FMA e a preocupação  
54 com a sustentabilidade do mesmo, que é tão importante para promover esses avanços, otimizar e  
55 acelerar as intenções com relação aos desafios ambientais do Estado. Ele abriu a sessão se  
56 colocando inteiramente à disposição de todos e solicitou que os conselheiros se apresentassem.  
57 Após a apresentação dos conselheiros, Mauro colocou que esperava conseguir passar a percepção  
58 que se tem do mecanismo, o que pode ser melhorado, aquilo que pode ser aperfeiçoado e o que se  
59 pode dialogar com a sociedade civil aqui representada pelos senhores conselheiros presentes. **II –**  
60 **APROVAÇÃO DA ATA:** Foi aprovada a ata da 72ª Reunião Ordinária da CCA, sendo assinada  
61 pelos Conselheiros presentes na última reunião. Pedro Couto comentou que a ata da última reunião  
62 está bem resumida não espelhando com fidelidade o que realmente aconteceu. Foi uma  
63 apresentação ampla de todo o trabalho da última gestão e gostaria, a título de registro, parabenizar  
64 a gestão anterior pela apresentação que foi feita no Museu do Amanhã. Espera que a partir de  
65 agora, tenhamos este mesmo resultado. **III – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO FMA:**  
66 o Subsecretário Mauro iniciou dizendo que foi encontrado um cenário que deve ter sido exposto  
67 na última reunião do ano passado, de muitas coisas empreendidas e muitos ganhos ambientais na  
68 gestão anterior. Foi feito um estudo mais aprofundado caso a caso, projeto a projeto, conversando  
69 com praticamente todos os proponentes. Fez-se questão de se aproximar dos proponentes até para  
70 respeitar o caráter democrático da decisão da Câmara. A pauta do reflorestamento, tamanha sua  
71 importância, foi trazida para dentro da CCA. Foram feitas algumas alterações na composição da  
72 CCA acreditando ter sido dada uma paridade, uma multidisciplinaridade para a Câmara. Após a  
73 deliberação de aprovação na CCA, o projeto é encaixado numa das carteiras que existe no  
74 mecanismo, que opera os recursos oriundos da compensação ambiental e são destinados à gestão  
75 dos projetos pelos gestores operacionais ficando a parte da gestão financeira por conta do  
76 Bradesco. A nova gestão da SEAS encontrou dois gestores operacionais contratados; e sendo  
77 assim, elaborou uma análise crítica do volume que era empreitado junto a esses gestores  
78 operacionais, bem como o ressarcimento mensal que, em tese, seria a maneira de como remunerar  
79 essas instituições. Mauro apontou que após conversa da SEAS com os dois gestores operacionais,  
80 o Funbio declarou que entendeu que seria o momento oportuno, até em função da nova gestão  
81 sobre esses recursos, de interromper esse ciclo que tinha com a SEAS de forma amigável. Hoje  
82 está se passando por uma fase de migração, de transição dos projetos que estavam no Funbio para  
83 o outro gestor operacional que é o IDG. Ainda se tem a relação contratual através do Acordo com  
84 o Funbio, mas em breve vai estar se encerrando. Foi sinalizado que há pautas principalmente na  
85 área de restauração florestal, que vão trazer um volume atípico de recursos para a carteira de  
86 restauração e talvez, se tenha que qualificar um outro gestor operacional especializado em  
87 determinado tema. **III – CENÁRIO FINANCEIRO DO FMA:** o Subsecretário Mauro  
88 apresentou o slide relacionado ao cenário inicial dos projetos onde se tem 27 projetos aprovados e  
89 não enviados aos gestores operacionais; 55 projetos aprovados, enviados aos gestores operacionais  
90 e em execução; 17 projetos aprovados, enviados aos gestores operacionais e não iniciados e 08  
91 projetos ainda em revisão e não submetidos à CCA. No slide de dados e estimativas 2019, foi  
92 apresentado o saldo dos instrumentos por conta: compensação ambiental, regularização fundiária,  
93 instrumento fiduciário, restauração florestal, instrumento TAC, compensação ambiental federal e  
94 outras fontes, perfazendo um total de R\$ 241.195.387 milhões. Os ressarcimentos previstos  
95 anteriormente montariam um valor de 6 milhões e quatrocentos mil. Após conversa com o Funbio  
96 e o próprio IDG se pode observar que o ressarcimento vem caindo mês a mês. Conseguiu-se dar



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

97 uma racionalidade a como esse dinheiro de ressarcimento era empregado dentro dos gestores  
98 operacionais. Estima-se que se terá um decréscimo desse valor de praticamente 50% gerando uma  
99 economia. Acredita-se que o Estado deva retomar um ambiente de confiabilidade, que o  
100 empreendedor voltará a empreender e com isso se tenha um aumento na celebração de TCCAs.  
101 **IV– STATUS DOS PROJETOS APROVADOS E PROPOSTAS DE ADEQUAÇÃO:** o  
102 Subsecretário Mauro explicou que a equipe se preparou para esse dia porque a decisão da Câmara  
103 é soberana para esse momento. Tomou-se como medida imediata a suspensão de 13 projetos,  
104 totalizando R\$ 26 milhões, que haviam sido aprovados e não haviam sido enviados ao gestor  
105 operacional. Vai ser preciso readequar, conversar com o proponente, para que seja uma coisa  
106 factível e que se adapte bem ao plano de recuperação da saúde financeira do Fundo. Foi  
107 apresentado o cancelamento de 13 projetos, totalizando R\$ 14 milhões, que haviam sido  
108 deliberados, aprovados e por desinteresse do proponente não foram levados adiante. O marco  
109 temporal divisor para essa ação foi 31 de dezembro de 2017. Pedro Couto colocou que, como esses  
110 projetos foram aprovados na Câmara, seria interessante trazê-los para se tomar conhecimento de  
111 quais são e porque ficaram parados. A mesma analogia foi feita com os projetos que já estavam  
112 com os gestores em execução e aqueles aprovados que tinham sido enviados aos gestores  
113 operacionais e não iniciados. Foi realizada a suspensão de 16 projetos, totalizando R\$ 46 milhões;  
114 o cancelamento de 22 projetos, totalizando R\$ 53 milhões; a execução de 31 projetos, totalizando  
115 R\$ 133 milhões e a redução de 03 projetos, totalizando R\$ 7 milhões. Nesse grupo de suspensão  
116 tem diversos projetos da DIBAPE e do próprio INEA. Outra medida proposta foi revogar os efeitos  
117 do art. 3º, da Deliberação CCA nº 26/2010, que destinou o limite de 15% (quinze por cento) do  
118 total das compensações ambientais para utilização por Municípios e RPPNs. Foi sinalizado que  
119 essa vinculação nesse momento talvez pudesse ser contraproducente. Pedro Couto salientou que  
120 tem que se ter um certo cuidado com relação a isso. As vezes a vinculação teve um objetivo de  
121 evitar uma desvinculação futura ou evitar um problema futuro. José Mauro argumentou que  
122 entendia a preocupação do Pedro e poderia refletir a respeito, sensibilizados com o cenário  
123 financeiro, buscando fazer a coisa com mais parcimônia, mais calma e tomar essa decisão mais à  
124 frente. Talvez em vez de revogar, que é um ato que vai trazer efeitos imediatos, se poderia  
125 suspender a validade desse ato durante algum tempo. Só não gostaria de fazer nada contrário a  
126 decisão tomada pelo colegiado. Ponderou-se que hoje o Estado tem uma enxurrada de ações que  
127 arrestam dinheiro, ações civis públicas em diversas áreas, justamente por não poder fugir da  
128 desvinculação legal. Isso lhe traz um conforto administrativo e jurídico inclusive. Decidiu-se então  
129 pela suspensão. Flavio Ahmed se manifestou dizendo que gostaria de louvar a iniciativa. Acha  
130 muito nobre a posição tomada em relação a projetos que foram aprovados e não iniciaram a  
131 execução durante 1 ano. Pedro lembrou que 90% dos projetos apresentados aqui são do próprio  
132 Estado e 10% dos municípios. Mauro informou que o próprio Estado fez uma revisão e o  
133 proponente está fazendo uma redução. Não vê nenhum problema desde que os conselheiros  
134 tivessem ciência de quais foram as reduções. A sua sugestão é que esses projetos fossem mandados  
135 por e-mail para que todos tomassem ciência, fossem relacionados os projetos suspensos e votariam  
136 aqui de forma coletiva para todos os projetos. Nero Augusto se manifestou achando que os projetos  
137 que estão parados poderiam sim ser cancelados por não haver interesse do proponente. Deve-se  
138 lembrar também, que as vezes há falha com relação ao encaminhamento de alguns projetos. Mauro  
139 esclareceu que todos aqueles projetos em que houve pendência da subsecretaria, não estão  
140 cancelados, mas no máximo suspensos. Afirmou ainda, que a gestão de hoje, sem nenhuma crítica  
141 às gestões anteriores, tem o compromisso com a celeridade. Foi feita uma projeção, idealizando  
142 alguns cenários sem antes conversar com nenhum proponente, para se entender até aonde o  
143 mecanismo sobreviveria. Constatou-se que, na melhor das hipóteses, em 2023 o Fundo acabaria.  
144 O cancelamento, segundo Mauro, já é unanimidade. O que se está conversando é a suspensão. A



**Govorno do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

145 suspensão é uma garantia da decisão da câmara. Nada mais legitimo do que conversar com o  
146 proponente e isso será registrado com uma carta de anuência do proponente para que se tenha  
147 documentado que o proponente foi ouvido e concordou com essa redução. Sergio Bonecker  
148 colocou que no seu entendimento, vai ser respeitado aquilo que foi aprovado pela Câmara e que  
149 os projetos que serão executados serão decididos com os proponentes. Pedro salientou que o papel  
150 da Câmara não é discutir a qualidade do projeto nem a prioridade do processo dentro da política  
151 pública estabelecida pelo Estado. Tem que se avaliar se o projeto está dentro dos critérios técnicos,  
152 dentro dos parâmetros legais e encaixado dentro do plano estratégico que foi definido. Inclusive  
153 foi apresentado aqui na Câmara, um plano estratégico por solicitação dos conselheiros. Mauro  
154 informou que um dos enfrentamentos que se teve com os gestores operacionais foi o caso de um  
155 projeto aprovado de 2 milhões, que no momento do processo de contratação no gestor operacional,  
156 o processo caiu para 1 milhão e duzentos mil. Se o projeto fosse de execução de 2 anos, esse saldo  
157 de 800 mil ficaria bloqueado. Os gestores operacionais entendiam que esse saldo ficava bloqueado  
158 e não poderia ser utilizado. Explicou-se ao gestor que não faz sentido ter essa reserva de  
159 contingência e que se deveria liberar o recurso para ser destinado a outra empreitada. Hélio  
160 Vanderlei disse que o Estado fez o dever de casa efetivamente. Mas existe uma lista de municípios  
161 com projetos aprovados, projetos em andamento, e seria importante que os municípios fizessem  
162 também o dever de casa. Mauro explicou que já está sendo feito contato com as prefeituras  
163 municipais cujos projetos tinham o valor que impactava no fluxo, para negociação. Eles se  
164 encontram na categoria de suspensos. Como exemplo, o município de Carmo. O prefeito esteve  
165 aqui e já aceitou uma redução do projeto. Ficou sensibilizado e entendeu que o projeto dele vai  
166 custar 30% do valor que havia sido aprovado aqui. Essa decisão será comunicada à CCA. Nero  
167 colocou que, quando o Mauro deu exemplo de um projeto de uma casa aprovada de 3 quartos e o  
168 proponente disse que 1 quarto estaria bom, o projeto teria que voltar à Câmara, uma vez que os  
169 conselheiros aprovaram 3 quartos. Mauro esclareceu que a finalidade e a pertinência temática são  
170 as mesmas. Não se está trocando uma casa por um carro. Isso não vai ser aceito. Se ele distorcer o  
171 projeto, se irá propor aos senhores que se cancele e que ele apresente um novo projeto de tamanho  
172 menor. Luiz Antônio Santos solicitou que num momento futuro a questão dos municípios fosse  
173 vista com mais atenção e que se definisse as prioridades. Mauro esclareceu que uma das pautas da  
174 Secretária é o apoio aos municípios. Propôs então votarem a aprovação dos cancelamentos,  
175 reduções e supressões dos projetos, sendo aprovado por unanimidade. Pedro reforçou que todos  
176 esses projetos fossem encaminhados por e-mail aos conselheiros. Colocou em votação para que os  
177 projetos que foram colocados na categoria suspensão, assim que fossem revisados pelos  
178 proponentes, fossem retomados com parcial ou total execução, com comunicação à CCA na  
179 reunião subsequente. Foi aprovado por unanimidade. Colocou em votação a suspensão dos efeitos  
180 do art. 3º, da Deliberação CCA nº 26/2010 que vinculou a destinação de 15% do recurso de  
181 compensação ambiental para utilização por municípios e RPPN, para avaliação em tempo futuro,  
182 em face do cenário financeiro do mecanismo. Foi aprovado por unanimidade. Mauro informou que  
183 novos projetos serão apreciados, não necessariamente serão aprovados. Julia Bochner  
184 complementou que a DIBAPE tem trabalhado também na questão dos patrocínios. Hoje já estão  
185 elaborando uma minuta de Resolução, de regulamentação para fomentar a questão do patrocínio  
186 que entraria num dos instrumentos do FMA. Esse instrumento seria o Outras Fontes. Claudio Dutra  
187 informou que existe um mecanismo dentro do FMA que é o mecanismo da doação e nunca foi  
188 utilizado. Um trabalho está sendo feito para se fazer algum tipo de divulgação, implementação  
189 disso junto a alguns empreendedores, que além da obrigatoriedade que eles teriam dos seus  
190 empreendimentos, também pudessem fazer doações de maneira voluntária. Mauro aproveitou para  
191 colocar que hoje já se iniciou conversa com o IDG, para fazer uma interlocução junto ao BID para  
192 tentar conseguir recursos do BID para entrar em paridade com os recursos do Fundo em projetos



1027

**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

193 de conservação. Pedro colocou que, olhando a Resolução nº 12/19, viu que existem algumas  
194 questões como por exemplo, a aprovação do Regimento Interno da Câmara. A Câmara já tem seu  
195 regimento e precisará ser aprovado um novo Regimento. Acha que já se poderia marcar uma  
196 reunião extraordinária para se ter um esqueleto e se começar a discutir. Mauro esclareceu que a  
197 ideia era que fosse discutido previamente um esqueleto do regimento por e-mail, com diversas  
198 colocações e que fosse submetido a assessoria jurídica da SEAS também. Quando se chegasse a  
199 um consenso, e se houvesse divergência se traria para votação. Se não houvesse divergência seria  
200 aprovado por unanimidade. Outro assunto levantado pelo Pedro, ainda em relação à Resolução nº  
201 12/19, foi sobre o parágrafo 1º, do artigo 2º, que repete a ordem de prioridade de investimento do  
202 Decreto 4340/2002 e coloca que deve observar a ordem de prioridade dos recursos em  
203 conformidade com o Decreto 4340/2002. Acha que é importante deixar claro que essa ordem de  
204 prioridade não necessariamente deverá ser preferencialmente cumprida porque senão, só com  
205 regularização fundiária, acabaria o dinheiro do Fundo. Outra questão, tanto no parágrafo 3º quanto  
206 no parágrafo 4º, do art 3º, é dito que todos os projetos terão como lastro um parecer técnico das  
207 áreas correspondentes. Somente 1 projeto foi encaminhado para os conselheiros com o respectivo  
208 parecer, que no seu entendimento, não é um parecer que ele esperava. Ele não trata dos aspectos  
209 relacionados ao art 17 da Lei 11.428, que é o investimento. Somente foi citado no parecer que o  
210 projeto é de relevância ecológica. Espera que os pareceres tenham como fundamento o art 36, da  
211 Lei do SNUC ou o art 17, da Lei 11.428/06 e, tendo esses dois elementos, se poderá saber se o  
212 projeto é cabível ou não. Esses pareceres são fundamentais. **V - NOVOS PROJETOS: V.1)**  
213 **“Restauração Florestal de 13 Hectares de Mata Atlântica no Núcleo São João Batista e no**  
214 **Núcleo Bela Vista, Ambos Pertencentes à UC PNM da Mata Atlântica”**. (E-07/026.1426/19)  
215 Proponente: Município de Santo Antônio de Pádua. Valor estimado: R\$ 381.848,85 (trezentos e  
216 oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Posto em votação,  
217 foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art. 11, I, do Regimento Interno. Eline Martins  
218 esclareceu que a carteira de Restauração Florestal, que vem sendo construída desde 2016, nunca  
219 foi implementada. Não teve um projeto que tenha passado pela aprovação da Comissão Estadual  
220 de Restauração Florestal – CERF, que agora se uniu à CCA. Hoje é a primeira vez que se traz  
221 projetos de restauração florestal para serem implementados. Hoje se tem um recurso de 7 milhões  
222 na carteira, mas nenhum projeto tinha sido aprovado ainda. Mauro salientou que hoje é um dia  
223 histórico porque pela primeira vez o Estado do Rio de Janeiro tem a chance de aprovar o primeiro  
224 projeto de restauração florestal. A Secretária enfatizou que é muito importante, mostra um avanço  
225 muito grande nessa área, de uma carteira que estava represada e agora se pode finalmente utilizar  
226 esse recurso, numa pauta que é tão importante. Foi um trabalho da Subsecretaria da Eline em  
227 viabilizar isso, em dar esse suporte aos municípios, construir junto esses processos com todas as  
228 restrições relacionadas a utilização dessa carteira para finalmente viabilizar essa implementação.  
229 Eline colocou que se utilizará esses recursos para fitofisionomia correta e para a RH correta de  
230 acordo com a supressão que foi feita. Julia complementou que todos esses projetos passam por  
231 uma análise técnica da SUBCON e recentemente foi lançado o Atlas dos Mananciais de  
232 Abastecimento Hídrico do Estado do Rio de Janeiro, onde foi mapeado, baseado em diversos  
233 critérios, as áreas consideradas como prioritárias para restauração no Estado, voltadas para a  
234 questão do abastecimento hídrico. Todas as áreas que estão sendo trazidas hoje pelos municípios,  
235 passaram pelo crivo para saber se estão dentro da área mapeada como prioritária. **V.2)**  
236 **“Restauração Florestal de 05 Hectares de Mata Atlântica na Área de Proteção Ambiental de**  
237 **Palmares”** (E-07/001.402/17). Proponente: Município Paty do Alferes. Valor estimado: R\$  
238 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais). A Subsecretária Eline explicou que, como a  
239 CCA juntou com a CERF, foi utilizado o modelo de CFF e apresentação de projeto da CCA. SEAS  
240 e INEA estão discutindo a reformulação de apresentação de projetos de restauração florestal.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

241 Mauro informou que se está em vias de, após longos 3, 4 anos de conversa entre Ministério  
242 Público, a Petrobras e o Estado, se deva retomar o licenciamento do COMPERJ. Só aí há a previsão  
243 de 350 milhões de reais em restauração florestal. Posto em votação, foi **APROVADO** por  
244 unanimidade, conforme Art. 11, I, do Regimento Interno. **V.3) “Restauração da Área de**  
245 **Preservação Permanente do Rio Indaiáçu – 1º Distrito de Casimiro de Abreu”** - (E-  
246 07/026.1424/19) Proponente: Município de Casimiro de Abreu. Valor estimado: R\$ 437.889,55  
247 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).  
248 Denise Rambaldi fez a apresentação e colocou uma preocupação quanto a suspensão da  
249 deliberação que vinculava 15% dos recursos da Câmara para os municípios. Posto em votação,  
250 foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art. 11, I, do Regimento Interno. **V.4) “Apoio**  
251 **Técnico à Implantação de Infraestrutura das Unidades de Conservação do Estado do RJ”** –  
252 (E-07/026.1418/2019) Proponente: INEA/DIRAM. Valor estimado: R\$ 4.588.461,60 (quatro  
253 milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta  
254 centavos). Posto em votação, foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art. 11, I, do  
255 Regimento Interno. **V.5) “Restauração Florestal de Mata Atlântica nas Áreas de Atuação do**  
256 **Projeto Conexão Mata Atlântica na Região Norte Noroeste do Estado do RJ”** – (E-  
257 07/026.1428/2019) Proponente: SEAS/SUBCON. Valor estimado: R\$ 395.000,00 (trezentos e  
258 noventa e cinco mil reais). A Secretária colocou que esse projeto, além de ser o primeiro, foi um  
259 desafio para essa gestão que tinha que viabilizar o orçamento repesado da restauração florestal.  
260 Parabenizou toda a equipe da Subsecretária Eline pelo esforço. Pedro perguntou porque um projeto  
261 tão importante ser só de 5 hectares. Aline respondeu que é um projeto piloto e que o recurso só  
262 dava para fazer 5 hectares. Posto em votação, foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art.  
263 11, I, do Regimento Interno. **V.6) “Olho no Verde - Monitoramento e Detecção de Mudança**  
264 **de Cobertura Florestal – 4ª Fase”** - E-07/026.1457/2019 Proponente: SEAS/SUBCON. Valor  
265 estimado: R\$ 1.712.644,88 (um milhão, setecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais  
266 e oitenta e oito centavos). Posto em votação, foi **APROVADO** por unanimidade, conforme Art.  
267 11, I, do Regimento Interno. **SOLICITAÇÃO DE ADITIVOS: VI.1)** Foi aprovado a solicitação  
268 de aditivo de valor e de prazo proposto pela SEAS/SUBCON, ao Projeto **“Olho no Verde” –**  
269 **Monitoramento e Detecção de Mudança de Cobertura Florestal – 3ª Fase**”, (E-  
270 07/001.384/17), no valor de R\$ 890.039,00 (oitocentos e noventa mil e trinta e nove reais) e prazo de  
271 06 meses. Mauro explicou que a estratégia seria aprovar o aditivo de 06 meses para gerar um  
272 conforto e já deixar previamente aprovado o orçamento para 1 ano após esses 06 meses. Todavia  
273 seria um compromisso da Secretaria fazer um esforço para contemplar esse projeto em outra fonte  
274 orçamentária para não precisar contratar dentro do mecanismo. **VI.2)** - Foi aprovado a solicitação  
275 de aditivo de valor e de prazo, proposto pelo INEA/DIRAM, ao Projeto **“Apoio Técnico à**  
276 **Implantação de Infraestrutura das Unidades de Conservação do Estado do RJ – Fase 3”** (E-  
277 07/001.416/16), no valor de R\$ 1.529.487,20 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil,  
278 quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) e prazo de 04 meses. **VII -**  
279 **ENCERRAMENTO:** Agradei a equipe da SUPFIP e da SUBEXE, bem como a participação de  
280 todos e dei por encerrada a reunião. Eu, José Mauro de Farias Jr, lavrei a presente ata que vai  
281 assinada por mim e por todos os representantes da Câmara de Compensação Ambiental do Estado  
282 do Rio de Janeiro presentes nesta data. Rio de Janeiro, 30 de maio de dois mil e dezenove.



103  
1

**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**  
**Câmara de Compensação Ambiental**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária – 82ª Deliberação**  
**30 de maio de 2019**

**ANA LUCIA SANTORO**  
SEAS

**MAURO FARIAS**  
SEAS/SUBEXEC

**SERGIO BONECKER**  
UFRJ

**JULIA BOCHNER**  
INEA/ DIBAPE

**CLAUDIO DUTRA**  
INEA

**NERO AUGUSTO**  
ICMBio

**JORGE CHAVES**  
INEA/DIRAM

**PEDRO COUTO**  
FIRJAN

**SERGIO CÂMARA**  
INEA/DIPOS

**FABIO PINHO**  
CICCA

**FLAVIO AHMED**  
OAB

**DOUGLAS**  
**NASCIMENTO**  
INEA/DILAM

**ELINE MARTINS**  
SEAS/SUBCON

**LUIZ ANTONIO**  
**SANTOS**  
ANAMMA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc. E-071.003/181/17	
Data: 12/05/17	Fls. 375
Ruica	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

## TERMO DE ENCERRAMENTO 024/19

Pelo presente Termo, damos por encerrado o Projeto “CAR nas UCs”, no valor de R\$ 4.857.153,33 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), com saldo remanescente de R\$ 3.796.748,00 (três milhões e setecentos e noventa e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Atestamos que as especificações constantes no Termo de Referência Nº 2018.0720.00057-6, foram atendidas, conforme pareceres técnicos, termos de recebimento e aceite e notas fiscais constantes no Processo Administrativo nº E-07/002.2228/2018.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

**Márcio de Azevedo Beranger**

**Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

À ASPPAM/SEAS,

Encaminhamos informações relativas aos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCAs) mencionados nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta do COMPERJ, ressaltando que as informações sobre os quatro TCCAs serão inseridas em todos os processos administrativos relacionados ao tema. Solicitamos que a Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais submeta os esclarecimentos prestados abaixo a quem julgar necessário.

1. *“O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00”;*

O TCCA 07/2008 foi celebrado em 28 de março de 2008, com vigência inicial de três anos, expirada em 28 de março de 2011, sem que houvesse tempo hábil para celebração de Termo Aditivo para cumprimento de seu item 3.5. Assim, optou-se por celebrar novo TCCA, recebendo a numeração 08/2012. Esse Termo de Compromisso de Compensação Ambiental teve por objeto estabelecer as condições para efetivação da compensação ambiental previamente acordada no âmbito do TCCA 07/2008, em face do licenciamento do empreendimento denominado “Infraestrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ”. O valor do novo TCCA foi fixado em R\$ 9.350.000,00 (nove milhões trezentos e cinquenta mil reais), que corresponde ao percentual de 0,5% em relação ao valor total declarado para o empreendimento, seguindo a forma de cálculo prevista.

A utilização dos recursos de compensação ambiental provenientes de obrigações definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 deve respeitar decisões da Câmara de Compensação Ambiental (CCA), colegiado que delibera sobre aprovação de projetos e complementações financeiras direcionados a Unidades de Conservação. Os registros da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) indicam que, ao longo do tempo, foram aprovados 06 (seis) projetos pela CCA cuja fonte de recursos apontada foi o TCCA 08/2012, os quais elencamos abaixo:

- Considerando as Deliberações n. 37 e 38 da Câmara de Compensação Ambiental, em suas 39ª e 40ª Reuniões Ordinárias, respectivamente, foi aprovado o “Projeto de Ações Prioritárias para Implantação do Parque Estadual da Pedra Selada”, no valor de R\$ 1.664.481,86. Seu encerramento aconteceu em 10 de setembro de 2019, conforme Termo em anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 40 da Câmara de Compensação Ambiental, em sua 42ª Reunião Ordinária foi aprovado o “Projeto de Reforma e Manutenção das Edificações dos Núcleos Piraquara e Camorim do Parque Estadual da Pedra Branca”, no valor de R\$ 950.000,00. Seu encerramento aconteceu em 30 de abril de 2019, conforme Termo anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 49, em sua 50ª Reunião Ordinária foi aprovado o “Projeto de Regularização Fundiária das UCs Estaduais – SERF”, no valor de R\$ 3.422.741,43. Seu encerramento aconteceu em 28 de agosto de 2019, conforme Termo anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.

- Considerando a Deliberação n. 49, em sua 50ª Reunião Ordinária foi aprovado o “*Projeto Programa Estadual de Reservas Particulares do Patrimônio Particular (SERPPN)*”, no valor de R\$ 2.577.741,43. Seu encerramento aconteceu em 23 de agosto de 2019, conforme Termo anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 40, em sua 42ª Reunião Ordinária foi aprovado o “*Projeto de Elaboração de Projetos Executivos de Implantação da Infraestrutura da Nova Sede do Parque Estadual da Serra da Tiririca*”, no valor de R\$ 400.000,00. O projeto encontra-se suspenso, conforme registrado na ata da 73ª Reunião Ordinária do Colegiado e nas documentações enviadas por e-mail aos Conselheiros.
- Considerando a Deliberação n. 44, em sua 46ª Reunião Ordinária, foi aprovado o “*Projeto Ação Prioritária para a melhoria da Gestão da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Macacu*”, no valor de R\$ 150.683,00. Seu encerramento aconteceu em 07 de março de 2016, conforme Termo anexo, por meio do qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.

2. “*O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA n° 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei n° 9.985, de 18.07.00*”;

O TCCA 01/2011 foi celebrado por conta do licenciamento ambiental da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 quilômetros de extensão, interligando o complexo à BR-493. Foi depositado o valor de R\$ 1.093.116,71 (um milhão noventa e três mil cento e dezesseis reais e setenta e um centavos), que corresponde ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.

Esse Termo de Compromisso de Compensação Ambiental foi alocado como fonte de recursos para dois projetos na Câmara de Compensação Ambiental, os quais elencamos abaixo:

- Considerando a Deliberação n. 33, em sua 35ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Elaboração do Plano de Manejo com vistas a estruturação e dotação de instrumentos de gestão para o Monumento Natural Municipal da Pedra do Colégio – MNM Pedra do Colégio*”, no valor de R\$ 213.550,00. O Relatório Demonstrativo de Prestação de Contas em anexo e datado em 21 de agosto de 2014, atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 37, em sua 39ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Mosaicos para a Mata Atlântica*”, no valor de R\$ 950.250,00. O Relatório Demonstrativo de Prestação de Contas, em anexo e datado em 29 de julho de 2016, atesta que o Projeto foi executado a contento.

3. “*O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA N° 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei n° 9.985, de 18.07.00*”;

O TCCA 03/2010 resultou do licenciamento ambiental da implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo para o Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ. Foi depositado o valor de R\$ 41.634.000,00 (quarenta e um milhões seiscientos e trinta e quatro mil reais), que corresponde ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.

Foram aprovados 12 (doze) projetos pela Câmara de Compensação Ambiental com indicação do TCCA 03/10 como fonte de financiamento. Esses projetos seguem abaixo:

- Considerando a Deliberação n. 29, em sua 32ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Sistema de Sustentabilidade da Ilha Grande e Autonomia de Custeio do Conjunto de UC Estaduais que a compõem – Sustentabilidade UCs PI Ilha Grande*”, no valor de R\$ 672.004,28. Sua fonte de financiamento foi retificada por meio da Deliberação n. 33 (art. 2º). Seu encerramento aconteceu em 29 de junho de 2016, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando as Deliberações n. 33 e 34, em suas 35ª e 36ª Reuniões Ordinárias, foi aprovado o “*Projeto Executivo para Trilhas e Atrativos dos Parques da Copa de 2014*”, no valor de R\$ 601.219,98, com posterior retificação da fonte de financiamento. Seu encerramento aconteceu em 31 de janeiro de 2017, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando as Deliberações n. 33 e 34, em suas 35ª e 36ª Reuniões Ordinárias, foi aprovado o Projeto “*Ações Prioritárias para Implantação do Parque Estadual da Costa do Sol*”, no valor de R\$ 1.696.575,00, com posterior retificação da fonte de financiamento. Seu encerramento aconteceu em 05 de dezembro de 2018, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 34, em sua 36ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Estruturação da Fiscalização, Combate aos Crimes Ambientais e Combate aos Incêndios nas Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro*”, no valor de R\$ 771.200,00. Seu encerramento aconteceu em 29 de julho de 2016, conforme Relatório Demonstrativo de Prestação de Contas, no qual fica registrado que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 36, em sua 38ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Obras para Implantação da Infraestrutura física da Sede do Parque Estadual da Serra da Concórdia Valença*”, no valor de R\$ 4.260.000,00. Seu encerramento aconteceu em 30 de abril de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 44, em sua 46ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Fortalecimento das Ações de Educação Ambiental em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro – Fortalecimento Educação Ambiental RJ*”, no valor de R\$ 3.590.100,00. Seu encerramento aconteceu em 13 de julho de 2017, conforme Termo anexo, no qual fica registrado que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 44, em sua 46ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Consolidação da Gestão do Uso Público nas Unidades de Conservação Estaduais do Estado do Rio de Janeiro – Consolidação Gestão do Uso Público UC's RJ*”, no valor de R\$ 3.482.008,00. Seu encerramento aconteceu em 27 de novembro de 2018, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 52, em sua 53ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Gerenciamento de Projetos Arquitetônicos e Obras para Estruturação Física das Unidades de Conservação Estaduais do Estado do Rio de Janeiro – 2ª fase*”, no valor de R\$ 2.300.000,00. Seu encerramento aconteceu em 20 de dezembro de 2017, conforme Termo anexo, no qual fica registrado que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 52, em sua 53ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Fortalecimento do Parque Estadual da Serra da Concórdia – Obras para Implantação de Novo Acesso e Camping na Sede e Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Utensílios para o Centro de Visitantes – 2ª fase*”, no valor de R\$ 4.300.000,00. Seu encerramento aconteceu em 26 de agosto de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.

- Considerando a Deliberação n. 51, em sua 52ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro: Análises e Estratégias para Conservação da Flora Endêmica Ameaçada – Conservação da Flora Endêmica Ameaçada*”, no valor de R\$ 1.997.489,00. Esse projeto teve a execução físico-financeira concluída e se encontra em processo de validação da prestação de contas final. A SEAS compromete-se a enviar a documentação restante assim que estiver disponível.
- Considerando a Deliberação n. 52, em sua 53ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Obras Cíveis destinadas à Implantação de Infraestrutura das Trilhas e Atrativos do Parque Estadual da Serra da Tiririca – PE Serra da Tiririca – Obras para Implantação de Trilhas*”, no valor de R\$ 2.426.172,14. O projeto encontra-se suspenso, conforme registrado na ata da 73ª Reunião Ordinária do Colegiado e nas documentações enviadas por e-mail aos Conselheiros.
- Considerando a Deliberação n. 52, em sua 53ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Fortalecimento da Estrutura Institucional para o Combate aos Incêndios Florestais nas Unidades de Conservação no ERJ*”, no valor de R\$ 1.565.000,00. Seu encerramento aconteceu em 30 de setembro de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando a Deliberação n. 58, em sua 58ª Reunião Ordinária foi aprovado o Projeto “*Fortalecimento Operacional das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro*”, no valor de R\$ 6.746.230,56. Aqui vale destacar que, p natureza dos serviços contínuos previstos no escopo do projeto, ele foi sendo aditado ao longo do tempo, seguindo as normas da Câmara de Compensação Ambiental, e seu valor final é bastante superior ao inicialmente aprovado. Seu encerramento aconteceu em 21 de outubro de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi executado a contento.
- Considerando as Deliberações n. 28 (art. 8º) e 44 (art. 4º), em suas 31ª e 46ª Reuniões Ordinárias foram aprovados aportes para “*Provisionamento de Fundos para Regularização Fundiária*”, no valor de R\$ 5.000.000,00 em cada aporte. O projeto já havia sido originalmente aprovado por meio da Deliberação n. 10, sem relação direta com o TCCA 03/2010. Seu encerramento aconteceu em 30 de setembro de 2019, conforme Termo anexo, no qual o proponente atesta que o Projeto foi realizado a contento.

4. “*O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS);*”

O TCCA 10/2012 resultou do licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro. Foi depositado o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão quatrocentos e quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), que corresponde ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.

Foram aprovados 02 (dois) projetos pela Câmara de Compensação Ambiental com indicação do TCCA 10/2012 como fonte de recursos. São eles:

- Considerando a Deliberação n. 55, em sua 55ª Reunião Ordinária, foi aprovado o Projeto “*Melhoria da Infraestrutura de Proteção e Implementação de Sinalização Terrestre, Marítima e Fluvial da Estação Ecológica da Guanabara, incluindo a Zona de Amortecimento Compreendida pela APA Guapi-Mirim*”, no valor de R\$ 349,800,00. O projeto ainda não teve início e, de acordo com as normativas da Câmara de Compensação Ambiental, poderia ser cancelado, com base nas decisões do Colegiado registradas nas Atas da 51ª e da 73ª Reuniões Ordinárias. Será explicada, ao final do documento, a mudança da legislação estadual sobre compensações ambientais e seu impacto na forma de cumprimento legal das obrigações.

- Considerando a Deliberação n. 68, em sua 12ª Reunião Extraordinária, foi aprovado o Projeto “CAR (Cadastro Ambiental Rural) nas UC’s”, no valor de R\$4.857.153,33. O TCCA 10/2012 foi indicado como uma das fontes de financiamento. As atividades do projeto começaram a ser executadas no âmbito do Acordo de Cooperação 04/2016 entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO). Em função dos trâmites para encerramento do Acordo de Cooperação citado, foi feito encerramento parcial do projeto em 11 de outubro de 2019, conforme Termo em anexo. A continuação dos serviços acontecerá agora no âmbito do Acordo de Cooperação 01/2017 com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG), por meio do Contrato nº 20190920-05 com a empresa Ambientagro Engenharia LTDA.

Adicionalmente, apresentamos os seguintes esclarecimentos. Os projetos podem apresentar em seu Termo de Encerramento valor mais alto que o inicialmente aprovado na Câmara de Compensação Ambiental, em função de aditivos que ao longo do tempo foram aprovados, seguindo as normas vigentes.

Além disso, considerando a Deliberação n. 50/2014 da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, existe a previsão de cancelamento de projetos por inércia do proponente, nos casos de “projetos aprovados cujos proponentes não firmaram Termo de Cooperação e/ou não iniciaram a execução no prazo de 6 meses, injustificadamente”, conforme ata anexa.

Vale reforçar que, considerando a Deliberação n. 82/2019 da Câmara de Compensação Ambiental e o conteúdo registrado em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2019, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros da Câmara a possibilidade de suspensões e cancelamentos de projetos que, por inércia dos proponentes, não foram levados adiante, tendo como marco temporal divisor para essa ação dia 31 de dezembro de 2017.

Informamos ainda que em 2015 foi aprovada alteração na Lei Estadual 6.572/2013, resultando na nova Lei 7.061, a qual possibilitou a existência de parceria com mais de uma entidade para a gestão operacional dos recursos de compensação ambiental no estado do Rio de Janeiro. As fontes previstas na legislação são: compensação ambiental, compensações de restauração florestal, recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta, doações e outras fontes.

Um dos atos administrativos específicos sobre a questão, emitido em 16 de novembro de 2015, por meio da Resolução SEA nº 491, regulamenta que os recursos de compensação ambiental devidos pelo empreendedor que opta pelo depósito no Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, Fundo da Mata Atlântica, deverão ser destinados a uma conta em nome do Gestor Operacional do Fundo, aberta na instituição bancária com atribuição de Gestor Financeiro do mesmo Fundo.

Com isso, os recursos devidos pelos empreendedores que geram impacto ambiental significativo, a título de compensação ambiental, passaram a se concentrar em uma única subconta. Uma vez que acontece a centralização dos valores de compensação ambiental numa conta única, não há mais sentido em decidir sobre a execução de projetos de forma a vincular a fonte de recurso a um TCCA específico. Assim, eventuais saldos existentes de recursos atrelados a um TCCA passaram a compor a subconta específica para compensação ambiental após a mudança da legislação.

Ressalta-se que o controle sobre os recursos existentes e a gestão adequada desses recursos são fundamentais, já que sua destinação é pública e os impactos ambientais gerados pelos grandes empreendimentos devem ser mitigados. É importante destacar que, em que pese a centralização dos recursos de compensação ambiental em conta única, o controle dos depósitos previstos em cada TCCA continua acontecendo de forma sistemática.

Por fim, a mudança da legislação estadual trouxe uma necessidade de implantar nova forma de cumprimento legal da aplicação de recursos de compensação ambiental no estado, atentando também para a legislação federal e para decisões da Câmara de Compensação Ambiental que dizem respeito à distribuição e alocação dos recursos. Essa nova forma está explicada numa Nota Técnica disponibilizada no *site* do Fundo da Mata Atlântica, no *link* a seguir:

<https://fmarj.org/transparencia/governanca> .

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

**Diego Khouri Mota**

ID 5007762-7

Superintendente de Fundos de Interesse Público – SUPFIP

Subsecretaria Executiva – SUBEXEC

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Diego Khouri Mota, Superintendente**, em 31/01/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2980993** e o código CRC **B04B78AA**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004510/2019

SEI nº 2980993

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por diegokm, versão 2 por diegokm em 31/01/2020 12:55:01.

Promotor de Justiça  
10/02/2020  
312

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 17/02/2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Ref.: Procedimento Administrativo nº. 191/2019 (MPRJ n. 2019.00978748)**

**PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido de fls. 88/107;
- 2- **Cumpra-se** o item IV de fl. 04;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 17 de fevereiro de 2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

INSTITUTION  
Nesha  
of INSA / ASSPRO SB7 19/22  
SB 01 03 202  
9/31/22



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/ASSPRE SEI N°019/2020

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020

**Ilmo. Senhor**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

*Promotor de Justiça*

*2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí*

*Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113*

Ref.: Ofícios 2ª PJTC n° 1532 e 2178/2019

191/2019 - MPRJ 2019.00978748

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.10 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este Inea e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação descrita no indigitado procedimento.

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020 (2657435), e ponto focal com esse *i. Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

Para acompanhamento do TAC foi aberto o processo administrativo n° E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobrás estão sendo anexados nesse processo. Informo ainda, que o referido TAC recebeu a numeração interna de “TAC.INEA.02/19”.

**Assim, vimos informar que a Petrobrás atendeu a referida obrigação por meio das cartas SMS/LARE 0161/2019 e 0263/2019, protocoladas em 11/09/2019 e 11/11/2019 respectivamente (fl. 252 e 401 do processo E07/026.228/2019).**

Ademais, foi informado pela Petrobras que todos os arquivos enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC, sendo assim e considerando o tamanho dos referidos arquivos, não estamos reenviando esses documentos.

**Adicionalmente informamos que a temática da referida obrigação vem sendo acompanhada pelo INEA por meio do processo E-07/504.470/2011, no âmbito do qual foram emitidos:**

- Parecer Técnico de Autorização Ambiental n° 246/2013;
- Autorização Ambiental n° IN017382;
- Averbação n° AVB001308;
- Parecer Técnico n° 52/2018/FAUNA.

Neste sentido, vimos questionar se com base na análise e acompanhamento realizado pelo Inea no âmbito do processo E-07/504.470/2011, se podemos considerar que o item 6.2.2 da Clausula Terceira está cumprido.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Maria Helena da Costa Chianca**  
**Coordenadora do TAC.INEA.02/19**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 12/02/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **3182716** e o código CRC **6038D6BB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/003914/2019

SEI nº 3182716

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020**

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. Requerimento:** Definição dos segundos substitutos eventuais da DILAM e da DIRAM para as reuniões do CONDIR. **Decisão:** O Conselho Diretor determinou que os segundos substitutos eventuais das Diretorias para as reuniões do CONDIR serão: Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, da DILAM e Renata de Oliveira e Oliveira, id. funcional 5097894-2, da DIRAM. **III. E-07/026.228/19 - Solicitação de Informação. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Flávia de Oliveira, id. funcional 580926-6, na coordenação do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA 12/19 e alterado pela Resolução Conjunta SEAS/INEA 14/19, de 14/11/19, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/19) celebrado em 09/08/19 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 13/08/2019. **Decisão:** Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora do referido TAC. O CONDIR determinou, ainda, a alteração da composição do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 12, de 23/09/19, alterada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 14, de 19/11/19, para: (i) excluir os servidores Pierre Alex Domiciano Batista, id funcional 5101278-2 e Flávia de Oliveira Teixeira, id funcional 580926-6; (ii) incluir os servidores a seguir: Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora, Flavio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2; Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7; Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9; Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0 e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. 4315394-1; e (iii) manter os servidores Cauê Bielschowsky, id funcional nº 4359412-3, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id funcional nº 4366903-4 e Giselle Fundão de Menezes Lousada, id funcional nº 4347792-5. Essa alteração do GT será realizada por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

**CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**

Presidente

Id. f. 5101549-8

**MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER**

Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id. f. 4348049-7

**FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA**

Diretor Adjunto de Gente e Gestão

Id. f. 4355791-0

**FABIO DALMASSO COUTINHO**

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 570451-0

**JULIA KISHIDA BOCHNER**

Diretora Adjunta de Pós-Licença

Id. f. 4347935-9

**RENATA DA MATTA DOS SANTOS**

Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id. f. 4276575-7



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 14/01/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

112  
1



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 14/01/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2657435** e o código CRC **E5F45BAF**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000163/2020

SEI nº 2657435

113  
1

# Cópia



Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2019

SMS/LARE 0161/2019

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Luz Carlos de Santa Barbara  
Assessor  
11/09/2019

AC: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.10.(i) do Termo de Ajustamento de  
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.10., subitem (i), do TAC do Comperj, referente à condicionante 6.9 da Licença Prévia - LP do Comperj (LP Nº FE013990), onde o MPRJ requer apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da biota aquática já realizada, de acordo com a condicionante 23 da LI Nº IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

Os Planos de Monitoramento de Biota Aquática foram apresentados no item 7.9 do PBA da LI da Urbanização, quando do requerimento da Licença de Instalação de Infraestrutura para Urbanização do Comperj, emitida em 28/03/2008, bem como os detalhamentos dos pontos do monitoramento do ecossistema marinho no item 7.10 do PBA da Licença de Instalação das Unidades Petroquímicas Básicas, quando do requerimento de sua LI (Anexo I).

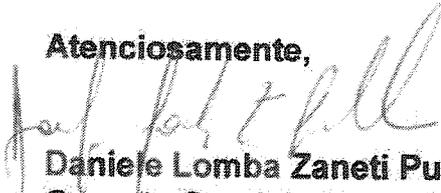
Os relatórios de acompanhamento com as conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da biota aquática foram realizados pela empresa contratada Vereda Estudos e Execução de Projetos Ltda. (Anexo II).

Adicionalmente, informamos que o contrato para continuidade do monitoramento de biota aquática foi assinado e relatórios técnicos trimestrais serão consolidados para que sejam enviados em atendimento aos subitens ii e iii da referida obrigação.

João

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Daniele Lomba Zaneti Puelker**  
**Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo**

**Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.10.(i) do TAC do Comperj.**

## DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB001308

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01

Registro: UN023844/90.10.04

**no seguinte local:**

BAÍA DE GUANABARA E VÁRIOS RIOS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPERJ - DIVERSOS PONTOS DE MONITORAMENTO, município DIVERSOS

**Fica alterada a condição de validade nº 8 para:**

Realizar um estudo detalhado, que deverá constar, crescimento, reprodução, mortalidade, alimentação e migração das seguintes espécies: *Homodiaetus passarelli*, *Rhamdioglanis frenatus* e *Spintherobolus broccae*, conforme consta no OFÍCIO n. 78 COOPE/CGFAP, caso sejam coletadas durante as amostragens.

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento IN017382, Processo nº E-07/504470/2011.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2011

---

ANA CRISTINA RANGEL HENNEY  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº IN017382

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.682, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Autorização Ambiental a

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

**CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01**

**Código INEA: UN023844/90.10.04**

**Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, Nº 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ**

para realizar a coleta e o transporte de material biológico da ictiofauna, zoobentos e plâncton in situ, na biota aquática entre a foz do Suruí do Iriri; do Roncador, do canal de Magé, do Guapi Macacu, Macacu e Porto das Caixas, do Caceribu, do Guaxindiba; na foz do Imbuçu; na área costeira da Ilha de Paquetá-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**BAÍA DE GUANABARA E VÁRIOS RIOS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPERJ - DIVERSOS PONTOS DE MONITORAMENTO, município DIVERSOS**

**Condições de Validade:**

- 1- Esta Autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 2- Esta Autorização não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Autorização é válida até 12 de Agosto de 2013, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/504470/2011 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011

\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA RANGEL HENNEY  
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N° IN017382

- 3- Esta Autorização Ambiental não permite:
- 3.1- Instalar o empreendimento;
  - 3.2 - Exportar animais vivos ou material biológico de amostras de componente do patrimônio genético;
  - 3.3 - Coletar recursos pesqueiros em áreas de domínio privado, sem o consentimento do proprietário, arrendatário, posseiro ou morador da área;
  - 3.4- Coletar e/ou transportar recursos pesqueiros de espécimes da fauna em unidades de conservação federais ou municipais, salvo quando acompanhadas do consentimento do órgão administrador competente;
- 4- Optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico supracitado, evitando a morte ou dano significativo a outros grupos; e empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade de populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ;
- 5- Destinar o material biológico para o Museu Nacional e Instituto de Biologia, ambos da Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ e/ou faculdade de Oceanografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- 6- Esta autorização ambiental não exige o pesquisador de cumprir o disposto na Medida Provisória n° 2186-16/01 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético. No caso de acesso ao componente do patrimônio genético, este somente se dará mediante a autorização do IBAMA, nos termos da Medida Provisória n° 2186-16/01 e Decretos n° 3.945/01 e N° 4.945/03;
- 7- Esta autorização não exige o pesquisador estrangeiro de cumprir a legislação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que regulamenta a participação de estrangeiro em pesquisa científica;
- 8- Realizar um estudo detalhado, que deverá constar, crescimento, reprodução, mortalidade, alimentação e migração das seguintes espécies: *Homodiaetus passarelli*, *Rhamdioglanis frenatus* e *Spintherobolus broccae*, conforme consta no OFÍCIO n. 78 COOPE/CGFAP;
- 9- Apresentar relatório semestral e, ao término das atividades deverá apresentar relatório final conclusivo.
- 10- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das ações para Captura, Transporte e Resgate de Fauna

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

116

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N° IN017382

Silvestre;

11- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

12- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-

CÓPIA

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

113

**CÓPIA**



Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2019

SMS/LARE 0263/2019

Ao  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier  
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.10 (ii) e (iii) do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.  
PA 161/2019- MPRJ 2019.00978783.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.10, subitens (ii) e (iii), do TAC do Comperj, referente à condicionante 8.3 da Licença Prévia - LP Nº FE013990 (AVB000621), que exige "(ii) Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de Operação da UPGN; e (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência".

Para o atendimento da referida obrigação, enviamos o Relatório de Monitoramento de Biota Fluvial de junho a setembro/2019 com respectivos anexos (Anexo I), assim como o Relatório de Monitoramento do Ecossistema Marinho (Anexo II) de julho e setembro/2019 com respectivos anexos, ambos realizados pela empresa contratada Planave S.A.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Daniele Lomba Zaneti Puelker**  
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

**RECEBIDO**  
3 / 11 / 19  
**inea**  
**PROTOCOLO**

Pedro H. Braga / C. A. Me  
Estagiário/SE/PRO/INEA  
CPF: 170.337.317-01

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.10 (ii) e (iii) do

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF

PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO

**1. MOTIVO DO PARECER**

Trata-se da renovação Autorização Ambiental N° IN032666 para manejo da Biota Aquática na Baía de Guanabara e vários rios, na área de influência direta do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), conforme solicitado no ofício PRGE/SGP/LA 0140/2017 (Documento INEA n°597044), protocolado neste órgão ambiental no dia 11 de outubro de 2017.

Ressalta-se que a Autorização Ambiental se faz necessária tendo em vista tratar de condicionante da Licença de Instalação N°IN021327 (E-07/200.764/2008).

**2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

- Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal n° 11.428 de 22 de dezembro de 2006;
- Lei Federal n° 9.985 de 18 de julho de 2000;
- Lei complementar 140 de 08 de dezembro de 2011;
- Decreto Federal n° 4.340 de 22 de agosto de 2002;
- Lei Estadual n°1.356 de 03 de outubro de 1988;
- Resolução CONAMA n° 237 de 19 de dezembro de 1997;
- Resolução CONAMA n° 001 de 23 de janeiro de 1986;
- Resolução INEA n° 72 de 26 de junho de 2013;
- Resolução CFMV n° 1000 de 11 de maio de 2012;
- Instrução Normativa IBAMA n° 146 de 11 de janeiro de 2007.

**3. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

A área total do COMPERJ possui cerca de 5000ha, dos quais, cerca de 2/3 serão utilizados como área industrial. O complexo tem como objetivo estratégico expandir a capacidade de refino da Petrobras para atender ao crescimento da demanda de derivados no Brasil, como óleo diesel, nafta petroquímica, querosene de aviação, coque e GLP (gás de cozinha). A área restante (1/3) encontra-se protegida por APPs e Reserva legal e tem sido alvo de projetos de recuperação ambiental.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF  
PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASULEIRO S.A - PETROBRAS

ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO

**4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA**

**4.1 Área de Estudo**

A área de empreendimento está localizada no município de Itaboraí, no distrito de Manilha.

**4.2 Relevô**

O relevo é considerado suavemente ondulado, com morros que raramente ultrapassam os 50 metros.

**4.3 Recursos Hídricos**

A região onde se insere o remanescente analisado esta localizada na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH5), no município de Itaboraí.

**4.4 Cobertura Vegetal**

A área do COMPERJ encontra-se totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, tendo como representação florestal original sob os domínios da Floresta Ombrófila Densa Terras Baixas e Submontana. Atualmente, sua paisagem encontra-se bastante heterogênea, restando poucos remanescentes vegetacionais.

**5. DA FAUNA ENCONTRADA NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

A presente análise baseia-se nos relatórios de atividade do Plano de Monitoramento da Biota Aquática.

**5.1 Objetivo**

O objetivo do Plano de Monitoramento da Biota Aquática é monitorar a biota aquática dos rios Macacu, Caceribu e Porto das Caixas, visando a avaliação espaço-temporal dos possíveis poluentes ambientais e seus efeitos na comunidade limnológica.

O monitoramento busca, ainda, ampliar o foco do monitoramento biológico para o ecossistema marinho da porção leste da ARIE da Baía de Guanabara, fornecendo subsídios para avaliação da evolução das mudanças ambientais na área de influência do Comperj, durante a fase de urbanização.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM**  
**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF**  
**PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA**

**REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**

**ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO**

**MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO**

**5.2 Metodologia**

O Plano de Monitoramento Fluvial irá abranger 05 estações fluviais, obedecendo a frequência mensal de coleta e parâmetros bióticos e abióticos de análise. Já o Plano de Monitoramento Marinho irá abranger 17 estações marinhas/manguezal. As campanhas de monitoramento da biota aquática contemplam a avaliação físico-química e biológica da água e dos sedimentos de todas as estações propostas.

As amostras destinadas às análises dos parâmetros orgânicos serão coletadas em amostrador metálico, enquanto coliformes fecais serão coletados diretamente no corpo de água. Para análise dos demais parâmetros, a amostragem será realizada com uma garrafa de vidro de 2L e em seguida transferida para os respectivos frascos ou fixadas.

Para o monitoramento fluvial, em cada estação de amostragem são avaliados 14 parâmetros físico-químicos em frequência mensal e 114 parâmetros em frequência semestral. Para o monitoramento marinho serão avaliados em cada estação 10 parâmetros com frequência mensal e 118 com frequência semestral.

Dentre esses parâmetros, turbidez, pH, temperatura da água, salinidade, transparência, oxigênio dissolvido e condutividade serão medidos em campo com uso do multi-parâmetro – Hana Instrument modelo HI 9828, com certificado de calibração. A transparência é mensurada através do disco de Secchi. Já os parâmetros turbidez, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, fosfato, sulfato e ferro são medidos mensalmente no laboratório.

A coleta de sedimento será realizada com um busca-fundo de Petersen de 900 cm<sup>2</sup> e volume de 5L. Serão analisados 91 parâmetros, com frequência semestral.

Para o monitoramento fluvial de fitoplâncton serão coletadas amostras de água de sub-superfície (quantitativo e qualitativo) em duas estações amostrais no rio Caceribu (RCM e RCJ), duas no rio Macacu (RMM e RMJ) e uma no rio Porto das Caxias (RPC); enquanto o monitoramento marinho ocorrerá nas 14 estações localizadas próximo a região leste da Baía de Guanabara. As amostras quantitativas serão fixadas com solução de lugol imediatamente após cada coleta, e as amostras qualitativas serão coletadas com rede de fitoplâncton, sendo abertura de 20µm nas estações de rio e de 10µm nas estações marinhas e fixadas com formaldeído diluído a 2% em água local.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF  
PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA****REQUERENTE: PETRÓLEO BRASULEIRO S.A - PETROBRAS****ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO**

A abundância fitoplactônica (indivíduos por L e células por L) será estimada segundo o método de sedimentação (Utermöhl 1958) em microscópio invertido Zeiss Oberkochen, modelo Axiovert 10, a 400x. O volume sedimentado será definido de acordo com a concentração de algas e/ou detritos. O tempo de sedimentação será de pelo menos três horas para cada centímetro de altura da câmara. Os indivíduos (células, colônias, filamentos) serão enumerados em campos aleatórios, em número suficiente para alcançar 100 indivíduos das espécies mais frequentes, sendo o erro inferior a 20%, a um coeficiente de confiança de 95%.

Para o monitoramento de Protozooplâncton as amostras serão coletadas através de arrasto com rede de plâncton com malha de 50µm sendo similar tanto para rios como para a região marinha. Os protistas presentes nas amostras serão inicialmente observados em vivo em microscópio estereoscópico com aumento de 80%.

Para a caracterização de ictioplâncton serão coletados ovos e larvas de peixes em duas estações amostrais no rio Caceribu, duas no rio Macacu e uma no rio Porto das Caxias; e nas 14 estações marinhas. As coletas serão realizadas nas margens com uma peneira modificada (60x40cm, malgas de 5 mm por cima de armação e de 330 µm no corpo da rede, 1 m de comprimento e um copo de PVC com malha de 330 µm no fundo).

Para a amostragem de organismos zoobentônicos será realizada triplicata com auxílio de um busca fundo de Petersen de 900 cm<sup>2</sup> e volume de 5 litros e, posteriormente, lavadas em saco com malha de 0,5mm.

Para a ictiofauna serão realizadas coletas nas 5 estações fluviais, sendo estas duas estações amostrais no rio Caceribu (RCM e RCJ), duas no rio Macacu (RMM e RMJ) e uma no rio Porto das Caxias (RPC); e nas 14 estações marinhas. A amostragem de peixes é realizada com petrechos de pesca adequados a cada um dos trechos e pontos de amostragem. A metodologia é padronizada nas estações de coleta conforme descrito abaixo, exceção apenas para o rio Porto das Caxias, onde não é realizada coleta com peneira.

Serão realizados 20 lances de tarrafas (25mm entre nós adjacentes), 20 peneiradas (1m x0,7 m e malha de 1 mm entre nós adjacentes) e 4 redes de espera exposta por 4 horas (malhas de 15, 25, 30, 40 mm entre nós adjacentes e 10 m de comprimento).

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM**  
**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF**  
**PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA**

**REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**

**ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO**

**MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO**

Para o monitoramento dos pontos marinhos serão realizadas coletas em nove trechos, sendo eles: foz dos rios Suruí e Iriri (TR 1); foz dos rios Guapi-Macacu e Canal de Magé (TR 2); foz dos rios Caceribu e Guaxindiba (TR 3); foz do rio Imboaçú (TR 4); Lage da Barreira e Ilha do Tavares (TR 5); ilha de Paquetá (TR 6); Taicis, Itaoquinha e Tapuamas de Dentro (TR 7); Pedra do Resende (TR 8); e Manguezal dos rios Caceribu e Guapi-Macacu (TR 9).

A metodologia de coleta varia entre os pontos, em função das características ambientais destes, conforme se segue:

TR 1, 2 e 3: três lances de rede de emalhar com 35 mm entre nós adjacentes (3 m de altura e 320 m de comprimento) e 40 mm entre nós adjacentes (6 m de altura e 320 m de comprimento), unidas pela extremidade.

TR 4, 5, 6, 7 e 8: 30 minutos de arrasto de portas com 12 m de abertura, de malha de 18 mm entre nós adjacentes e 12 m de comprimento.

TR 9: três lances de caceia, utilizando-se três redes de emalhar unidas entre si. As duas redes de emalhar externas possuem 200 mm entre nós adjacentes e a rede interna possui 40 mm entre nós adjacentes (2,2 m de altura e 80 m de comprimento).

Para a caracterização da comunidade durante o monitoramento serão utilizados os seguintes descritores: abundância de indivíduos, riqueza de espécies, frequência relativa das espécies, considerando todas as estações de coleta; e diversidade de espécies, calculada com o índice de Shannon.

#### **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A área objeto de estudo não foi vistoriada, pois a atividade analisada trata-se de monitoramento de organismos microscópicos e ictiofauna na Baía de Guanabara.

O empreendimento possui Autorização Ambiental (AA) Nº IN025566 com validade até o dia 12 de Dezembro de 2015, cujas todas as condicionantes foram cumpridas;

Foi solicitada renovação da AA Nº IN025566 na data de 04 de novembro de 2015.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF  
PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA**

**REQUERENTE: PETRÓLEO BRASULEIRO S.A - PETROBRAS**

**ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO**

**MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO**

Na data de 27 de novembro de 2015 foi emitido o Parecer GELAF nº419/2015 favorável à emissão da renovação da Autorização Ambiental, realizado pela bióloga Caroline Rangel Pinto de Souza Paes (Mat. 390.924-9).

A Autorização Ambiental Nº IN032666 foi emitida na data de 14 de dezembro de 2015 com validade de dois anos, tendo sido solicitada a prorrogação do prazo da mesma no dia 11 de outubro de 2017.

Não há relatórios referentes ao monitoramento nos anos de 2016 e 2017.

Em 20 de janeiro de 2018 foi protocolado neste órgão o ofício PRGE/SGP/LA 0029/2018 (Nº INEA 614910) informando a mudança de equipe técnica e apresentando o Plano de Trabalho, documentação da empresa, equipe, currículos e ART do responsável técnico.

O empreendimento já possui Licença de Instalação NºIN021327 (E-07/200.764/2008), onde há a exigência do monitoramento ambiental da biota aquática do ecossistema Baía de Guanabara e manguezais, devendo as coletas de dados bióticos e abióticos serem realizadas durante toda a fase de obras de urbanização (condicionante 22).

#### **7 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

Foi solicitada a prorrogação por mais 01 (um) ano da Autorização Ambiental nº IN 032666 a partir da data de vencimento da mesma, em virtude da necessidade de continuidade das atividades de instalação do empreendimento. Neste caso, nada se tem a opor com relação à renovação da AA supramencionada.

#### **8 AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO**

- Considerando a documentação constante neste processo;
- Considerando a solicitação de prorrogação de prazo da Autorização Ambiental Nº IN032666;
- Considerando que os escopos apresentados das metodologias seguem o padrão das solicitações pretéritas;
- Considerando que as metodologias utilizadas estão corretas para o manejo da Biota Aquática na área de influência do COMPERJ;

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF  
PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASULEIRO S.A - PETROBRAS

ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO

- Considerando que há a necessidade de continuidade do Plano de Monitoramento da Biota Aquática;
- Considerando o Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº04/2011 e os Pareceres Técnicos de renovação da referida autorização nº 246/2011 e 419/2015;
- Considerando o Ofício APA Guapimirim 05/2009, que autoriza, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a APA Guapimirim e ESEC Guanabara, a execução do Plano de Monitoramento da Biota Aquática;
- Considerando que não será permitido o descarte de espécimes e os mesmos deverão ser enviados a instituição depositária;
- Considerando que as Condicionantes da Autorização Ambiental AA nº IN025566 foram cumpridas;
- Considerando que as equipes técnicas são capacitadas para desenvolver as atividades previstas, com experiência comprovada em sua especialidade através de currículos.
- Considerando que o Plano de trabalho apresenta carta de aceite de Instituições depositárias para os animais que vierem a óbito;

Sendo assim, somos de parecer favorável a emissão da **Autorização Ambiental (AA) para manejo da Biota Aquática na Baía de Guanabara e vários rios, na área de influência direta do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)**, sem embargo das demais licenças exigíveis, desde que sejam obedecidas as restrições contidas no item 9 deste Parecer Técnico.

**9 RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

- 1 Esta Autorização não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais, municipais exigíveis por lei;
- 2 Esta Autorização não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3 Esta Autorização Ambiental não permite:

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF  
PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO

- 3.1 Instalar o empreendimento;
- 3.2 Exportar animais vivos ou material biológico de amostras de componente do patrimônio genético;
- 3.3 Coletar recursos pesqueiros em áreas de domínio privado, sem o consentimento do proprietário, arrendatário, posseiro ou morador da área;
- 3.4 Coletar e/ou transportar recursos pesqueiros de espécimes da fauna em unidades de conservação federais ou municipais, salvo quando acompanhadas do consentimento do órgão administrador competente;
- 4 Optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico supracitado;
- 5 Empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade das populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ;
- 6 Destinar o material biológico coletado à Instituição de Pesquisa depositária;
- 7 Esta autorização ambiental não exige o pesquisador de cumprir o disposto na Medida Provisória nº 2186-16/01, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético. No caso de acesso ao componente do patrimônio genético, este somente se dará mediante autorização do IBAMA, nos termos da Medida Provisória nº 2186-16/01 e Decretos nº 3.945/01 e nº 4.945/03;
- 8 Esta autorização não exige o pesquisador estrangeiro de cumprir a legislação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que regulamenta a participação de estrangeiros em pesquisa científica;
- 9 Realizar um estudo detalhado, que deverá constar crescimento, reprodução, mortalidade, alimentação e migração das seguintes espécies: *Homodiaetus passarelli*, *Rhamdioglanis frenatus* e *Spintherobulus broccae*, conforme consta no ofício n. 78 COOPE/CGFAP, caso sejam coletadas durante as amostragens;

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF  
PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO

- 10 Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos durante as atividades de monitoramento da biota aquática, devendo estes ser encaminhados para a Instituição de pesquisa depositária.
- 11 Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº1000, de 11 de maio de 2012;
- 12 Verificar o status de ameaça de cada espécie da fauna marinha segundo a Portaria nº445/2014 comparando com as espécies coletadas;
- 13 Encaminhar ao INEA relatório semestral e final consolidado em meio impresso e digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:
  - 13.1 Lista das espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;
  - 13.2 Cálculo da riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da biota local;
  - 13.3 Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem e biometria de cada animal;
  - 13.4 Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos,
- 14 Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação;
- 15 Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto que ocorra em razão das ações para o Manejo da Biota Aquática na Baía de Guanabara e vários rios na Área de Influência Direta do Comperj;

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF  
PARECER TÉCNICO Nº 52/2018/FAUNA

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS  
ENDEREÇO: ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO: ITABORAÍ E SÃO GONÇALO

- 16 Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 17 O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Em, 06 de abril de 2018

Fernanda V.A. de Souza Cruz Buenaga  
Bióloga – ID.5081291-2  
GELAF/DILAM/INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM**  
**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**  
**PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 246/2013 fl.1/17**  
**REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**  
**ENDEREÇO: N/A**  
**MUNICÍPIO: N/A**

<b>1 – MOTIVO DO PARECER</b>	<b>2</b>
<b>2 – ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	<b>2</b>
<b>3 – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>2</b>
<b>4 – CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA</b>	<b>3</b>
<b>5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>13</b>
<b>6 – AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO</b>	<b>13</b>
<b>7. – CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>8. – PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>17</b>

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.2/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

### **1 – MOTIVO DO PARECER**

Trata-se de requerimento de Renovação da Autorização Ambiental IN017382 para o Manejo da Biota Aquática na Baía de Guanabara e vários rios na Área de Influência Direta do Comperj.

### **2 – ENQUADRAMENTO LEGAL**

Para a análise da fauna foi considerado em relação aos aspectos da legislação, o enquadramento do projeto nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006;
- Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;
- Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011;
- Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;
- Decreto Federal nº 5.718 de 13 de março de 2006.
- Lei Estadual 1.356 de 03 de outubro de 1988;
- Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986;
- Resolução INEA nº 72, de 26 de junho de 2013;
- Resolução CFMV Nº 1000, de 11 de maio de 2012.
- Instrução Normativa IBAMA Nº 146, de 11 de janeiro de 2007;

### **3 – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

A atividade analisada trata de requerimento de renovação da Autorização Ambiental nº IN017382 para o Plano de Monitoramento da Biota Aquática na Área de Influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.3/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

O Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ terá capacidade de processar 150 mil barris/dia de óleo nacional pesado. Em uma mesma planta industrial, sua estrutura será formada por uma unidade de refino de 1ª geração para produção de petroquímicos básicos, como eteno, propeno, benzeno e paraxileno. Atualmente, o projeto encontra-se em fase de instalação.

#### **4 – CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA**

##### **4.1 - Área de Estudo:**

De acordo com a caracterização hidrológica da Baía de Guanabara as estações estudadas estão localizadas em cinco setores pré-definidos para efeito de estudos hidrológicos e ambientais, quais sejam:

- setor 1: próximo ao canal central com melhores condições ambientais localizado onde ocorre uma troca efetiva de água com o mar.
- setor 2: próximo a entrada da Baía, sujeito à forte poluição orgânica das cidades do Rio de Janeiro e Niterói.
- setor 3: com avançado nível de deterioração ambiental sob influência de esgotos domésticos e industriais, além da presença de vários estaleiros.
- setor 4: nordeste, influenciado pela drenagem dos rios menos deteriorados devido à presença da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim.
- setor 5: localizado a noroeste da baía, com mais avançado grau de deterioração ambiental, sujeito a vários tipos de poluição e com reduzida circulação.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.4/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

#### **4.2 - Objetivos:**

O objetivo do Plano de Monitoramento da Biota Aquática é monitorar a biota aquática dos rios Macacu, Caceribu e Porto das Caixas, visando a avaliação espaço-temporal dos possíveis poluentes ambientais e seus efeitos na comunidade limnológica. O monitoramento busca, ainda, ampliar o foco do monitoramento biológico para o ecossistema marinho da porção leste da ARIE da Baía de Guanabara, fornecendo subsídios para avaliação da evolução das mudanças ambientais na área de influência do Comperj, durante a fase de urbanização.

#### **4.3 – Metodologia**

##### **Frequência e matrizes de avaliação**

O monitoramento da biota aquática será distribuído nas matrizes plâncton (fitoplâncton, protozooplâncton e ictioplâncton), zoobentos e ictiofauna, além de água e sedimentos. Todas as coletas serão realizadas na maré de quadratura (lua crescente ou minguante) em um período que contempla o final de uma maré de enchente até o início de uma maré vazante (estofo de maré).

##### Frequência mensal para:

- Parâmetros bióticos (fitoplâncton, zooplâncton, ictioplâncton e macrozoobentos) e parâmetros físico-químicos in loco (matriz água) para as estações do rio Caceribu e rio Guapi-Macacu na área do manguezal e no ponto de controle da Baía de Guanabara.
- Parâmetros bióticos (fitoplâncton, zooplâncton, ictioplâncton e macrozoobentos) e parâmetros físico-químicos in loco (matriz água) nas estações dos rios Macacu Montante (RMM), Macacu Jusante (RMJ), Caceribu Montante (RCM), Caceribu Jusante (RCJ) e Porto das Caixas (RPC).

##### Frequência bimestral para:

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.5/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

- A amostragem de ictiofauna, em todas as estações de monitoramento.

Frequência semestral para:

- A amostragem para análise da qualidade da água superficial e para a qualidade dos sedimentos em todas as 22 estações de monitoramento.

Os parâmetros, frequências, condições e matrizes de avaliação foram definidas nas condicionantes 8.1, 8.2 e 8.3 da LP Nº FE0130990 e nas condicionantes 35, 36, 37, 38, 39 e 40 da LI FE14032, ambas da fase de urbanização do empreendimento.

**Rede amostral**

A rede amostral é composta por 22 estações de monitoramento distribuídas entre os municípios de Magé, Guapimirim, Itaboraí e São Gonçalo no estado do Rio de Janeiro e compreende o monitoramento de dois sistemas ecológicos (fluvial e marinho) interligados por recursos hídricos numa área aproximada de 200 km<sup>2</sup>.

**Monitoramento da qualidade físico-química da água**

A coleta de amostras de águas superficiais realizada, por técnicos ambientais da Vereda segue os métodos adotados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, os quais são descritos no Manual de Amostragem de Qualidade de Água (MN 707).

As amostras destinadas às análises dos parâmetros orgânicos serão coletadas em amostrador metálico, enquanto coliformes fecais serão coletados diretamente no corpo de água. Para análise dos demais parâmetros, a amostragem será realizada com uma garrafa de vidro de 2L e em seguida transferida para os respectivos frascos ou fixadas.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.6/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

Para preservação e acondicionamento das amostras, serão usados recipientes que atendem ao estabelecido no Manual da FEEMA, no método ME-408 e as normas estabelecidas no *Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater*, 21ª ed., 2005. Após a coleta, todos os frascos serão etiquetados e armazenados em recipientes térmicos, refrigerados com gelo de forma a manter a temperatura em 4°C, e enviados ao laboratório em um prazo máximo de 12 horas. Todos os resultados analíticos serão acompanhados de um documento de registro de entrada das amostras.

Em cada estação de amostragem serão avaliados in loco os parâmetros oxigênio dissolvido, pH, salinidade, condutividade, sólidos dissolvidos totais e temperatura da água como definido na condicionante específica 35.2 da LI FE014032, ratificada pela condicionante 23 da LI IN001540. Para estas medições será utilizado o multiparâmetro *Hanna Instrument* modelo HI 9828, certificado pelo Inmetro. A transparência será mensurada em cada setor através do disco de Secchi. Já os parâmetros turbidez, amônia, nitrato, nitrito, fosfato e sulfato serão medidos mensalmente no laboratório.

As metodologias utilizadas nas análises físico-químicas e microbiológicas serão as reconhecidas pelo *Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater* 21th ed. American Public Health Association. USA, 2005 APHA/AWWA/WPCF. Os ensaios das amostras coletadas serão realizados pelo Laboratório de Análises Químicas com certificado INEA (CCL INEA).

Será adotado como referência ambiental para propósitos de comparação e análise o padrão de qualidade de águas superficiais estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/05, que dispõe sobre a classificação dos corpos d'água, utilizando-se como valores de referência aqueles estabelecidos para águas salobras superficiais classe 2, para as estações marinhas/manguezais e águas doces classe 2, para as estações fluviais.

Os dados serão tratados como sendo de variação normal, isto é, não existem variações que não sejam as inerentes ao erro amostral ou efeitos sazonais. Trata-se de um sistema com

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.7/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

comportamento estacionário que varia aleatoriamente em torno de um valor médio. A metodologia de análise aplicada será de Boxplot (caixas) segundo algoritmos de análise do programa estatístico R. salienta-se que Box-and-Whisker plots ou Box-plots, são simples representações diagramáticas dos cinco números sumários dos dados: mínimo, quartil inferior, mediana, quartil superior e máximo.

**Monitoramento da qualidade físico-química do sedimento**

A coleta de sedimentos será realizada com um busca-fundo tipo Petersen de aço inox. As amostras serão embaladas em saco plástico, devidamente identificadas e acondicionadas em isopor com gelo para resfriamento.

Para a análise de orgânicos e pesticidas, as amostras serão envoltas por folha de alumínio. As metodologias utilizadas nas análises físico-químicas e microbiológicas serão as reconhecidas pelo órgão ambiental, tais como as estabelecidas pelo Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater 21th ed. American Public Health Association. USA, 2005 APHA/AWWA/WPCF.

**Monitoramento da Biota**

- Fitoplâncton

As amostras quantitativas serão fixadas com solução de lugol imediatamente após cada coleta, e as amostras qualitativas serão coletadas com rede de fitoplâncton, sendo abertura de 20µm nas estações de rio e de 10µm nas estações marinhas e fixadas com formaldeído diluído a 2% em água local.

Os indivíduos serão analisados e fotografados através de uma câmera digital acoplada aos microscópios (Olympus BH2, IX70 e BX51), com sistema de captura de imagem para fotos e software de análise de imagem Image Pro Plus version 6.1® e QCapture Suíte version 2.68®.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.8/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

A abundância fitoplactônica (indivíduos por L e células por L) será estimada segundo o método de sedimentação (Utermöhl 1958) em microscópio invertido Zeiss Oberkochen, modelo Axiovert 10, a 400x. O volume sedimentado será definido de acordo com a concentração de algas e/ou detritos. O tempo de sedimentação será de pelo menos três horas para cada centímetro de altura da câmara. Os indivíduos (células, colônias, filamentos) serão enumerados em campos aleatórios, em número suficiente para alcançar 100 indivíduos das espécies mais frequentes, sendo o erro inferior a 20%, a um coeficiente de confiança de 95%.

A diversidade da comunidade fitoplanctônica será avaliada através da composição florística, da riqueza específica, da diversidade específica e da equitabilidade. A diversidade específica será estimada pelo Índice de Shannon e Wiener a partir dos dados de abundância e expressa em bits/ind. A equitabilidade será avaliada de acordo com Pielou, esta será expressa em percentual e mede o grau de desigualdade ou uniformidade no qual a densidade total de espécies é distribuída entre as espécies. Desta maneira, uma baixa equitabilidade (< 50%) indica que grande parte da densidade esteja concentrada em uma só espécie (distribuição desigual) enquanto que uma elevada equitabilidade (> 50%) indica que a densidade das espécies está igualmente distribuída entre elas (uniformidade).

- Protozooplâncton

As amostras serão coletadas através de arrasto com rede de plâncton com malha de 50µm sendo similar tanto para rios como para a região marinha.

As observações in vivo dos protistas serão realizadas, conforme Foissner, em microscópio estereoscópico e em microscópio com contraste de fase para examinar a forma geral do corpo, macro e micro núcleos e presas no interior do citoplasma. As fotomicrografias serão feitas com a câmera digital CANON Power Shot A-630. Para evidenciar outros caracteres de grande importância taxonômica, detalhes como número e disposição da ciliatura somática e oral,

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.9/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

citoesqueleto cortical, macro e micronúcleos será utilizada a técnica de impregnação pela prata e identificados de acordo com Foissner.

As amostras serão homogeneizadas e retiradas alíquotas de 1mL, em réplicas (totalizando 3mL), para quantificação em câmara de Sedgewick-Rafter sob microscópio óptico com contraste de fase (Olympus BX 41), com observação de todos os campos no aumento de 100x.

Os dados físico-químicos e biológicos serão testados quanto à normalidade pelo teste de Shapiro-Wilk ( $p > 0,05$ ) para definição da aplicação de testes de análise de dados paramétricos e não paramétricos. Para verificar alterações na composição e estrutura da comunidade de protistas nas estações analisadas serão determinadas a abundância relativa e densidade e calculados os índices de diversidade de Shannon-Wiener, equitabilidade de Pielou e dominância de acordo com Magurran. A significância estatística das diferenças desses índices entre os pontos de coleta será verificada pela análise de variância. Diferenças estatísticas entre os parâmetros físico-químicos foram verificadas pelo teste de Kruskal-Wallis.

Os testes de normalidade, Kruskal-Wallis, ANOVA-1 e a determinação dos índices de diversidade serão calculados utilizando o software Past versão 1.49.

- Ictioplâncton

O ictioplâncton será coletado nas estações localizadas próximas a região leste da Baía de Guanabara. Será utilizada uma rede cilíndrico-cônica adaptada às condições locais com 0,2827 m<sup>2</sup> de área de boca, 1,2 m de comprimento e malha de 3µm. A rede será equipada com um fluxômetro (General Oceanics), previamente aferido, para estimar o volume de água filtrada.

As amostras serão acondicionadas em frascos de polietileno e imediatamente fixadas com formaldeído diluído a 4% preparado com água do local e tamponado com tetraborato de sódio à razão de 20g/L.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.10/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

Os ovos e lavas de peixe serão triados sob microscópio estereoscópico. As estações que apresentarem uma grande quantidade de ovos serão fracionadas com “Folsom Sample Splitter”. O número de indivíduos coletados será extrapolado para um volume padrão ( $100 \text{ m}^3$ ), de acordo com a expressão:  $Y = (x.V^{-1}).100$ , onde  $y$  = o número de ovos ou larvas de peixes por  $100 \text{ m}^3$ ;  $x$  = o número de ovos ou larvas de peixe coletados na amostra; e  $V$  = o volume de água filtrada pela rede ( $\text{m}^3$ ).

O volume de água filtrada pela rede será estimado utilizando-se a fórmula:  $V = n.a.c$ ; onde  $V$  = volume de água filtrada ( $\text{m}^3$ );  $n$  = número de rotações do fluxômetro (rot);  $a$  = área da boca da rede ( $\text{m}^2$ ); e  $c$  = fator de aferição do fluxômetro (m/rot).

O ictioplâncton será identificado utilizando-se um microscópio estereoscópico Zeiss modelo Stemi SV6. A identificação das larvas de peixes será realizada com auxílio de bibliografia especializada.

Para verificar a formação de assembléias de larvas de peixe será realizada uma análise de agrupamento aglomerativo hierárquico com “group-averaging linking”, utilizando o coeficiente de similaridade de Bray-Curtis. O Programa estatístico usado será o Primer 5 versão 5.2.8.

A matriz utilizada será montada somente com as estações positivas (onde foi encontrada pelo menos uma larva de peixe), obtidas durante as campanhas realizadas ao longo de um ano, apenas nas estações do mar e do mangue. Os dados de abundância de larvas de peixe serão transformados através da expressão  $\log(x+1)$ , para reduzir as variações entre as abundâncias dos táxons mais numerosos e os mais raros. Todos os táxons coletados nas estações do mar e mangue serão utilizados para essa análise, exceto os que não puderem ter a densidade calculada em algumas campanhas.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.11/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

Uma análise de similaridade (ANOSIM) será realizada para verificar o quanto os grupos formados na análise de agrupamento são significativamente diferentes. Essa análise será baseada na mesma matriz de similaridade gerada para análise de agrupamento.

- Zoobentos

Serão coletadas amostras de zoobentos em 10 estações da região marinha e cinco estações da região fluvial. A amostragem dos organismos zoobentônicos será realizada em triplicata com auxílio de um busca fundo de Petersen de 900 cm<sup>2</sup> e volume de 5l. Posteriormente, as amostras serão lavadas em sacos com malha de 0,5 mm. O resultante será acondicionado em álcool a 70% em potes plásticos de 1 litro, devidamente identificados. No laboratório, o material será triado e identificado em grandes grupos até o nível específico, quando possível, com auxílio de um estereomicroscópio com aumento de 50 vezes e conservados em formol 4%.

Para descrever os parâmetros abióticos e bentônicos, serão realizadas análises estatísticas univariadas e multivariadas. Através das técnicas estatísticas univariadas serão calculados os descritores biológicos, a saber: riqueza média de espécies; densidade média de espécies; abundância realtiva; frequência realtiva; diversidade; e uniformidade. As análises serão realizadas utilizando-se o software PIMER.

- Ictiofauna

Para o monitoramento dos pontos marinhos serão realizadas coletas em 9 pontos. A metodologia de coleta varia entre os pontos, em função das características ambientais destes, conforme descrita abaixo:

- **Trechos 1, 2 e 3:** 3 lances de emalhar com 35 mm entre nós adjacentes (3 metros de altura e 320 m de comprimento) e 40 mm entre nós adjacentes (6 metros de altura e 320 m de comprimento), unidas pelas extremidades.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.12/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

- **Trechos 4, 5, 6, 7 e 8:** 30 minutos de arrasto utilizando rede de arrasto de portas com 12m de abertura, de malha de 18 mm entre nós adjacentes e 12 metros de comprimento.

- **Trecho 9:** 3 lances de canceia, utilizando-se 3 redes de emalhar unidas entre si. As 2 redes de emalhar externas possuem 200 mm entre nós adjacentes e a rede interna possui 40 mm entre nós adjacentes (2,2m de altura e 80m de comprimento).

Após a coleta, os exemplares serão levados ao laboratório de campo, onde será medido o comprimento total (cm), comprimento padrão (cm) e peso (g). Exemplares com problemas taxonômicos serão fixados em formalina a 10% e acondicionados em sacos plásticos com etiqueta incluindo a data e o nome da estação de coleta e petrecho de pesca para posterior confirmação da espécie. Será injetado formalina 10% na cavidade abdominal de indivíduos maiores que 10cm, para possibilitar uma melhor fixação. Os exemplares não dissecados serão depositados na coleção ictiológica do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Para a caracterização da comunidade durante o monitoramento, serão utilizados os seguintes descritores: abundância de indivíduos; riqueza de espécies (S) por ponto de coleta; frequência relativa das espécies (FR%), considerando todos os pontos de coleta; diversidade de espécies (H') por ponto de coleta, calculada com o Índice de Shannon.

A análise qualitativa da dieta de exemplares coletados em todos os pontos de coleta será feita através de microscópio estereoscópico. As espécies escolhidas para análise de conteúdo são aquelas mais representativas da comunidade local ou que apresentam importância comercial, e que fazem parte de diferentes categorias tróficas. Os itens presentes no conteúdo estomacal das espécies serão identificados até o menor nível taxonômico possível. O item "peixe não identificado" refere-se àquelas presas que se encontravam praticamente inteiras, porém sem características que permitissem sua identificação. O item "restos de peixes" refere-se a pedaços de musculatura, escamas, cristalinos, nadadeiras, etc.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.13/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

Os exemplares escolhidos para bioconcentração são residentes habituais, quando possível, de interesse econômico. Os exemplares serão congelados e enviados ao laboratório para análise de metais pesados e HPA's no tecido muscular.

#### **5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Em vistoria realizada em 10 de outubro de 2013 não foi possível navegar pelos rios onde é realizado o monitoramento da biota aquática, devido à maré vazante, dessa forma, foi observado somente a foz dos mesmos.

#### **6–AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO**

- ❖ Considerando que a metodologia apresentada está correta para o manejo da fauna silvestre;
- ❖ Considerando que há a necessidade de continuidade do Plano de Monitoramento da Biota Aquática na área de influência do Coplexo Petroquímico do Rio de Janeiro;
- ❖ Considerando o Parecer Técnico de Autorização Ambiental N°04/2011;
- ❖ Considerando a Autorização Ambiental AA n° IN01738 2 e sua Averbação n° AVB001308;
- ❖ Considerando que todas as condicionantes da Autorização Ambiental AA n° IN017381 foram cumpridas;
- ❖ Considerando que foram entregues todos os relatórios de acompanhamento das campanhas de monitoramento;
- ❖ Considerando o Ofício APA Guapimirim 05/2009, que autoriza, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a APA Guapimirim e ESEC Guanabara, a execução do Plano de Monitoramento da Biota Aquática;

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.14/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

- ❖ Considerando que foi apresentada carta de aceite do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, declarando interesse em receber os peixes que vierem a ser coletados durante o Plano de Monitoramento da Biota Aquática;
- ❖ Considerando que foi apresentada carta de aceite do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, declarando que passará a receber todo o material de plâncton oriundo do Plano de Monitoramento da Biota Aquática;
- ❖ Considerando que o biólogo responsável é capacitado para desenvolver as atividades previstas, com experiência comprovada em sua especialidade através de currículo, bem como a equipe técnica;
- ❖ Considerando que foi realizada vistoria no local.

Sendo assim somos de parecer favorável à concessão da renovação da Autorização Ambiental requerida, sem embargo das demais licenças exigíveis, desde que sejam obedecidas as restrições contidas no item 7 deste Parecer Técnico.

### **7. – CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO**

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
2. Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
3. Esta Autorização Ambiental não permite:
  - 3.1. Instalar o empreendimento;
  - 3.2. Exportar animais vivos ou material biológico de amostras de componente do patrimônio genético;
  - 3.3. Coletar recursos pesqueiros em áreas de domínio privado, sem o consentimento do proprietário, arrendatário, posseiro ou morador da área;
  - 3.4. Coletar e/ou transportar recursos pesqueiros de espécimes da fauna em unidades de conservação federais ou municipais, salvo quando acompanhadas do consentimento do órgão administrador competente;

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.15/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

4. Optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico supracitado;
5. Empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade das populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ;
6. Destinar o material biológico coletado à Instituição de Pesquisa depositária;
7. Esta autorização ambiental não exige o pesquisador de cumprir o disposto na Medida Provisória nº 2186-16/01, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético. No caso de acesso ao componente do patrimônio genético, este somente se dará mediante autorização do IBAMA, nos termos da Medida Provisória nº 2186-16/01 e Decretos nº 3.945/01 e nº 4.945/03;
8. Esta autorização não exige o pesquisador estrangeiro de cumprir a legislação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que regulamenta a participação de estrangeiros em pesquisa científica;
9. Realizar um estudo detalhado, que deverá constar crescimento, reprodução, mortalidade, alimentação e migração das seguintes espécies: *Homodiaetus passarelli*, *Rhamdioglanis frenatus* e *Spintherobulus broccae*, conforme consta no ofício n. 78 COOPE/CGFAP, caso sejam coletadas durante as amostragens;
10. Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos durante as atividades de monitoramento da biota aquática, devendo estes ser encaminhados para a Instituição de pesquisa depositária.
11. Verificar o status de ameaça de cada espécie da fauna marinha segundo a Instrução Normativa MMA nº 05/2004 e sua atualização IN 52/2005;
12. Encaminhar ao INEA relatório semestral e final consolidado em meio impresso e digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:
  - a) Lista das espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;
  - b) Cálculo da riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da biota local;
  - c) Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem e biometria de cada animal;
  - d) Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos,
13. Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação;
14. A empresa **Vereda Estudos e Execução de Projetos LTDA** previamente aprovada é a responsável técnica pelos procedimentos apresentados;
15. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das ações para o Manejo da Biota Aquática na Baía de Guanabara e vários rios na Área de Influência Direta do Comperj;
16. Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.16/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

17. O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.17/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

**8. – PRAZO DE VALIDADE**

Sugerimos que a Licença correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 2 anos, contando a partir da data de sua emissão.

Em, 25 de novembro de 2013.

Caroline Rangel Pinto de Souza Paes  
Bióloga - Mat. 390.924-9  
GELAF/DILAM/INEA

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM**  
**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**  
**PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 246/2013 fl.1/17**  
**REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**  
**ENDEREÇO: N/A**  
**MUNICÍPIO: N/A**

<b>1 – MOTIVO DO PARECER</b>	<b>2</b>
<b>2 – ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	<b>2</b>
<b>3 – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>2</b>
<b>4 – CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA</b>	<b>3</b>
<b>5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>13</b>
<b>6 – AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO</b>	<b>13</b>
<b>7. – CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>8. – PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>17</b>

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.2/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

### **1 – MOTIVO DO PARECER**

Trata-se de requerimento de Renovação da Autorização Ambiental IN017382 para o Manejo da Biota Aquática na Baía de Guanabara e vários rios na Área de Influência Direta do Comperj.

### **2 – ENQUADRAMENTO LEGAL**

Para a análise da fauna foi considerado em relação aos aspectos da legislação, o enquadramento do projeto nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006;
- Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;
- Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011;
- Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;
- Decreto Federal nº 5.718 de 13 de março de 2006.
- Lei Estadual 1.356 de 03 de outubro de 1988;
- Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986;
- Resolução INEA nº 72, de 26 de junho de 2013;
- Resolução CFMV Nº 1000, de 11 de maio de 2012.
- Instrução Normativa IBAMA Nº 146, de 11 de janeiro de 2007;

### **3 – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

A atividade analisada trata de requerimento de renovação da Autorização Ambiental nº IN017382 para o Plano de Monitoramento da Biota Aquática na Área de Influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.3/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

O Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ terá capacidade de processar 150 mil barris/dia de óleo nacional pesado. Em uma mesma planta industrial, sua estrutura será formada por uma unidade de refino de 1ª geração para produção de petroquímicos básicos, como eteno, propeno, benzeno e paraxileno. Atualmente, o projeto encontra-se em fase de instalação.

#### **4 – CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA**

##### **4.1 - Área de Estudo:**

De acordo com a caracterização hidrológica da Baía de Guanabara as estações estudadas estão localizadas em cinco setores pré-definidos para efeito de estudos hidrológicos e ambientais, quais sejam:

- setor 1: próximo ao canal central com melhores condições ambientais localizado onde ocorre uma troca efetiva de água com o mar.
- setor 2: próximo a entrada da Baía, sujeito à forte poluição orgânica das cidades do Rio de Janeiro e Niterói.
- setor 3: com avançado nível de deterioração ambiental sob influência de esgotos domésticos e industriais, além da presença de vários estaleiros.
- setor 4: nordeste, influenciado pela drenagem dos rios menos deteriorados devido à presença da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim.
- setor 5: localizado a noroeste da baía, com mais avançado grau de deterioração ambiental, sujeito a vários tipos de poluição e com reduzida circulação.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.4/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

#### **4.2 - Objetivos:**

O objetivo do Plano de Monitoramento da Biota Aquática é monitorar a biota aquática dos rios Macacu, Caceribu e Porto das Caixas, visando a avaliação espaço-temporal dos possíveis poluentes ambientais e seus efeitos na comunidade limnológica. O monitoramento busca, ainda, ampliar o foco do monitoramento biológico para o ecossistema marinho da porção leste da ARIE da Baía de Guanabara, fornecendo subsídios para avaliação da evolução das mudanças ambientais na área de influência do Comperj, durante a fase de urbanização.

#### **4.3 – Metodologia**

##### **Frequência e matrizes de avaliação**

O monitoramento da biota aquática será distribuído nas matrizes plâncton (fitoplâncton, protozooplâncton e ictioplâncton), zoobentos e ictiofauna, além de água e sedimentos. Todas as coletas serão realizadas na maré de quadratura (lua crescente ou minguante) em um período que contempla o final de uma maré de enchente até o início de uma maré vazante (estofo de maré).

##### Frequência mensal para:

- Parâmetros bióticos (fitoplâncton, zooplâncton, ictioplâncton e macrozoobentos) e parâmetros físico-químicos in loco (matriz água) para as estações do rio Caceribu e rio Guapi-Macacu na área do manguezal e no ponto de controle da Baía de Guanabara.
- Parâmetros bióticos (fitoplâncton, zooplâncton, ictioplâncton e macrozoobentos) e parâmetros físico-químicos in loco (matriz água) nas estações dos rios Macacu Montante (RMM), Macacu Jusante (RMJ), Caceribu Montante (RCM), Caceribu Jusante (RCJ) e Porto das Caixas (RPC).

##### Frequência bimestral para:

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.5/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

- A amostragem de ictiofauna, em todas as estações de monitoramento.

Frequência semestral para:

- A amostragem para análise da qualidade da água superficial e para a qualidade dos sedimentos em todas as 22 estações de monitoramento.

Os parâmetros, frequências, condições e matrizes de avaliação foram definidas nas condicionantes 8.1, 8.2 e 8.3 da LP N°FE0130990 e nas condicionantes 35, 36, 37, 38, 39 e 40 da LI FE14032, ambas da fase de urbanização do empreendimento.

**Rede amostral**

A rede amostral é composta por 22 estações de monitoramento distribuídas entre os municípios de Magé, Guapimirim, Itaboraí e São Gonçalo no estado do Rio de Janeiro e compreende o monitoramento de dois sistemas ecológicos (fluvial e marinho) interligados por recursos hídricos numa área aproximada de 200 km<sup>2</sup>.

**Monitoramento da qualidade físico-química da água**

A coleta de amostras de águas superficiais realizada, por técnicos ambientais da Vereda segue os métodos adotados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, os quais são descritos no Manual de Amostragem de Qualidade de Água (MN 707).

As amostras destinadas às análises dos parâmetros orgânicos serão coletadas em amostrador metálico, enquanto coliformes fecais serão coletados diretamente no corpo de água. Para análise dos demais parâmetros, a amostragem será realizada com uma garrafa de vidro de 2L e em seguida transferida para os respectivos frascos ou fixadas.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.6/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

Para preservação e acondicionamento das amostras, serão usados recipientes que atendem ao estabelecido no Manual da FEEMA, no método ME-408 e as normas estabelecidas no *Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater*, 21ª ed., 2005. Após a coleta, todos os frascos serão etiquetados e armazenados em recipientes térmicos, refrigerados com gelo de forma a manter a temperatura em 4°C, e enviados ao laboratório em um prazo máximo de 12 horas. Todos os resultados analíticos serão acompanhados de um documento de registro de entrada das amostras.

Em cada estação de amostragem serão avaliados in loco os parâmetros oxigênio dissolvido, pH, salinidade, condutividade, sólidos dissolvidos totais e temperatura da água como definido na condicionante específica 35.2 da LI FE014032, ratificada pela condicionante 23 da LI IN001540. Para estas medições será utilizado o multiparâmetro *Hanna Instrument* modelo HI 9828, certificado pelo Inmetro. A transparência será mensurada em cada setor através do disco de Secchi. Já os parâmetros turbidez, amônia, nitrato, nitrito, fosfato e sulfato serão medidos mensalmente no laboratório.

As metodologias utilizadas nas análises físico-químicas e microbiológicas serão as reconhecidas pelo *Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater* 21th ed. American Public Health Association. USA, 2005 APHA/AWWA/WPCF. Os ensaios das amostras coletadas serão realizados pelo Laboratório de Análises Químicas com certificado INEA (CCL INEA).

Será adotado como referência ambiental para propósitos de comparação e análise o padrão de qualidade de águas superficiais estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/05, que dispõe sobre a classificação dos corpos d'água, utilizando-se como valores de referência aqueles estabelecidos para águas salobras superficiais classe 2, para as estações marinhas/manguezais e águas doces classe 2, para as estações fluviais.

Os dados serão tratados como sendo de variação normal, isto é, não existem variações que não sejam as inerentes ao erro amostral ou efeitos sazonais. Trata-se de um sistema com

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.7/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

comportamento estacionário que varia aleatoriamente em torno de um valor médio. A metodologia de análise aplicada será de Boxplot (caixas) segundo algoritmos de análise do programa estatístico R. salienta-se que Box-and-Whisker plots ou Box-plots, são simples representações diagramáticas dos cinco números sumários dos dados: mínimo, quartil inferior, mediana, quartil superior e máximo.

#### **Monitoramento da qualidade físico-química do sedimento**

A coleta de sedimentos será realizada com um busca-fundo tipo Petersen de aço inox. As amostras serão embaladas em saco plástico, devidamente identificadas e acondicionadas em isopor com gelo para resfriamento.

Para a análise de orgânicos e pesticidas, as amostras serão envoltas por folha de alumínio. As metodologias utilizadas nas análises físico-químicas e microbiológicas serão as reconhecidas pelo órgão ambiental, tais como as estabelecidas pelo Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater 21th ed. American Public Health Association. USA, 2005 APHA/AWWA/WPCF.

#### **Monitoramento da Biota**

- Fitoplâncton

As amostras quantitativas serão fixadas com solução de lugol imediatamente após cada coleta, e as amostras qualitativas serão coletadas com rede de fitoplâncton, sendo abertura de 20µm nas estações de rio e de 10µm nas estações marinhas e fixadas com formaldeído diluído a 2% em água local.

Os indivíduos serão analisados e fotografados através de uma câmera digital acoplada aos microscópios (Olympus BH2, IX70 e BX51), com sistema de captura de imagem para fotos e software de análise de imagem Image Pro Plus version 6.1® e QCapture Suíte version 2.68®.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.8/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

A abundância fitoplactônica (indivíduos por L e células por L) será estimada segundo o método de sedimentação (Utermöhl 1958) em microscópio invertido Zeiss Oberkochen, modelo Axiovert 10, a 400x. O volume sedimentado será definido de acordo com a concentração de algas e/ou detritos. O tempo de sedimentação será de pelo menos três horas para cada centímetro de altura da câmara. Os indivíduos (células, colônias, filamentos) serão enumerados em campos aleatórios, em número suficiente para alcançar 100 indivíduos das espécies mais frequentes, sendo o erro inferior a 20%, a um coeficiente de confiança de 95%.

A diversidade da comunidade fitoplanctônica será avaliada através da composição florística, da riqueza específica, da diversidade específica e da equitabilidade. A diversidade específica será estimada pelo Índice de Shannon e Wiener a partir dos dados de abundância e expressa em bits/ind. A equitabilidade será avaliada de acordo com Pielou, esta será expressa em percentual e mede o grau de desigualdade ou uniformidade no qual a densidade total de espécies é distribuída entre as espécies. Desta maneira, uma baixa equitabilidade (< 50%) indica que grande parte da densidade esteja concentrada em uma só espécie (distribuição desigual) enquanto que uma elevada equitabilidade (> 50%) indica que a densidade das espécies está igualmente distribuída entre elas (uniformidade).

- Protozooplâncton

As amostras serão coletadas através de arrasto com rede de plâncton com malha de 50µm sendo similar tanto para rios como para a região marinha.

As observações in vivo dos protistas serão realizadas, conforme Foissner, em microscópio estereoscópico e em microscópio com contraste de fase para examinar a forma geral do corpo, macro e micro núcleos e presas no interior do citoplasma. As fotomicrografias serão feitas com a câmera digital CANON Power Shot A-630. Para evidenciar outros caracteres de grande importância taxonômica, detalhes como número e disposição da ciliatura somática e oral,

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.9/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

citoesqueleto cortical, macro e micronúcleos será utilizada a técnica de impregnação pela prata e identificados de acordo com Foissner.

As amostras serão homogeneizadas e retiradas alíquotas de 1mL, em réplicas (totalizando 3mL), para quantificação em câmara de Sedgewick-Rafter sob microscópio óptico com contraste de fase (Olympus BX 41), com observação de todos os campos no aumento de 100x.

Os dados físico-químicos e biológicos serão testados quanto à normalidade pelo teste de Shapiro-Wilk ( $p > 0,05$ ) para definição da aplicação de testes de análise de dados paramétricos e não paramétricos. Para verificar alterações na composição e estrutura da comunidade de protistas nas estações analisadas serão determinadas a abundância relativa e densidade e calculados os índices de diversidade de Shannon-Wiener, equitabilidade de Pielou e dominância de acordo com Magurran. A significância estatística das diferenças desses índices entre os pontos de coleta será verificada pela análise de variância. Diferenças estatísticas entre os parâmetros físico-químicos foram verificadas pelo teste de Kruskal-Wallis.

Os testes de normalidade, Kruskal-Wallis, ANOVA-1 e a determinação dos índices de diversidade serão calculados utilizando o software Past versão 1.49.

- Ictioplâncton

O ictioplâncton será coletado nas estações localizadas próximas a região leste da Baía de Guanabara. Será utilizada uma rede cilíndrico-cônica adaptada às condições locais com 0,2827 m<sup>2</sup> de área de boca, 1,2 m de comprimento e malha de 3µm. A rede será equipada com um fluxômetro (General Oceanics), previamente aferido, para estimar o volume de água filtrada.

As amostras serão acondicionadas em frascos de polietileno e imediatamente fixadas com formaldeído diluído a 4% preparado com água do local e tamponado com tetraborato de sódio à razão de 20g/L.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.10/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

Os ovos e lavas de peixe serão triados sob microscópio estereoscópico. As estações que apresentarem uma grande quantidade de ovos serão fracionadas com "Folsom Sample Splitter". O número de indivíduos coletados será extrapolado para um volume padrão ( $100 \text{ m}^3$ ), de acordo com a expressão:  $Y = (x \cdot V^{-1}) \cdot 100$ , onde  $y$  = o número de ovos ou larvas de peixes por  $100 \text{ m}^3$ ;  $x$  = o número de ovos ou larvas de peixe coletados na amostra; e  $V$  = o volume de água filtrada pela rede ( $\text{m}^3$ ).

O volume de água filtrada pela rede será estimado utilizando-se a fórmula:  $V = n \cdot a \cdot c$ ; onde  $V$  = volume de água filtrada ( $\text{m}^3$ );  $n$  = número de rotações do fluxômetro (rot);  $a$  = área da boca da rede ( $\text{m}^2$ ); e  $c$  = fator de aferição do fluxômetro (m/rot).

O ictioplâncton será identificado utilizando-se um microscópio estereoscópico Zeiss modelo Stemi SV6. A identificação das larvas de peixes será realizada com auxílio de bibliografia especializada.

Para verificar a formação de assembléias de larvas de peixe será realizada uma análise de agrupamento aglomerativo hierárquico com "group-averaging linking", utilizando o coeficiente de similaridade de Bray-Curtis. O Programa estatístico usado será o Primer 5 versão 5.2.8.

A matriz utilizada será montada somente com as estações positivas (onde foi encontrada pelo menos uma larva de peixe), obtidas durante as campanhas realizadas ao longo de um ano, apenas nas estações do mar e do mangue. Os dados de abundância de larvas de peixe serão transformados através da expressão  $\log(x+1)$ , para reduzir as variações entre as abundâncias dos táxons mais numerosos e os mais raros. Todos os táxons coletados nas estações do mar e mangue serão utilizados para essa análise, exceto os que não puderem ter a densidade calculada em algumas campanhas.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.11/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

Uma análise de similaridade (ANOSIM) será realizada para verificar o quanto os grupos formados na análise de agrupamento são significativamente diferentes. Essa análise será baseada na mesma matriz de similaridade gerada para análise de agrupamento.

- Zoobentos

Serão coletadas amostras de zoobentos em 10 estações da região marinha e cinco estações da região fluvial. A amostragem dos organismos zoobentônicos será realizada em triplicata com auxílio de um busca fundo de Petersen de 900 cm<sup>2</sup> e volume de 5l. Posteriormente, as amostras serão lavadas em sacos com malha de 0,5 mm. O resultante será acondicionado em álcool a 70% em potes plásticos de 1 litro, devidamente identificados. No laboratório, o material será triado e identificado em grandes grupos até o nível específico, quando possível, com auxílio de um estereomicroscópio com aumento de 50 vezes e conservados em formol 4%.

Para descrever os parâmetros abióticos e bentônicos, serão realizadas análises estatísticas univariadas e multivariadas. Através das técnicas estatísticas univariadas serão calculados os descritores biológicos, a saber: riqueza média de espécies; densidade média de espécies; abundância relativa; frequência relativa; diversidade; e uniformidade. As análises serão realizadas utilizando-se o software PIMER.

- Ictiofauna

Para o monitoramento dos pontos marinhos serão realizadas coletas em 9 pontos. A metodologia de coleta varia entre os pontos, em função das características ambientais destes, conforme descrita abaixo:

- **Trechos 1, 2 e 3:** 3 lances de emalhar com 35 mm entre nós adjacentes (3 metros de altura e 320 m de comprimento) e 40 mm entre nós adjacentes (6 metros de altura e 320 m de comprimento), unidas pelas extremidades.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.12/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

- **Trechos 4, 5, 6, 7 e 8:** 30 minutos de arrasto utilizando rede de arrasto de portas com 12m de abertura, de malha de 18 mm entre nós adjacentes e 12 metros de comprimento.

- **Trecho 9:** 3 lances de canceia, utilizando-se 3 redes de emalhar unidas entre si. As 2 redes de emalhar externas possuem 200 mm entre nós adjacentes e a rede interna possui 40 mm entre nós adjacentes (2,2m de altura e 80m de comprimento).

Após a coleta, os exemplares serão levados ao laboratório de campo, onde será medido o comprimento total (cm), comprimento padrão (cm) e peso (g). Exemplares com problemas taxonômicos serão fixados em formalina a 10% e acondicionados em sacos plásticos com etiqueta incluindo a data e o nome da estação de coleta e petrecho de pesca para posterior confirmação da espécie. Será injetado formalina 10% na cavidade abdominal de indivíduos maiores que 10cm, para possibilitar uma melhor fixação. Os exemplares não dissecados serão depositados na coleção ictiológica do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Para a caracterização da comunidade durante o monitoramento, serão utilizados os seguintes descritores: abundância de indivíduos; riqueza de espécies (S) por ponto de coleta; frequência relativa das espécies (FR%), considerando todos os pontos de coleta; diversidade de espécies (H') por ponto de coleta, calculada com o Índice de Shannon.

A análise qualitativa da dieta de exemplares coletados em todos os pontos de coleta será feita através de microscópio estereoscópico. As espécies escolhidas para análise de conteúdo são aquelas mais representativas da comunidade local ou que apresentam importância comercial, e que fazem parte de diferentes categorias tróficas. Os itens presentes no conteúdo estomacal das espécies serão identificados até o menor nível taxonômico possível. O item "peixe não identificado" refere-se àquelas presas que se encontravam praticamente inteiras, porém sem características que permitissem sua identificação. O item "restos de peixes" refere-se a pedaços de musculatura, escamas, cristalinos, nadadeiras, etc.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.13/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

Os exemplares escolhidos para bioconcentração são residentes habituais, quando possível, de interesse econômico. Os exemplares serão congelados e enviados ao laboratório para análise de metais pesados e HPA's no tecido muscular.

#### **5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Em vistoria realizada em 10 de outubro de 2013 não foi possível navegar pelos rios onde é realizado o monitoramento da biota aquática, devido à maré vazante, dessa forma, foi observado somente a foz dos mesmos.

#### **6–AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO**

- ❖ Considerando que a metodologia apresentada está correta para o manejo da fauna silvestre;
- ❖ Considerando que há a necessidade de continuidade do Plano de Monitoramento da Biota Aquática na área de influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro;
- ❖ Considerando o Parecer Técnico de Autorização Ambiental Nº 04/2011;
- ❖ Considerando a Autorização Ambiental AA nº IN01738 2 e sua Averbação nº AVB001308;
- ❖ Considerando que todas as condicionantes da Autorização Ambiental AA nº IN017381 foram cumpridas;
- ❖ Considerando que foram entregues todos os relatórios de acompanhamento das campanhas de monitoramento;
- ❖ Considerando o Ofício APA Guapimirim 05/2009, que autoriza, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a APA Guapimirim e ESEC Guanabara, a execução do Plano de Monitoramento da Biota Aquática;

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.14/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

- ❖ Considerando que foi apresentada carta de aceite do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, declarando interesse em receber os peixes que vierem a ser coletados durante o Plano de Monitoramento da Biota Aquática;
- ❖ Considerando que foi apresentada carta de aceite do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, declarando que passará a receber todo o material de plâncton oriundo do Plano de Monitoramento da Biota Aquática;
- ❖ Considerando que o biólogo responsável é capacitado para desenvolver as atividades previstas, com experiência comprovada em sua especialidade através de currículo, bem como a equipe técnica;
- ❖ Considerando que foi realizada vistoria no local.

Sendo assim somos de parecer favorável à concessão da renovação da Autorização Ambiental requerida, sem embargo das demais licenças exigíveis, desde que sejam obedecidas as restrições contidas no item 7 deste Parecer Técnico.

### **7. – CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO**

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
2. Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
3. Esta Autorização Ambiental não permite:
  - 3.1. Instalar o empreendimento;
  - 3.2. Exportar animais vivos ou material biológico de amostras de componente do patrimônio genético;
  - 3.3. Coletar recursos pesqueiros em áreas de domínio privado, sem o consentimento do proprietário, arrendatário, posseiro ou morador da área;
  - 3.4. Coletar e/ou transportar recursos pesqueiros de espécimes da fauna em unidades de conservação federais ou municipais, salvo quando acompanhadas do consentimento do órgão administrador competente;

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.15/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

4. Optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico supracitado;
5. Empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade das populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ;
6. Destinar o material biológico coletado à Instituição de Pesquisa depositária;
7. Esta autorização ambiental não exime o pesquisador de cumprir o disposto na Medida Provisória nº 2186-16/01, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético. No caso de acesso ao componente do patrimônio genético, este somente se dará mediante autorização do IBAMA, nos termos da Medida Provisória nº 2186-16/01 e Decretos nº 3.945/01 e nº 4.945/03;
8. Esta autorização não exime o pesquisador estrangeiro de cumprir a legislação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que regulamenta a participação de estrangeiros em pesquisa científica;
9. Realizar um estudo detalhado, que deverá constar crescimento, reprodução, mortalidade, alimentação e migração das seguintes espécies: *Homodiaetus passarelli*, *Rhamdioglanis frenatus* e *Spintherobulus broccae*, conforme consta no ofício n. 78 COOPE/CGFAP, caso sejam coletadas durante as amostragens;
10. Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos durante as atividades de monitoramento da biota aquática, devendo estes ser encaminhados para a Instituição de pesquisa depositária.
11. Verificar o status de ameaça de cada espécie da fauna marinha segundo a Instrução Normativa MMA nº 05/2004 e sua atualização IN 52/2005;
12. Encaminhar ao INEA relatório semestral e final consolidado em meio impresso e digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:
  - a) Lista das espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;
  - b) Cálculo da riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da biota local;
  - c) Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem e biometria de cada animal;
  - d) Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos,
13. Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação;
14. A empresa **Vereda Estudos e Execução de Projetos LTDA** previamente aprovada é a responsável técnica pelos procedimentos apresentados;
15. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das ações para o Manejo da Biota Aquática na Baía de Guanabara e vários rios na Área de Influência Direta do Comperj;
16. Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

137

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.16/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

17. O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL- GELAF**

**PARECER TÉCNICO Nº 246/2013 fl.17/17  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**

**8. – PRAZO DE VALIDADE**

Sugerimos que a Licença correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 2 anos, contando a partir da data de sua emissão.

Em, 25 de novembro de 2013.

Caroline Rangel Pinto de Souza Paes  
Bióloga - Mat. 390.924-9  
GELAF/DILAM/INEA

140  
fm

JUNTADA  
Nesta data, junto aos presentes autos  
às fls. 141/142, despacha de  
GATE.  
Em 11 / 11 / 20 7787  
fm

**DESPACHO****REF.: MPRJ 2019.00978748 – SEI nº 20.22.0001.0015510.2020-04**

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978748, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda, do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, por meio do qual a Petrobras se obrigou a: 5.7.1 – Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS). O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS).

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.197/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamenta o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE.

Na hipótese vertente, às fls. 05/06 do doc. anexo 223542, o INEA indica ter havido o cumprimento o item 5.7.1 supra, consistente no depósito da quantia de R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.

**imagem no PDF\_ANEXO ()**

Em relação aos projetos executados com recursos oriundos do TCCA 10/2012, o INEA prestou as informações abaixo, em atendimento ao item 6.8:

**imagem no PDF\_ANEXO ()**

Assim, dentre os documentos encaminhados no SEI nº 20.22.0001.0015510.2020-04 consta manifestação do INEA indicando o cumprimento da obrigação da Petrobras em depositar o valor estipulado, bem como esclarecimentos quanto à destinação dos recursos, conforme demonstra a imagem acima, referente à aprovação de 02 (dois) projetos com indicação do TCCA 10/2012 como fonte de recurso.

Dessa forma, se afigura inviável, ao menos por ora, a realização pelo GATE de Informação Técnica do objeto em questão, uma vez que não se vislumbra conteúdo de natureza técnica em relação a essas cláusulas específicas do TAC que justificassem a necessidade de avaliação por meio deste grupo de apoio.

Destarte, estando o GATE, ao menos por ora, impossibilitado de encetar a análise solicitada, procede-se à devolução do presente ao órgão de origem, instruindo-o com presente despacho, para as providências cabíveis.

**COORDENAÇÃO GERAL DO GATE**

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 03/11/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0344064** e o código CRC **EA341903**.

20.22.0001.0015510.2020-04

0344064v5

**REF.: MPRJ 2019.00978748 – SEI nº 20.22.0001.0015510.2020-04**

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978748, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda, do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, por meio do qual a Petrobras se obrigou a: 5.7.1 – Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS). O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS).

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.197/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamenta o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE.

Na hipótese vertente, às fls. 05/06 do doc. anexo 223542, o INEA indica ter havido o cumprimento o item 5.7.1 supra, consistente no depósito da quantia de R\$ 1.415.862,48 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.

*4. “O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS);*

*CCA 10/2012 resultou do licenciamento ambiental do pier e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro. Foi depositado o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão quatrocentos e quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), que corresponde ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.*

Em relação aos projetos executados com recursos oriundos do TCCA 10/2012, o INEA prestou as informações abaixo, em atendimento ao item 6.8:

4. "O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA N° 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS);

C. CCA 10/2012 resultou do licenciamento ambiental do píer e da via especial de acesso para transporte dos grandes equipamentos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro. Foi depositado o valor de R\$ 1.415.862,48 (um milhão quatrocentos e quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), que corresponde ao percentual de 0,5% sobre o valor total declarado para o empreendimento.

Assim, dentre os documentos encaminhados no SEI n° 20.22.0001.0015510.2020-04 consta manifestação do INEA indicando o cumprimento da obrigação da Petrobras em depositar o valor estipulado, bem como esclarecimentos quanto à destinação dos recursos, conforme demonstra a imagem acima, referente à aprovação de 02 (dois) projetos com indicação do TCCA 10/2012 como fonte de recurso.

Dessa forma, se afigura inviável, ao menos por ora, a realização pelo GATE de Informação Técnica do objeto em questão, uma vez que não se vislumbra conteúdo de natureza técnica em relação a essas cláusulas específicas do TAC que justificassem a necessidade de avaliação por meio deste grupo de apoio.

Destarte, estando o GATE, ao menos por ora, impossibilitado de encetar a análise solicitada, procede-se à devolução do presente ao órgão de origem, instruindo-o com presente despacho, para as providências cabíveis.

**COORDENAÇÃO GERAL DO GATE**

VISTA  
Nesta data, faço vista destes autos  
à(s) Exmo. Promotor de Justiça  
Em 13 / 11 / 20  
jm 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).  
Itaboraí, 25/11/2020.  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 191/2019 (MPRJ n. 2019.00978748)**

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico”. O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/33.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/37.

Ofício da Petrobras à fl. 38, instruído de fls. 39/43, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA às fls. 52/53, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 58/59, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 60/60v, instruído de fls. 61/87, contendo as informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCAA nº 10/2012, e documentação comprobatória das informações, bem como informando que a Petrobras atendeu a obrigação por meio da carta SMS/LARE 0214/2019 (3019830), protocolada em 11/10/2019.

Ofício da SEAS à fl. 88, instruído de fls. 89/107, apresentando pela Superintendência de Fundos de Interesse Público – SUPFIP/SEAS informando as ações realizadas a partir da quitação do TCAA nº 10/2012.

Ofício do INEA às fls. 110/110v, instruído de fls. 111/139-v, informando que a Petrobras a obrigação por meio das cartas SMS/LARE 0161/2019 e 0263/2019, protocoladas em 11/09/2019 e 11/11/2019. Ademais, a temática da obrigação em tela vem sendo acompanhada pelo INEA por meio do Processo E-07/504.470/2011, no âmbito do qual foram emitidos: Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº 246/2013; Autorização Ambiental nº IN017382; Averbação nº AVB001308; Parecer Técnico nº 52/2018/FAUNA. Nesse sentido, o INEA questiona se com base na análise e acompanhamento realizado no Processo E-07/504.470/2011, pode considerar que o item 6.2.2 da cláusula terceira do TAC está cumprido.

Despacho do GATE às fls. 141/142v, informando que dentre os documentos encaminhados consta manifestação do INEA indicando o cumprimento da obrigação da Petrobras em depositar o valor estipulado, bem como esclarecimentos quanto à destinação dos recursos. Dessa forma, se afigura inviável, ao menos por ora, a realização pelo GATE de Informação Técnica do objeto em questão, uma vez que não se vislumbra conteúdo de natureza técnica em relação a essas cláusulas específicas do TAC que justificassem a necessidade de avaliação por meio deste grupo de apoio.

#### **É o relatório.**

**CONSIDERANDO** que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, **que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias**, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”*, nos termos do parágrafo único;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”*;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Junte-se** o ofício expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ;
- 2- **Ciente** do acrescido às fls. 110/139-v;
- 3- **Remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando analisar a regularidade na utilização da verba, isto é, se atendeu tecnicamente ao escopo TCCA n.º 10/2012 considerando a pertinência temática dos danos ambientais causados pelos empreendimentos Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS) com a compensação ambiental que deveria ter sido feita;
- 4- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de novembro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:0891385	GOMES:08913853710
3710	Dados: 2020.11.26
	12:09:58 -03'00'

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 04/12/2020

*Ygori*

Ofício 2ª PJTC nº 812/2020

Itaboraí, 27 de abril de 2019.

Ref: **Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano na 2ª Promotoria de Justiça do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 331 (trezentos e trinta e um) feitos, conforme planilha em anexo, em atenção ao art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ nº 1769/12 e art. 61, §4º, do Regimento Interno desse CSMP/RJ.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

*(assinado eletronicamente)***TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**AO  
EXMO. SR.**DR. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-080TIAGO GONCALVES VERAS  
VERAS  
GOMES:08913853710Assinado de forma digital por  
TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2020.04.28 11:57:30 -03'00'

**Solicitação de análise técnica ao GATE - 0420840****INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

**Telefone:**

(21)2645-6950

**Celular:**

(21)98285-7730

**Membro Solicitante:**

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

**Matrícula:**

3226

**Secretário(a):**

MICIELE DA SILVA MARINS

**E-mail:**

MICIELE.MARINS@MPRJ.MP.BR

**Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?**

Não

**DADOS DO PROCEDIMENTO****Nº MPRJ:**

201900978748

**1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?**

Não

**2. Trata-se de avaliação em saúde mental?**

Não

\* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

**3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?**

Não

\*Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

-

**4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?**

Não

**5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?**

Não

**6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?**

Não

\* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

**6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:**

Não

\*Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:

**6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.**

Não

**6.3 Está em curso prazo processual;:**

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:

-

**6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.**

Não

**7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?**

Não

**8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?**

Não

\* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

A dúvida técnica deve ser indicada por meio de: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

\* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

**INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:**

Remeter o feito ao GATE, via SEI, solicitando analisar a regularidade na utilização da verba, isto é, se atendeu tecnicamente ao escopo TCCA nº 10/2012 considerando a pertinência temática dos danos ambientais causados pelos empreendimentos Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS) com a compensação ambiental que deveria ter sido feita.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/12/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0420840** e o código CRC **CEDBC7B9**.

Processo Sei: 20.22.0001.00 03 313.2020-55

148  
[Handwritten signature]

**Certidão 296/2020**  
**PA 191/2019 – MPRJ 2019.00978748**

Certifico, nesta data, em cumprimento ao determinado à fl. 145, item 03, o encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0033313.2020-55), na forma abaixo.

→ ↻ 🏠 🔒 sei.mprj.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\_trabalhar&acao\_origem=procedimento\_cont

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**sei.**

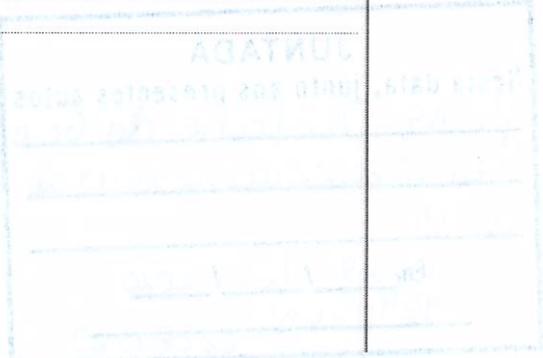
📁 20.22.0001.0033313.2020-55 [B]

- 📄 Solicitação de análise técnica ao GATE SP2TCOITB 04201
- 📄 Anexo PA 191/2019 - INTEGRAL (0420937)
- 📄 Anexo MÍDIA PAG 39 (0420948)

🔍 Consultar Andamento

🗨️ 📄 👤 👁️ 🗨️ 📄 🗨️ 🗨️

Processo aberto somente na unidade SP2TCOITB.



Itaboraí, 15 de dezembro de 2020.

Miciele da Silva Marins  
Matrícula 62081323

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

PJ. 149, Despacho do G.º

SEI nº 20.22.cool.000013-20

20-58

Em 29 / 12 / 2020

Yotônio

62061320

149  
m**DESPACHO****REF.: MPRJ 2019.00978748 – SEI nº 20.22.0001.0033313.2020-55**

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978748, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda, do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, por meio do qual a Petrobras se obrigou a: 5.7.1 – Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS). O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS).

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.197/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamenta o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE.

Na hipótese vertente, consta manifestação do INEA indicando o cumprimento da obrigação da Petrobras em depositar o valor estipulado, bem como esclarecimentos quanto à destinação dos recursos. Ademais, vale destacar que às fls. 163/165 o Termo de Quitação de Compensação SNUC, emitido pela Secretaria de Estado do Ambiente, reconhece o cumprimento integral do TCCA nº 10/2012 quanto à obrigação de compensação ambiental referente ao art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Assim, reiteramos o despacho 0344064 anexado ao SEI nº 20.22.0001.0015510.2020-04, devolvido à Promotoria de Justiça em 06 de novembro de 2020, que aponta no sentido da momentânea inviabilidade de análise técnica, destacando que a presente deliberação é tomada em consonância com o ajustado após debates com a equipe técnica que atua nos casos do COMPERJ, a qual sinalizou à Coordenação a impossibilidade de atendimento da SAT ora reencaminhada.

Destarte, estando o GATE impossibilitado de encetar a análise solicitada, procede-se à devolução do presente ao órgão de origem, instruindo-o com presente despacho, para as providências cabíveis.

**COORDENAÇÃO GERAL DO GATE**

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA**, Promotor de Justiça, em 18/12/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0428678** e o código CRC **17927F2E**.

VISTA  
Nesta data, faço vista destes autos  
à(s) Ex.moe. Dn. Tiago Veras  
Em 12/01/2021  
454 Volume 62081020

Promoção de arquivamento em separado, impressa  
em 04 laudas.

Itaboraí, 18/02/2021.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 191/2019 (MPRJ n. 2019.00978748)

**EMENTA:** Meio Ambiente. Procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC I pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023, que consiste na apresentação pelo INEA de informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA n.º 10/2012 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013. A Petrobras, o INEA e a SEAS comprovaram o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC I COMPERJ, mediante a apresentação das informações. ARQUIVAMENTO com fulcro no enunciado n.º 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC I COMPERJ.

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)comprovar o cumprimento do TCCA n.º 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico". O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA N.º 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, com o Relatório de Investigação às fls. 02v/04.

Termo de Ajustamento de Conduta às fls. 05/28.

Sentenças de homologação do TAC à fl. 29.

Ofício da Petrobras à fl. 38, instruído de fls. 39/43.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício do INEA à fl. 60, instruído de fls. 61/87.

Ofício do SEAS à fl. 88, instruído de fls. 89/107-v.

Despacho do GATE às fls. 141/142-v.

Despacho do GATE à fl. 149.

**É o relatório.**

Após a celebração dos TAC's I e II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analisando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC I; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC I pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º. 0009919-12.2018.8.19.0023: *A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)comprovar o cumprimento do TCCA n.º 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico". O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA N.º 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013"*, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC I; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC I do COMPERJ.**

A Petrobras (fls. 60/87) **encaminhou por meio de mídia digital (CD) os documentos que comprovam o adimplemento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ.**

A INEA (fls. 43/83) **encaminhou manifestação do Superintendente de Fundos de Interesse Público – SUPFIP/SUBEXEC/SEAS, com as informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCAA n.º 10/2012, e documentações comprobatórias das informações, bem como informando que a Petrobras atendeu à obrigação por meio da carta SMS/LARE 0214/2019 (3019830), protocolada em 11/10/2019.**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

A SEAS (fls. 88/107-v) encaminhou manifestação do Superintendente de Fundos de Interesse Público – SUPFIP/SEAS, com as documentações comprobatórias que comprovam o adimplemento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC I; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC I COMPERJ.

O GATE (fls. 141/142-v e 149) informou que consta manifestação do INEA indicando o cumprimento da obrigação da Petrobras em depositar o valor estipulado, bem como apresentando esclarecimentos quanto à destinação dos recursos. Ademais, às fls. 76/78 o Termo de Quitação de Compensação SNUC, emitido pela Secretaria do Estado do Ambiente, reconhece o cumprimento integral do TCCA nº 10/2012 quanto à obrigação de compensação ambiental referente ao art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Desta forma, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente inquérito civil público, ante o cumprimento integral dos citados itens das mencionadas cláusulas do TAC firmado.

Assim, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de nº 16/07 que dispõem, *in verbis*:

**“ENUNCIADO CSMP Nº 16/2007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica. (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007)”.

Pelo exposto, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS e INEA, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se. Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução, com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.**

**Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 12 de fevereiro de 2021.

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES
VERAS	VERAS GOMES:08913853710
GOMES:08913853710	Dados: 2021.02.18 09:35:37 -03'00'

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça



**CERTIDÃO 63/2021**

**PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748**

Certifico o efetivo cumprimento da promoção ministerial de folhas 150/151 com a afixação de cópia da promoção de arquivamento no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, conforme artigo 18 da Resolução 1.769/2012, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e §1º, artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Certifico, ainda, que deixo de notificar o representante, tendo em vista a instauração de ofício.

Itaboraí, 25 de dezembro de 2021.

João Victor Cavalcante Marcelo  
Matrícula 62093261

Ofício 2ª PJTC nº 358/2021

Itaboraí, 25 de fevereiro de 2021.

Ref: **PA 191/2019 – MPRJ 2019.00978748**

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico". O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013".**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e fls 150/151 para fins de contextualização dos fatos.

**Luisa Thury Mosqueira de Azevedo**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

LUISA THURY  
MOSQUEIRA DE  
AZEVEDO:13085  
604782

Assinado de forma  
digital por LUISA THURY  
MOSQUEIRA DE  
AZEVEDO:13085604782  
Dados: 2021.02.26  
13:38:08 -03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE  
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO  
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ  
CEP: 20031-912

Expedido em  
09/03/21  
62093261  
Servidor  
VIA E-MAIL

Ofício 2ª PJTC nº 359/2021

Itaboraí, 25 de fevereiro de 2021.

Ref: PA 191/2019 – MPRJ 2019.00978748  
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.7.1 da cláusula segunda do TAC; e item 6.8 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a “ (...)comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico”. O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e fls 150/151 para fins de contextualização dos fatos.

  
Luisa Thury Mosqueira de Azevedo

PROMOTORA DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
ESTADO DE RIO DE JANEIRO  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20081-312

Expedido em  
09/03/21  
D. 62093261  
Servidor  
VIA E-MAIL



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC nº 368/2021  
Ref: PA 191/2019 MPRJ 2019.00978748

Itaboraí, 25 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Luisa Thury Mosqueira de Azevedo  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Sua Excelência  
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Presidente do Egrégio Conselho Superior  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**MPRJ**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

MPRJ/PJTC/OITB 202100188734 09/02/21 13:48:40

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos,  
à fl. 156, promacção do E.

CSMP

Em 23 / 03 / 21

7787





---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PROCESSO Nº:** 2021.00188734  
**RELATOR:** CONS. CLAUDIO VARELA

---

T

**PROMOÇÃO**

Ciente da promoção de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2019.00978748, nos termos do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2.018.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2.021.

CLAUDIO VARELA:00362353778  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIO VARELA:00362353778  
Dados: 2021.03.20 09:25:00 -03'00'

**Claudio Varela**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro Relator



**CERTIDÃO 101/2021**  
**PA 191/2019 - MPRJ 2019.00978748**

Certifico que não houve interposição de recurso em face da promoção de arquivamento até a presente data. Assim, procedo ao arquivamento do presente no âmbito desta Secretaria, conforme determinado às fls. 150/151.

Itaboraí, 23 de março de 2021.

Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787